



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

2020

2

RELATORIO DE ANÁLISE
TEMÁTICA INTEGRADA
Parte 3 de 3
VERSÃO PRELIMINAR

FAZENDA RIO GRANDE
OUTUBRO/2020

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

COORDENAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL

Arquiteta e Urbanista Esp. Sandra Mayumi Nakamura CAU/BR A28547-1

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Arquiteta e Urbanista Leticia Schmitt Cardon de Oliveira CAU/BR A46913-0

COORDENAÇÃO TÉCNICA ADJUNTA

Arquiteto e Urbanista MSc. Walter Gustavo Linzmeyer CAU/BR A33842-4

Arquiteto e Urbanista MSc. Gustavo Domingues Gaspari CAU/BR A118245-5

EQUIPE TÉCNICA

Administradora Juliana Mitsue Sato CRA/PR 14856

Advogada Lucia Benedita de Camargo Blicharski OAB-PR 37.951

Advogado Rafael Gustavo Cavichiolo OAB-PR 34.517

Arquiteta e Urbanista Ana Gabriela Texeira CAU/BR A182428-7

Arquiteta e Urbanista Msc. Taís D'Angelis CAU/BR A87760-3

Arquiteta e Urbanista Debora Rocha Faria Jorge CAU/BR A50457-2

Cientista Social Ana Maria Lorici Santin

Economista Jackson Teixeira Bittencourt CORECON-PR 5.954

Engenheira Ambiental Lídia Sayoko Tanaka CREA-PR 87.131/D

Engenheiro Civil/Sanitarista Nilo Aihara CREA-PR 8.040/D

Facilitadora Maria Alice S. C. Soares CREA-PR 53.016/D

Geólogo Gilliano Antonio Ribeiro CREA-PR 69.098/D

Zootecnista Milton Kentaro Nakamura CRMV-PR 0568/Z

NÍVEL DE APOIO TÉCNICO

Acadêmico em Arquitetura e Urbanismo – Alessandro Lunelli

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Gislaíne Costa

Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo – Raquel Guidolin de Paula



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

(Portaria SMU nº 035/2020 de 18 de março de 2020)

EQUIPE TÉCNICA INTERSETORIAL

Servidor	Servidor
I – Fabiano Constantino Assumpção	XII – Eduardo Abilio Reolon
II – Hideki Yanagita	XIII – Jennifer de Oliveira da Silva
III – Monique Kist	XIV - Rodrigo de Jesus Martins
IV – Jhonatan Willian Pereira	XV – Jonathan Almir Barbosa
V – Simone Haj Mussi Chella de Oliveira	XVI – Eliane Oliveira da Silva
VI – Diógenes Moreira Menon	XVII – Cesar Chiamulera Kaehler
VII – Wanderley Antonio Martins	XVIII – Valéria Maria Silva de Mello
VIII – Adelson Luiz Klem	XIX – Bruna Gabriela Alves
IX – Luciano Surek	XX – Fernando Lima de Souza
X – Gustavo Gonçalves Quadros	XXI – Sayonara Conceição Wozhiak
XI – Raphael Pudeulko Junior	XXII – Bruno Oliveira de Assis

SUMÁRIO

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	11
8.1 Caracterização do Sistema Viário Municipal.....	11
8.2 Caracterização do Sistema Viário Urbano.....	18
8.3 Caracterização do Sistema de Transportes Coletivos	36
8.3.1 Transporte Escolar	49
8.4 Deslocamento individual.....	51
8.5 Deslocamento de cargas e serviços	56
9. ASPECTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	61
9.1 Estrutura Administrativa Municipal	61
9.2 Consórcio intermunicipal.....	80
9.3 Terceirização.....	81
9.4 Gestão democrática e organizações sociais.....	82
9.4.1 Organizações sociais comunitárias.....	92
9.4.2 Fórum de desenvolvimento local.....	94
9.5 Estrutura normativa e legal.....	94
9.5.1 Legislação Federal	94
10.5.1.1 A Constituição Federal	95
10.5.1.2 Estatuto da Cidade	96
10.5.1.3 Parcelamento do Solo	99
10.5.1.4 Estatuto da Metrópole e Lei de Criação da Região Metropolitana de Curitiba.....	100
9.5.2 Legislação Estadual	104
10.5.2.1 Constituição do Estado do Paraná	104
10.5.2.2 Das Diretrizes do Planejamento Estadual	107
10.5.2.3 Legislação Estadual	110
9.5.3 Legislação Municipal	111
10.5.3.1 Lei Orgânica	116
10.5.3.2 Lei do Plano Diretor	119
10.5.3.3 Código de Posturas	122
10.5.3.4 Código de Obras	124



10.5.3.5	Uso e Ocupação do Solo.....	127
10.5.3.6	Parcelamento do Solo	131
10.5.3.7	Sistema Viário e Mobilidade Urbana	133
10.5.3.8	Perímetro Urbano	138
9.5.4	Considerações Finais.....	138
10.	ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	140
11.	OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	148
	REFERÊNCIAS.....	152



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estradas Rurais de Fazenda Rio Grande.....	13
Figura 2: Estrada Rural Samambaia	14
Figura 3: Estrada Rural do Passo Amarelo	14
Figura 4: Praça de Pedágio no Km 134,4 da BR-116 em Fazenda Rio Grande	15
Figura 5: Protesto de moradores pelo fechamento de acesso à BR-116	16
Figura 6: Situação geográfica do pedágio e acessos da BR-116 a áreas do sul do território fazendense.....	17
Figura 7: Acesso interditado do bairro Veneza à Praça de Pedágio no Km 134 da BR-116 em Fazenda Rio Grande	18
Figura 8: Rodovia BR-116	23
Figura 9: Via Marginal da BR-116	23
Figura 10: Via de Ligação (R. Lucinir Franco da Rocha).....	24
Figura 11: Via Estrutural I (Av. Francisco Ferreira da Cruz).....	24
Figura 12: Via Estrutural II (Rua Pau Brasil).....	25
Figura 13: Via Arterial I (Av. Brasil)	25
Figura 14: Via Arterial II (R. João Quirino Leal).....	26
Figura 15: Via Arterial III (Av. Áustria)	26
Figura 16: Via Coletora I (R. Jorge Amado)	27
Figura 17: Via Coletora II (Av. Condor)	27
Figura 18: Via Local (R. Jatobá).....	28
Figura 19: Rua Local pavimentada no bairro Nações (R. Bolívia).....	30
Figura 20: Rua em leito natural no bairro Pioneiros (R. Silvano José Baldan).....	30
Figura 21: Obras de pavimentação no bairro Veneza (R. Lucinir Franco da Rocha)	31
Figura 22: Ciclovia na Av. Portugal	33
Figura 23: Veículo da Faztrans em cruzamento no bairro Pioneiros (R. Claudino dos Santos x R. Efigênio Pereira da Cruz)	35
Figura 24: Exemplo de vaga de estacionamento rotativo sinalizada (R. César Carelli)	35
Figura 25: Terminal de Transporte Coletivo de Fazenda Rio Grande	36
Figura 26: Terminal antigo de Fazenda Rio Grande	37
Figura 27: Ponto externo ao Terminal de Fazenda Rio Grande	39
Figura 28: Parada de ônibus no terminal antigo de Fazenda Rio Grande.....	39
Figura 29: Ônibus perfazendo o itinerário da linha Veneza na R. Lucinir Franco da Rocha	42



Figura 30: Acesso a ônibus metropolitano lotado no terminal de Fazenda Rio Grande.....	44
Figura 31: Exemplar de ônibus com menos de 4 anos de uso.....	46
Figura 32: Exemplar de ônibus com entre 5 e 8 anos de uso	46
Figura 33: Exemplar de ônibus com entre 9 e 12 anos de uso	46
Figura 34: Exemplar de ônibus com mais de 12 anos de uso.....	46
Figura 35: Parada de ônibus intermunicipais e interestaduais em Fazenda Rio Grande.....	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição da frota de veículos por categoria no município de Fazenda Rio Grande, 2009 a 2019.	53
Tabela 2: Funcionários públicos comissionados em Fazenda Rio Grande.....	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação das vias urbanas de Fazenda Rio Grande.....	19
Quadro 2: Larguras das faixas de domínio das vias urbanas de Fazenda Rio Grande	21
Quadro 3: Linhas de ônibus em atividade em Fazenda Rio Grande.....	37
Quadro 4: Idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande	45
Quadro 5: Atividades terceirizadas de Fazenda Rio Grande em outubro de 2020.	81
Quadro 6: Áreas com conselhos existentes.	83
Quadro 7: Relação dos conselhos existentes em Fazenda Rio Grande.	84
Quadro 8: Relação das organizações sociais comunitárias existentes em Fazenda Rio Grande.....	93
Quadro 9: Legislação Estadual	110
Quadro 10: Legislação Municipal.....	111
Quadro 11: Condicionantes, deficiências e potencialidades identificadas	141



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABEC	Associação Brasileira de Educação e Cultura
ABNT	Associação Nacional de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANCINFAZ	Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande
ANVISA	Agência de Vigilância Sanitária
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CADI	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
CDP	Condicionantes, Deficiências e Potencialidades
CETRA	Conselho Estadual de Trânsito
CIEE	Centro de Integração Empresa-Escola
CIRETRA	Circunscrições Regionais de Trânsito
CMDI	Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
CMPC	Conselho Municipal de Política Cultural
CMFDA	Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais
CMPIR	Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
CMTU	Conselho Municipal de Transportes e Usuários
CODEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COIN-GM	Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba
COMAD	Conselho Municipal Antidrogas
COMDETUR	Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo
COMEC	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
COMESP	Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná
COMJUV	Conselho Municipal da Juventude
COMTRA	Conselho Municipal de Transporte
COMTURFAZ	Conselho Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande
CONCIDADES	Conselho Estadual das Cidades
CONDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONRESOL	Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Metropolitana de Curitiba
CONTRA	Conselho Nacional de Trânsito
COVID-19	Corona Virus Disease
DENATRA	Departamento Nacional de Trânsito
ETM	Equipe Técnica Municipal
FAZTRA	Departamento de Trânsito de Fazenda Rio Grande
FEHRIS	Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social
FIEP	Federação das Indústrias do Estado do Paraná
FRG	Fazenda Rio Grande
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDETUR	Fundo Municipal de Turismo
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana



ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOAS	Lei do Orçamento Anual
MPE	Micro e Pequenas Empresas
PAI	Plano Anual de Investimentos
PDE	Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná
PDM	Plano Diretor Municipal
PLHIS	Plano Local de Habitação de Interesse Social
PMHIS	Política Municipal de Habitação de Interesse Social
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PPA	Plano Plurianual
PROFAZ	Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande
RIT	Rede Integrada de Transportes
RMC	Região Metropolitana de Curitiba
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEC	Setor Especial Coletoras
SEHIS	Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social
SET1	Setor Especial Tecnológico 1
SET2	Setor Especial Tecnológico 2
SFM	Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná
SINE	Sistema Nacional do Emprego
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UCI	Unidade de Controle e Interno
UNFM	Unidade Fiscal do Município
URBS	Urbanização de Curitiba S/A
ZC	Zona Central
ZC	Zona Central
ZCS	Zona Comercial e de Serviços
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Paraná
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social
ZI	Zona Industrial
ZIA1	Zona de Interesse Ambiental 1
ZIA2	Zona de Interesse Ambiental 2
ZIA3	Zona de Interesse Ambiental 3
ZIS1	Zona Industrial e de Serviços 1
ZIS2	Zona Industrial e de Serviços 2
ZR1	Zona Residencial 1
ZR2	Zona Residencial 2
ZRE	Zona Residencial Especial
ZT	Zona de Transição



APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao **Produto 02 – Análise Temática Integrada**, integrante do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e constitui o objeto do Contrato nº 025/2020 firmado entre a empresa Ecotécnica Tecnologia e Consultoria Ltda. e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em atendimento ao Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência nº 01/2018. Trata-se de um documento preliminar que deve ser apreciado pelas equipes municipais da Equipe Técnica Municipal (ETM) e Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais/Grupo de Acompanhamento.

Este documento é referente à **Parte 3/3 da Fase 2 - Análise Temática Integrada**, que é composta por um total de três partes. Dessa forma, contempla o conteúdo previsto nos itens, 10, 11, 12, 13 e 14 do tópico “3. Atividades a Desenvolver e Resultados Esperados” do Termo de Referência. Assim sendo, abordam-se no presente relatório, os seguintes aspectos: Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; aspectos legais; e a estrutura administrativa e gestão democrática.

Ao final, realiza-se ainda a Síntese da Análise Temática integrada, composta pela sistematização dos resultados das três partes da Fase 2, bem como são indicados os objetivos para o desenvolvimento municipal decorrentes dos resultados da Análise Temática Integrada.



8. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

A mobilidade é um componente fundamental no desenvolvimento e ordenamento do território, compreendendo os sistemas de circulação rodoviários, ferroviários, aquaviários, os deslocamentos pedonais, entre outros. Portanto, neste tópico será realizado um breve diagnóstico buscando compreender as diferentes dinâmicas e estruturas existentes referentes aos aspectos de circulação, transporte e mobilidade do município.

Desse modo, foram coletados e analisados dados compreendendo os diversos modais no município, além do transporte público coletivo, com ênfase na identificação da hierarquização do sistema viário, seu funcionamento interno e suas conexões intermunicipais, pontos de conflitos existentes, tipologia das vias do município, pavimentação predominante, entre outros. O conteúdo exposto no presente capítulo busca atender ao item 10 do tópico “3. Atividades a Desenvolver e Resultados Esperados” do Termo de Referência para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande.

É importante destacar ainda que o presente relatório de Análise Temática Integrada se desenvolve poucos meses após a elaboração do documento de Diagnóstico do Plano de Mobilidade de Fazenda Rio Grande, cenário raro em revisões de Planos Diretores. Dessa forma, considerando a relevância do Plano de Mobilidade e o fato de seu escopo ser específico para os aspectos de mobilidade, permitindo que nele se tenha debruçado com mais ênfase nas temáticas relacionadas com o assunto, as análises aqui realizadas buscaram considerar as questões relevantes apontadas pelo plano setorial citado, complementando algumas informações quando necessário, além das imagens de campo resultantes das visitas ao município.

8.1 Caracterização do Sistema Viário Municipal

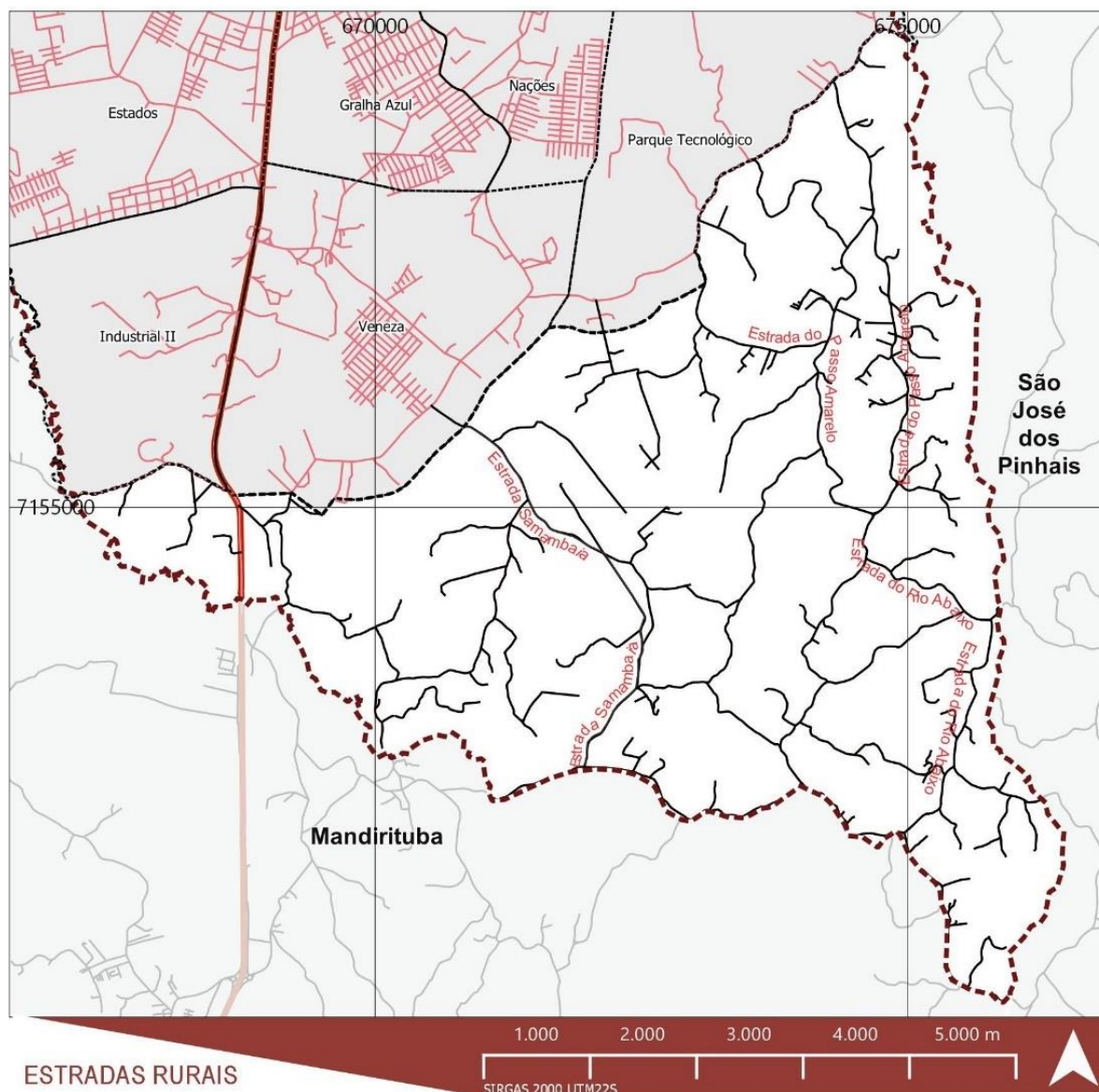
O sistema viário municipal de Fazenda Rio Grande é caracterizado por algumas estradas rurais municipais, além de um trecho da Rodovia BR-116, que corta o sul de seu território, desconsiderando, para fins desta análise, o sistema viário urbano, que é tratado em tópico específico a seguir. Assim, as estradas rurais fazendenses são aquelas que permitem acesso da área urbana ao interior de sua área rural e realizam ligações entre áreas distintas do meio rural do município, bem como às áreas rurais dos municípios vizinhos de Mandirituba e São José dos Pinhais.

De acordo com as informações geográficas cedidas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o município conta com uma extensão total de aproximadamente 89,9 km de estradas rurais, que pode ser considerada bastante pequena frente à soma das vias urbanas, por exemplo. Ainda de acordo com

esses dados, as vias rurais não contam com cobertura asfáltica, bem como não dispõem de infraestruturas integradas às vias como iluminação pública, drenagem, redes de coleta de esgoto e abastecimento de água.

Dentre as estradas mais importantes no meio rural de Fazenda Rio Grande, estão a do Passo Amarelo, Samambaia e Rio Abaixo, pois conectam consideráveis extensões da diminuta área rural fazendense. A malha de estradas rurais, com destaque para as três estradas citadas, encontra-se ilustrada a seguir na Figura 1, enquanto a Figura 2, Figura 3 e inseridas na sequência, trazem vistas de duas dessas estradas conforme a ida a campo realizada pela equipe da Consultoria.

Figura 1: Estradas Rurais de Fazenda Rio Grande



ESTRADAS RURAIS

1.000 2.000 3.000 4.000 5.000 m
SIRGAS 2000 UTM22S

LEGENDA

— Estradas Rurais

Convenções Cartográficas

- | | |
|----------------------|--------------------------|
| — Vias Urbanas | --- Limite Municipal |
| --- Bairros | --- Municípios Limitófes |
| --- Perímetro Urbano | --- Linha de Alta Tensão |
| — Rodovias Federais | --- Estradas Rurais |
| — Hidrografia | |



Fonte: Elaborado por ECOTÉCNICA, 2020.



Figura 2: Estrada Rural Samambaia



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020

Figura 3: Estrada Rural do Passo Amarelo



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020

Vale citar ainda o trecho da BR-116 inserido na área rural do município, com extensão aproximada de apenas 1,1 km entre o limite do perímetro urbano de Fazenda Rio Grande, ao norte, e a divisa municipal com Mandirituba, ao sul. É importante destacar, entretanto, que apesar da curta extensão desse trecho da BR-116 no meio rural do município, é justamente nele que fica a praça de pedágio de Fazenda Rio Grande, no Km 134,4 (Figura 4).

Figura 4: Praça de Pedágio no Km 134,4 da BR-116 em Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020

A praça de pedágio em Fazenda Rio Grande é uma das cinco em funcionamento no trecho de 412,7 km da BR-116 que, atualmente é cedida à empresa Arteris S.A., compõe a concessão chamada Planalto Sul. Esse trecho liga Curitiba até a divisa dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em Capão Alto (SC), através de Fazenda Rio Grande e outros 16 municípios.

É importante considerar ainda que, embora esteja oficialmente na área rural de Fazenda Rio Grande, essa praça de pedágio encontra-se a curta distância tanto da área urbana fazendense ao norte, quanto da de Mandirituba, ao sul. Essa posição incorre na existência de algumas questões problemáticas, como a necessidade de pagamento da tarifa, cujos valores em outubro de 2020 eram de R\$3,10 para motocicletas, R\$ 6,20 para automóveis e R\$ 12,40 para caminhões leves e ônibus, em toda passagem entre os municípios vizinhos.

Dessa forma, ao longo dos últimos 10 anos, foram registrados alguns conflitos e protestos da comunidade de ambos os municípios, reivindicando condições facilitadas para o fluxo entre Fazenda Rio Grande e Mandirituba, como a isenção para veículos com placa desses municípios. Um dos mais relevantes aconteceu em 2018, quando, como protesto pelo fechamento de um caminho alternativo entre o bairro Veneza e a BR-116, por meio da Rua Lucinir Franco da Rocha, moradores interditaram a BR-116 ateando fogo em pneus (Figura 5), argumentando que o acesso existe há 70 anos e continha uma linha de ônibus por ela trafegando. Outra razão para a insatisfação seria a grande distância a ser percorrida para acesso à BR-116 pelos moradores próximos ao acesso (BANDA B, 2018).

Figura 5: Protesto de moradores pelo fechamento de acesso à BR-116



Fonte: FREITAS, 2018.

Entretanto, a alegação da empresa concessionária para o fechamento se baseou em obrigações contratuais e no número de acidentes causados no local (28 ocorrências entre 2009 e 2018), além do fato desse acesso não somente permitir rumar para o bairro Veneza, também permitir o desvio do pedágio a partir de outro acesso no território de Mandirituba, pela Estrada Rural Francisco Dybas.

A empresa alegou ainda que os moradores do Veneza têm como opção para acesso ao bairro o viaduto do Veneza, 3 km ao norte do pedágio (BANDA B, 2018), com trajeto pela R. João Quirino Leal. A Figura 6, vista a seguir, mostra a situação da localização desse acesso, do pedágio, e demais elementos

viários citados. O acesso, obstruído em abril de 2018, segue interditado quando realizada visita de campo em outubro de 2020, conforme demonstra a Figura 7.

Figura 6: Situação geográfica do pedágio e acessos da BR-116 a áreas do sul do território fazendense



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 7: Acesso interditado do bairro Veneza à Praça de Pedágio no Km 134 da BR-116 em Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020

Em meio às negociações para a reabertura da via, os gestores da rodovia propuseram a criação de um projeto de lei, a ser criado e votado pelos vereadores, para que a prefeitura de Fazenda Rio Grande subsidiasse a isenção da tarifa aos moradores, renunciando o valor que o município recebe mensalmente em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Outra ideia que supostamente passou a ser cogitada pela empresa concessionária, por meio de um estudo de viabilidade, foi a mudança da praça de pedágio para algum ponto da BR-116 no território de Mandirituba, ao sul de seu núcleo urbano, o que é uma reivindicação de origem mandiritubense, uma vez que há alegações que, por representar um gasto extra no fluxo entre esse município e Curitiba, investimentos em Mandirituba estariam deixando de ocorrer (O REGIONAL, 2018).

8.2 Caracterização do Sistema Viário Urbano

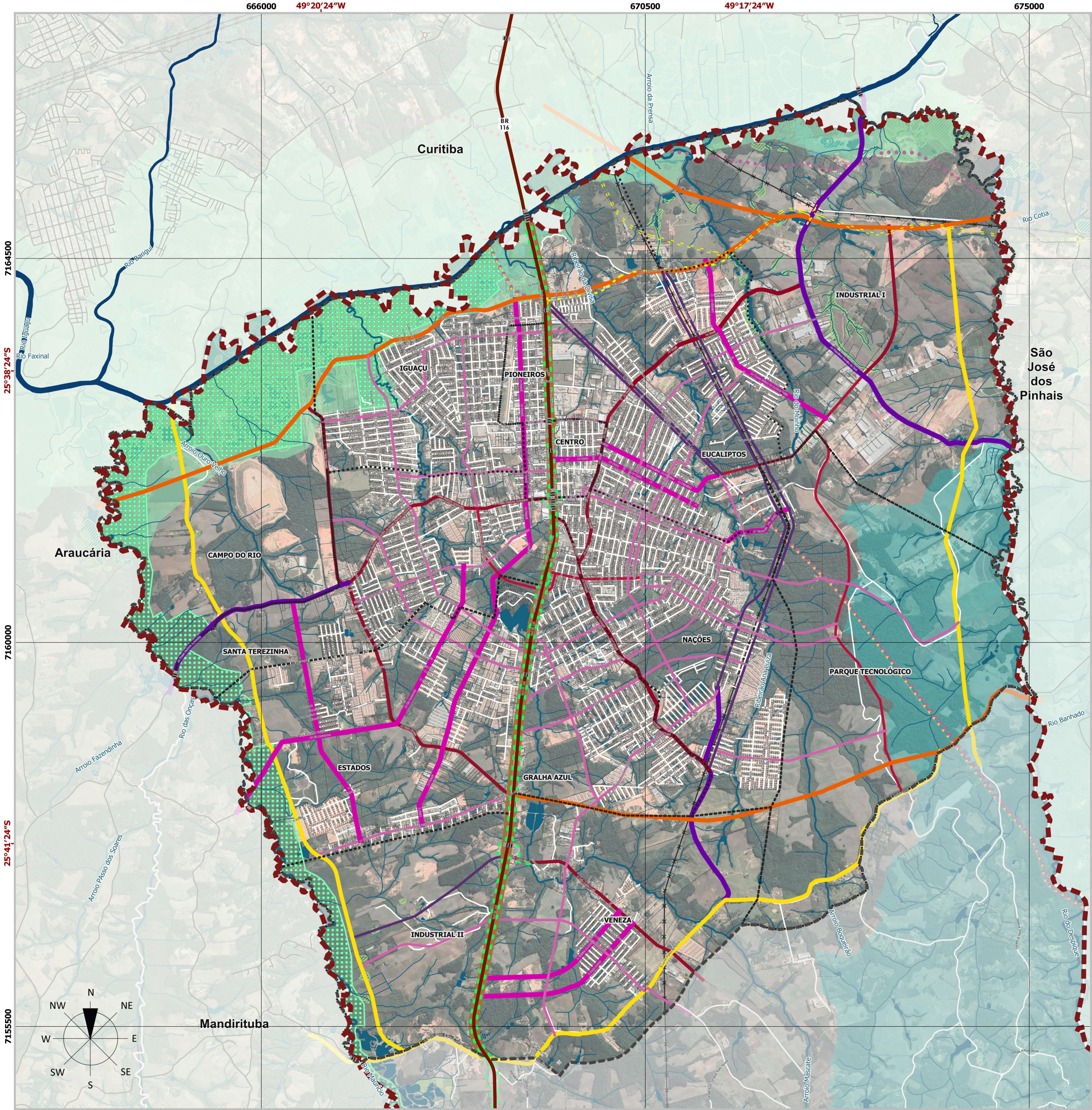
O sistema viário urbano corresponde às vias de circulação inseridas no perímetro urbano do município, constituído por ruas, avenidas, alamedas, travessas e outros tipos de denominações. Em Fazenda Rio Grande, o sistema viário urbano correspondente possui hierarquização, dimensionamento e tem sua implantação disciplinada atualmente por meio da Lei Complementar nº 7/2006, oriunda da elaboração do

PDM de 2006, e teve alterações e acréscimos ao longo dos anos dados pelas LC nº 81/2013 e 112/2015, esta última responsável ainda pela instituição do Plano Diretor de Mobilidade do município. Assim sendo, as vias urbanas fazendenses contam com a classificação descrita no Quadro 1, cujas localizações são possíveis de visualizar no Mapa 1 inserido na página seguinte.

Quadro 1: Classificação das vias urbanas de Fazenda Rio Grande

CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Rodovia	Trata-se da BR-116, cuja função é conduzir, de forma expressa, o tráfego com origem e/ou destino fora do território do Município.
Vias Marginais	Vias que acompanham a BR-116 no trecho urbano de Fazenda Rio Grande, com a função de facilitar o acesso às atividades lindeiras, sendo permitido transporte de cargas.
Vias Expressas	São diretrizes de novo traçado de vias, definidas pela COMEC, pelo Anel Metropolitano e pelo Corredor Metropolitano, entre outras, com função de ligação intermunicipal, sendo permitido transporte de carga. O recuo frontal para essas vias deverá ser de no mínimo 10,00 m (dez metros) não podendo ser utilizado para nenhum fim, e o modo de acesso aos imóveis lindeiros será definido pela Unidade de Planejamento Territorial com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.
Vias Arteriais	Conduzir o tráfego nos percursos de maior distância, de forma contínua, nos sentidos norte-sul e leste-oeste, sendo permitido transporte coletivo e com restrições ao transporte de cargas.
Vias Estruturais	Conduzir o tráfego conectando as vias expressas e as vias de acesso a outros municípios e ao longo do oleoduto e da linha de alta tensão, ligando as áreas destinadas prioritariamente às atividades industriais e de apoio à indústria, permitindo transporte de cargas.
Vias Coletoras	Conduzir o tráfego local dos bairros às vias arteriais e coletoras, com restrições ao transporte de cargas.
Vias Locais	São as vias responsáveis, prioritariamente, pelo acesso às atividades urbanas lindeiras e pela condução de veículos em pequenos percursos, sendo proibido transporte de cargas e transporte coletivo
Vias de Ligação	São diretrizes de novo traçado de vias, que formarão o contorno viário do município, interligando os bairros prioritariamente industriais, sendo permitido transporte de carga. O recuo frontal para essas vias deverá ser de no mínimo 10,00 metros não podendo ser utilizado para nenhum fim, e o modo de acesso aos imóveis lindeiros será definido pela Unidade de Planejamento Territorial.

Fonte: FAZENDA RIO GRANDE, 2006e, 2013. Organizado por: ECOTÉCNICA, 2020.



LEGENDA

Diretrizes Viárias

- Via Arterial I
- Via Arterial II
- Via Arterial III
- Via Coletora I
- Via Coletora II
- Via Estrutural I
- Via Estrutural II
- Via de Ligação
- Via Expressa
- Via Marginal
- Domínio
- Corredor
- Local

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limítrofes

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA

MAPA 01

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arnuamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNICA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



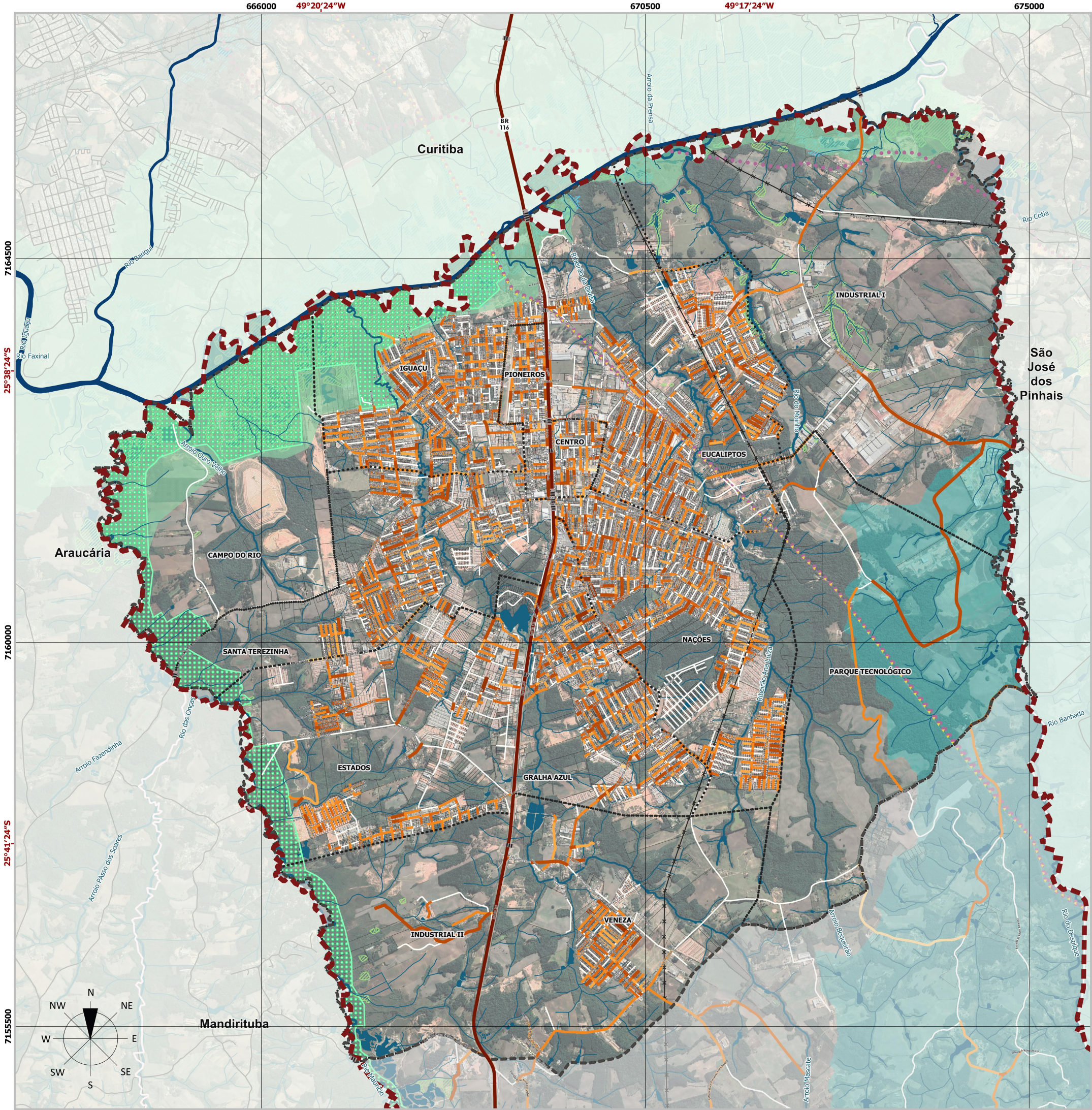
A essa classificação cabem ainda algumas subdivisões, em alguns casos, utilizadas pelo diploma legal para a definição de “faixas de domínio”, ou as caixas de via, de cada categoria. O Quadro 2 a seguir expõe essas medidas mínimas legais indicadas no Art. 8º da LC nº 7/2006, sendo que, conforme observado no parágrafo único do Art. 8º, é possível abrir exceções no interior das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), onde “as vias locais, a critério do órgão municipal competente, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo” (FAZENDA RIO GRANDE, 2006e). As larguras das calçadas, por sua vez, foram definidas no Plano Diretor de Mobilidade de 2015.

Quadro 2: Larguras das faixas de domínio das vias urbanas de Fazenda Rio Grande

CLASSIFICAÇÃO		FAIXA DE DOMÍNIO (TOTAL)	LARGURA DAS CALÇADAS	
			PASSEIO	FAIXA DE SERVIÇO
Rodovia		70,00 m	-	-
Vias Marginais		15,00 m	2,0 m	0,75 m
Vias Expressas	Corredor Metropolitano	90 m (60 m de via e 30 m de marginais, com 15 m cada uma)	-	-
	Via Metropolitana	45,00 m	-	-
Vias de Ligação		45,00 m	3,2 m	0,75 m
Vias Estruturais	I	30,00 m (2 pistas de 15,00 m)	1,5 m	0,75 m
	II	30,00 m	2,0 m	0,75 m
Vias Arteriais	I	30,00 m	1,5 m	0,75 m
	II	25,00 m	2,2 m	0,75 m
	III	20,00 m	2,0 m	0,75 m
Vias Coletoras	I	18,00 m	2,5 m	0,75 m
	II	16,00 m	2,0 m	0,75 m
Vias Locais		14,00 m	1,75 m	0,75 m

Fonte: FAZENDA RIO GRANDE, 2006e, 2013, 2015. Organizado por: ECOTÉCNICA, 2020.

A respeito da geometria das vias, a prefeitura de Fazenda Rio Grande disponibilizou dados sobre as larguras daquelas existentes na área urbana do município, reunidas no Mapa 2. Nele é possível visualizar uma ampla variedade de larguras, mesmo em trechos consecutivos das mesmas vias. Se comparado com a hierarquia viária (Mapa 1) e a largura prevista para as vias (Quadro 2), nota-se não haver uma coerência entre as larguras existentes e as regulamentadas, com vias locais mais largas que o indicado pela lei, como trechos de vias de hierarquia superior mais estreitas. Além disso, entremeados com trechos para os quais há informações, há vários trechos onde não há dados oficiais sobre as larguras reais das caixas de vias. As imagens inseridas após o mapa ilustram algumas vias do município por sua classificação hierárquica.



LEGENDA

Largura das Vias (m)

- < 6
- 6 - 8
- 8 - 10
- 10 - 12
- 12 - 14
- 14 - 16
- 16 - 20
- > 20
- Sem Informação

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limítrofes

LARGURA DAS VIAS

MAPA 02

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arnuamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNICA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



Figura 8: Rodovia BR-116



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020

Figura 9: Via Marginal da BR-116



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 10: Via de Ligação (R. Lucinir Franco da Rocha)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 11: Via Estrutural I (Av. Francisco Ferreira da Cruz)



Fonte: EOTÉCNICA, 2020.

Figura 12: Via Estrutural II (Rua Pau Brasil)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 13: Via Arterial I (Av. Brasil)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 14: Via Arterial II (R. João Quirino Leal)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 15: Via Arterial III (Av. Áustria)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 16: Via Coletora I (R. Jorge Amado)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 17: Via Coletora II (Av. Condor)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

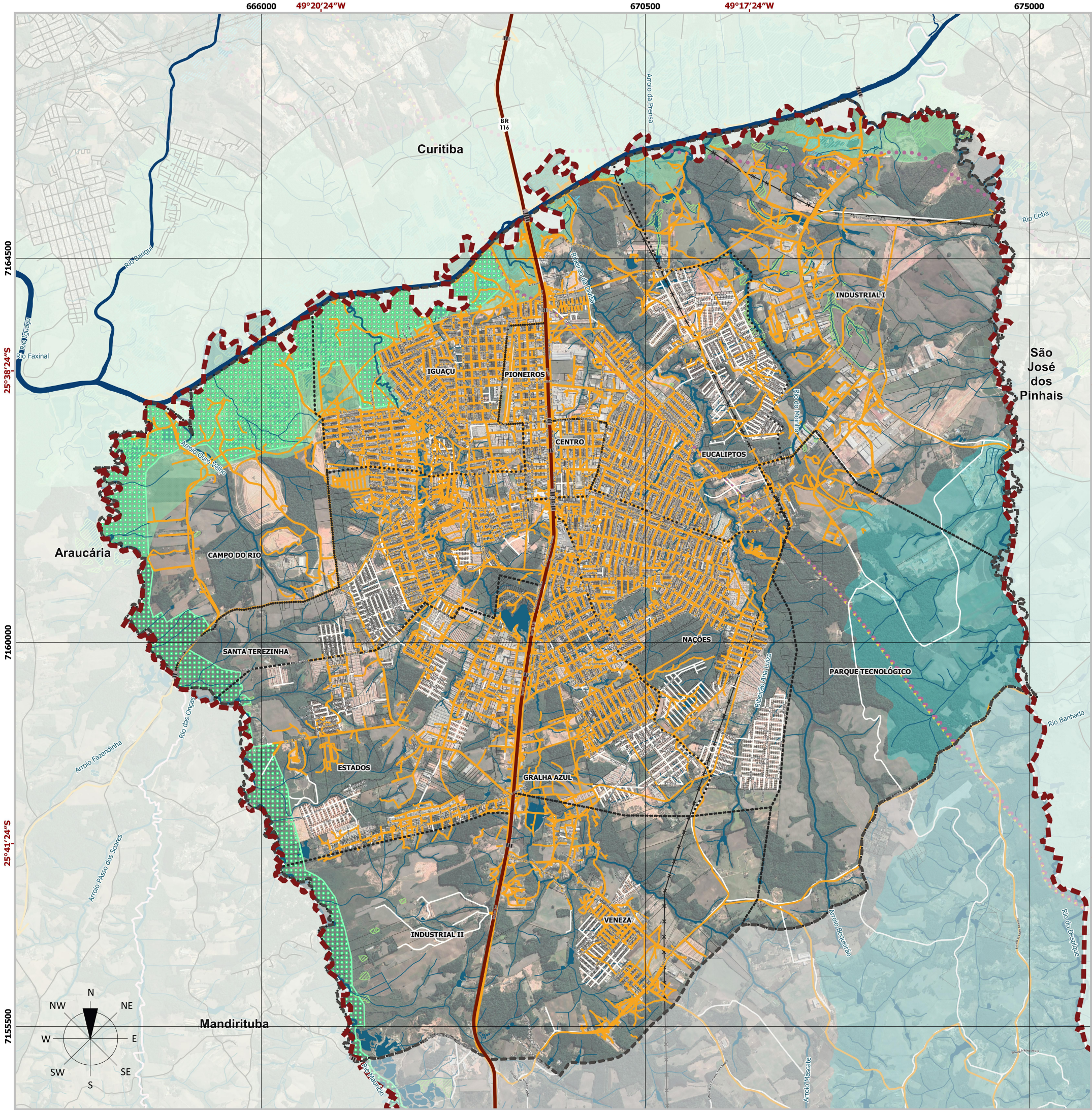
Figura 18: Via Local (R. Jatobá)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Acerca das vias urbanas do município é importante considerar que o município passou por um intenso processo de expansão urbana entre a elaboração do Plano Diretor de 2006 e a atualidade e, consequentemente, expansão da malha viária. Nesse sentido, o Mapa 3, inserido na página seguinte, indica o acréscimo ocorrido entre 2007 e 2020, de acordo com as informações repassadas pela prefeitura municipal. Nele é possível verificar um expressivo aumento da malha viária nas franjas mais afastadas dos bairros, em especial no leste do bairro Eucaliptos (entre os cursos do Ribeirão da Divisa e do Rio do Moinho), no sul dos bairros Nações e Gralha Azul, no bairro Veneza, além de trechos espalhados no Estados e a oeste do Santa Terezinha.

Entretanto, é necessário considerar ainda que, conforme levantado pelo Plano de Mobilidade de 2020, há uma grande ocorrência de descontinuidades na malha viária, presentes em todas as partes do município, seja na malha viária mais antiga ou na implantada em anos mais recentes. Isso contribui para prejudicar a fluidez do trânsito no município, bem como a conectividade entre bairros. Tal situação ocorre porque, com esse fenômeno, somente as avenidas são capazes de realizar a ligação entre bairros por distâncias mais longas, não havendo alternativas que possam receber o tráfego e, assim, desafogar a demanda nas vias mais importantes, que acabam ficando congestionadas com mais facilidade.



LEGENDA

- Arruamento
- Arruamento 2020
 - Arruamento 2007

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limítrofes

EVOLUÇÃO DA MALHA VIÁRIA
2007 - 2020

MAPA 03

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNICA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



Adicionalmente, foram levantadas a situação das vias urbanas de Fazenda Rio Grande no que diz respeito à sua pavimentação, o que se encontra exposto no Mapa 4. Nele é possível verificar que a maior parte das vias conta com pavimentação asfáltica, inclusive com diversas vias locais (Figura 19), embora haja muitas delas com leito natural, além de algumas com aplicação de anti-pó.

Figura 19: Rua Local pavimentada no bairro Nações (R. Bolívia)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Diversas das vias em leito natural encontram-se nos locais de expansão recente da malha urbana, mas, por outro lado, chama a atenção uma considerável presença de vias nessa condição em áreas pericentrais, com trechos em leito natural entremeados a outros com asfalto, como em partes dos bairros Eucaliptos, Iguaçu e Pioneiros (Figura 20) próximas do centro da cidade.

Figura 20: Rua em leito natural no bairro Pioneiros (R. Silvano José Baldan)



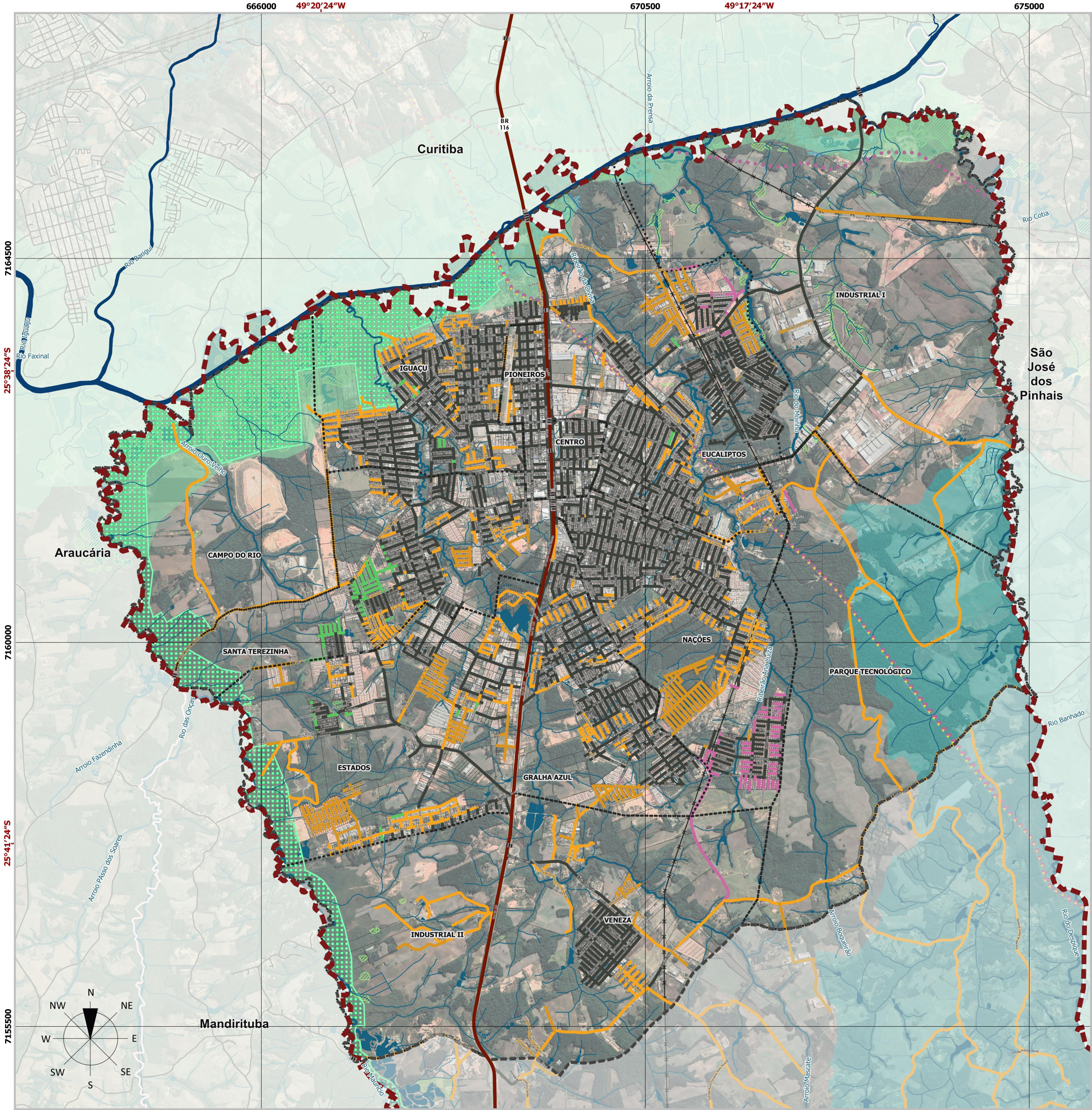
Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Nas idas a campo não se encontraram muitas obras de pavimentação em andamento, assim como a prefeitura não repassou dados sobre projetos de obras em andamento, previsões ou ampliações. Uma obra relevante nesse sentido encontrada em levantamento de campo, entretanto, foi a pavimentação de um trecho inserido em área urbana da R. Lucinir Franco da Rocha, que liga o bairro Veneza e o conecta à área rural próxima, possuindo status de “Via de Ligação” na hierarquia viária municipal (Figura 21). Esse trecho já está representado no Mapa 4 como pavimentado (entre a rua João Quirino Leal e a rua Carlos Drummond de Andrade), conforme informações da prefeitura que foram utilizadas para sua elaboração.

Figura 21: Obras de pavimentação no bairro Veneza (R. Lucinir Franco da Rocha)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.



LEGENDA

Pavimentação

- Asfalto
- Anti-pó
- Leito Natural
- Sem Informação

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limitofres

PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS

MAPA 04

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT,2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNICA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



Cabe dizer que as vias equipadas com ciclovia no município são a Av. Portugal, entre os bairros Nações e Gralha Azul e a Av. Nossa Senhora Aparecida, no Santa Terezinha., A imagem a seguir ilustra as condições da ciclovia compartilhada da Av. Portugal conforme encontradas em campo, apresentando sinalização em bom estado e condições físicas satisfatórias. Não obstante, se tratando de um município com relevo relativamente plano, nota-se que a extensão da rede ciclovária é bastante reduzida e poderia ser incrementada.

Figura 22: Ciclovia na Av. Portugal



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

A sinalização das vias, por sua vez, é realizada pela Faztrans, o órgão municipal de trânsito. De acordo com a Lei Municipal nº 522/2007, que o instituiu, suas competências estão intimamente conectadas com as questões relacionadas de acessibilidade e mobilidade gerais do município, conforme indicado pelos incisos do Art. 2º da referida lei:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e de pessoas portadoras de deficiência;
- III - Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

- IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V - Coletar, mensalmente, dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XVI - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;
- XVII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVIII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIX - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XX - Conceder autorização, na forma da legislação vigente, para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXI - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXIV - Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;
- XXV - Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgãos de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação de trânsito (FAZENDA RIO GRANDE, 2007a)

Em busca de informações sobre a Faztrans nos meios oficiais da Prefeitura Municipal, não foi encontrado o organograma atual do órgão ou informações sobre o cumprimento de suas atribuições, fato também observado no Plano de Mobilidade. Se sabe, porém, que a Faztrans atua no controle do sistema de sinalização municipal e sobre os equipamentos de controle viário de todo município. Nas idas a campo foi possível ver diversos veículos novos da Faztrans nas ruas, sejam circulando, sejam estacionados em pontos específicos de fluxo para uma possível fiscalização do local, como ilustra a Figura 23. Além disso, embora o município não disponha, até o momento, de um sistema de estacionamento rotativo pago nas vias municipais, há a existência de vagas rotativas por tempo de permanência nas áreas centrais, como ilustrado pela Figura 24.



Figura 23: Veículo da Faztrans em cruzamento no bairro Pioneiros (R. Claudino dos Santos x R. Efigênio Pereira da Cruz)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 24: Exemplo de vaga de estacionamento rotativo sinalizada (R. César Carelli)



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

8.3 Caracterização do Sistema de Transportes Coletivos

O Sistema de Transportes Coletivos de Fazenda Rio Grande é composto atualmente por 27 linhas de ônibus, entre linhas expressas e alimentadoras, não contando com outros tipos de modais. O município faz parte da Rede Integrada de Transporte (RIT), o sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e, dessa forma, possui integração com Curitiba, ou seja, com apenas uma tarifa é possível percorrer todo o sistema a partir de terminais de integração. No entanto, o município de Fazenda Rio Grande não possui o mesmo tipo de integração com os outros dois municípios da RMC com os quais possui linhas, Mandirituba e Agudos do Sul.

A integração do sistema é realizada no Terminal de Fazenda Rio Grande, localizado na Av. das Araucárias nº 24, bairro Eucaliptos (Figura 25). De acordo com dados da COMEC (2020), esse equipamento foi construído em 2010 em substituição ao terminal antigo de Fazenda Rio Grande localizado na R. Carlos Eduardo Nichele, 1542, Pioneiros (Figura 26). O terminal novo possui área total de 16.290m², com 7.424m² de área coberta e recebe uma média diária de 52.429 passageiros, num total de 1.190 viagens. Não obstante, o terminal antigo segue recebendo parada de algumas linhas, conforme visto em campo.

Figura 25: Terminal de Transporte Coletivo de Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 26: Terminal antigo de Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

O Quadro 3 apresenta as linhas de ônibus urbanos existentes em Fazenda Rio Grande, atualmente em operação por quatro empresas: Leblon (linhas com destino a Curitiba); Nobel (linhas internas ao município); Expresso São Bento (linhas com destino a Mandirituba e Agudos do Sul) e Reunidas (linha entre Curitiba e Quitandinha com parada em Fazenda Rio Grande).

De todas as linhas apresentadas, as únicas expressas são a Linha Direta (“ligeirinho”) F02 – Curitiba/Fazenda Rio Grande, com uma única parada em Fazenda Rio Grande, no terminal, e a F03 – Fazenda Direto, que faz o mesmo trajeto da F01 – Fazenda/Pinheirinho, mas sem paradas entre os pontos finais. Todas as demais, portanto, são linhas “paradoras”, ou seja, permitem embarque e desembarque em diversos pontos de Fazenda Rio Grande que não apenas o terminal no centro da cidade, além de pontos em municípios vizinhos no caso das linhas intermunicipais.

Quadro 3: Linhas de ônibus em atividade em Fazenda Rio Grande

CÓD.	LINHA	BAIRROS ATENDIDOS / MUNICÍPIOS CONECTADOS
F01	Fazenda/Pinheirinho	Fazenda Rio Grande (Terminal) e Curitiba (Terminal Pinheirinho)
F02	Curitiba/Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande (Terminal) e Curitiba (Centro)
F03	Fazenda Direto	Fazenda Rio Grande (Terminal) e Curitiba (Terminal Pinheirinho)
F05	Fazenda/CIC	Fazenda Rio Grande (Terminal) e Curitiba (Terminal CIC)

CÓD.	LINHA	BAIRROS ATENDIDOS / MUNICÍPIOS CONECTADOS
F12	Iguaçu I	Centro (Terminal), Pioneiros (R. César Carelli) e Iguaçu
F13	Estados I	Centro (Terminal), Santa Terezinha e Estados
F14	Santa Maria	Centro (Terminal), Santa Terezinha e Estados
F15	Gralha Azul	Centro (Terminal), Nações e Gralha Azul
F16	Nações I	Centro (Terminal) e Nações
F17	Eucaliptos I	Centro (Terminal), Eucaliptos e Nações (Av. Venezuela)
F18	Parque Industrial	Centro (Terminal), Nações, Eucaliptos e Industrial I
F19	Santa Terezinha	Centro (Terminal) e Santa Terezinha
F20	Eucaliptos II (reforço)	Centro (Terminal) e Eucaliptos
F21	Iguaçu II	Centro (Terminal), Pioneiros (R. César Carelli) e Iguaçu
F22	Nações II	Centro (Terminal), Nações e Gralha Azul (norte do bairro)
F23	Estados II	Centro (Terminal), Santa Terezinha e Estados
F24	Eucaliptos II	Centro (Terminal) e Eucaliptos
F25	Veneza/Pedágio	Centro (Terminal), paradas ao longo da BR-116, Veneza
F26	Santa Terezinha/Ipê	Centro (Terminal) e Santa Terezinha
F28	Pioneiros	Centro (Terminal) e Pioneiros
F30	Gralha Azul II	Centro (Terminal), Gralha Azul e paradas ao longo da BR-116
F31	Estados (Spazio)	Centro (Terminal) e Estados
F72	Fazenda/Mandirituba	Fazenda Rio Grande e Mandirituba (Centro)
F73	Fazenda/Areia Branca	Fazenda Rio Grande e Mandirituba (Centro, Areia Branca dos Assis)
G11	Quitandinha/Pinheirinho	Curitiba, Fazenda Rio Grande, Quitandinha
I21	Fazenda/Agudos do Sul	Fazenda Rio Grande, Mandirituba e Agudos do Sul
MD1	Madrugueiro I	Pioneiros (garagem Leblon), Centro, Eucaliptos, Nações, Gralha Azul
MD2	Madrugueiro II	Pioneiros (garagem Leblon), Iguaçu, Santa Terezinha e Estados

Fonte: ÔNIBUS MAIS, 2020. Organizado por: ECOTÉCNICA, 2020.

Vale destacar que, das 28 linhas apresentadas, somente 20 fazem paradas dentro do terminal de Fazenda Rio Grande (COMEC, 2020) e, assim, são efetivamente integradas à RIT. As linhas que conectam Fazenda Rio Grande aos municípios de Mandirituba e Agudos do Sul, por sua vez, param num ponto externo ao terminal (Figura 27), obrigando o passageiro a pagar nova tarifa para entrar no sistema e, assim, rumar para outros bairros de Fazenda Rio Grande ou Curitiba. Essas linhas também utilizam a estrutura do terminal antigo como ponto de parada (Figura 28). Já as linhas Madrugueiras não adentram o terminal em função de seu horário de funcionamento.



Figura 27: Ponto externo ao Terminal de Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Figura 28: Parada de ônibus no terminal antigo de Fazenda Rio Grande



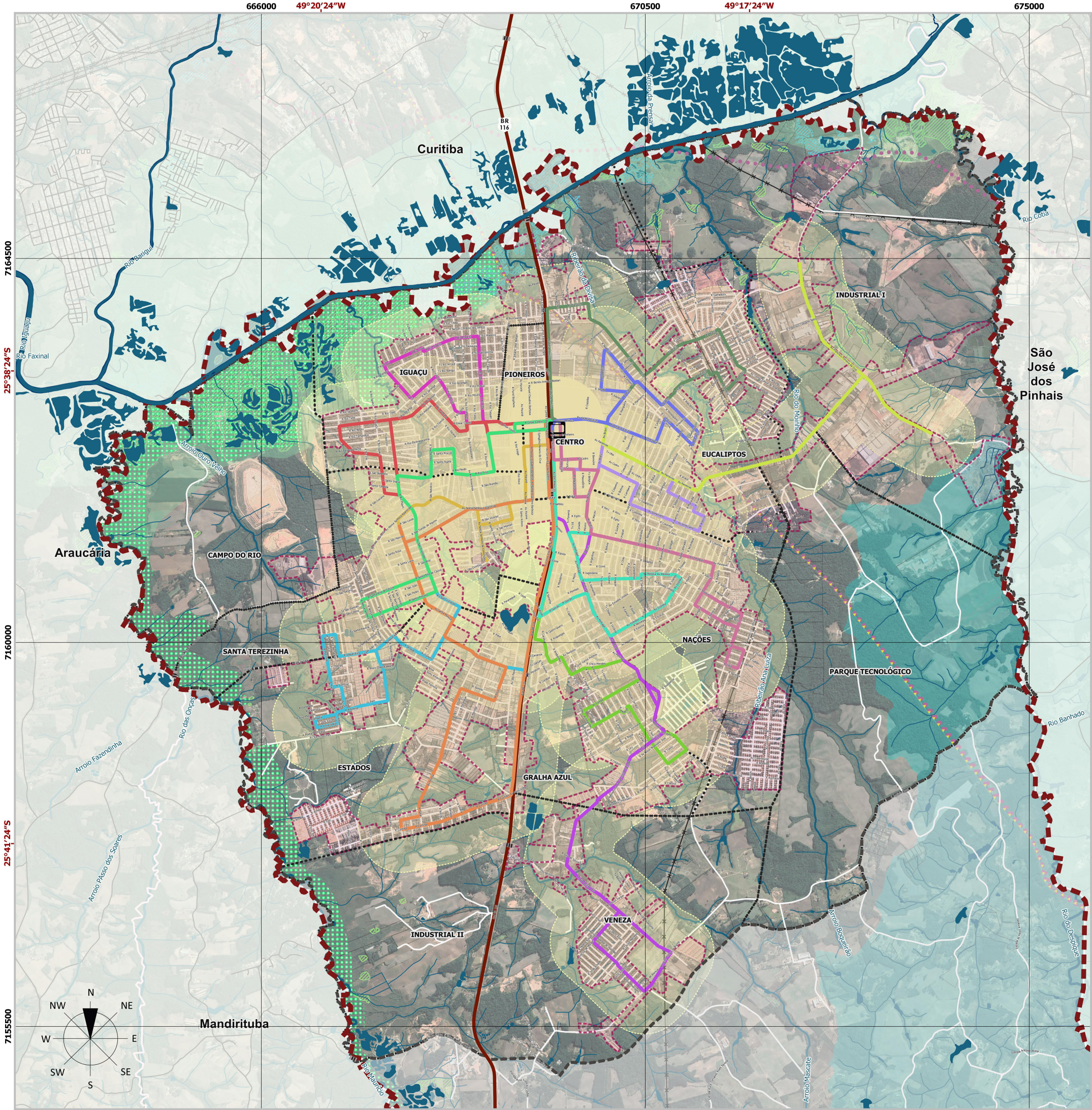
Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

O Mapa 5, inserido na página seguinte, mostra os itinerários dos ônibus que circulam exclusivamente em Fazenda Rio Grande e, assim, é possível avaliar a abrangência do atendimento do

serviço, considerando uma distância máxima de 500 metros para o itinerário das linhas. A localização dos pontos de ônibus nesses itinerários não foi repassada juntamente com as linhas em si e, assim, não foi possível realizar uma análise da distância para os pontos, que são a localização exata de entrada no sistema. Não obstante, a análise de distância para as linhas contempla praticamente a mesma área que se observaria na distância para os pontos.

VERSÃO PRELIMINAR





LEGENDA

Itinerários de Ônibus

- | | |
|----------------|--------------------|
| Estados | Jd Veneza Colonial |
| Eucaliptos I | Nações |
| Eucaliptos II | Nacoes II |
| Eucaliptos III | Pq Industrial |
| Gralha Azul | Sta Maria |
| Iguaçu I | Sta Terezinha |
| Iguaçu II | Sta Terezinha/IPE |

- Terminal Metropolitano
- Raio de Abrangência da Rede
- Mancha Urbana

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Estradas
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limitófes

ITINERÁRIOS DE ÔNIBUS

MAPA 05

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Itinerários - FRG, 2020.
Terminal, Malha Urbana, Raio de Abrangência - ECOTÉCNIA, 2020.
Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNIA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



A partir da visualização do Mapa 5, é possível notar que, em termos de cobertura territorial, há um bom atendimento por transporte público em Fazenda Rio Grande. Das poucas áreas já ocupadas pela mancha urbana do município que não estão a menos de 500 metros das linhas dos itinerários dos ônibus, pode-se apontar uma pequena parte do bairro Eucaliptos, ao norte, um loteamento de implantação recente no trecho sudeste do bairro Nações, além de áreas ocupadas no extremo oeste do bairro Estados. Dessa forma, uma parcela da população urbana fazendense ainda necessita se deslocar por mais de 500 metros para poder ingressar no sistema de transporte coletivo.

Outra conclusão notável é que, como o sistema de transporte coletivo de Fazenda Rio Grande é essencialmente radial, ou seja, as linhas partem de um ponto central representado pelo novo Terminal, as áreas adjacentes e esse terminal possuem grande disponibilidade de transporte, com diversas linhas sendo capazes de alimentar os bairros mais próximos do centro. Assim, onde as manchas amarelas no mapa que representam as áreas a menos de 500 metros das linhas apresentam mais intensidade, pois estão sobrepostas, há mais opções para o usuário entrar no sistema, o que se verifica no bairro Centro e áreas pericentrais dos bairros Pioneiros, Eucaliptos, Nações, Gralha Azul e Santa Terezinha.

Já na periferia dos bairros, o padrão é que haja uma única linha alimentadora prestando o serviço, como é o caso da linha que atende ao bairro Veneza (Figura 29). No caso do ônibus avistado em campo, seu itinerário se mostrou diferente do informado pela prefeitura, indo até o encontro da R. Lucinir Franco da Rocha com a Estrada Rural Francisco Dybas, não apenas circulando na área parcelada e ocupada com características urbanas do Veneza. Vale destacar que as obras de pavimentação na via podem ser o motivo desse trajeto, uma vez que o ônibus avistado não realizou paradas no trecho mais distante da rua citada.

Figura 29: Ônibus perfazendo o itinerário da linha Veneza na R. Lucinir Franco da Rocha



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

Essa disponibilidade maior em determinadas áreas é, entretanto, uma característica interessante da rede de transporte público em Fazenda Rio Grande. Em consonância à abrangência sobreposta de itinerários exposta no mapa anterior, o Plano de Mobilidade de Fazenda Rio Grande relata que essa maior disponibilidade de linhas ocorre justamente nas áreas da cidade com maior demanda, seja por concentração de comércio e serviços ou pela de indústrias, conforme a seguinte passagem:

É notável que grande parte dos polos geradores de emprego estão localizados na Zona Central de Fazenda Rio Grande, seja pelo fato da região estar consolidada como um centro comercial e de prestação de serviços, ou pela facilidade de acesso tanto por transporte privado quanto por transporte público. Nota-se também que as indústrias identificadas através do Cadastro Industrial FIEP, estão localizadas próximas a linhas de transporte coletivo, o que permite amplificar a forma de acesso dos empregados destas empresas (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a, p. 66).

Dessa forma, fica confirmada a informação prestada pela prefeitura de que há “atendimento a todos os bairros” pelo serviço de transporte coletivo. Mesmo em áreas de ocupação mais recente, observa-se a disponibilidade do serviço, como apontado no Plano de Mobilidade, estudo para o qual os “Novos loteamentos [foram] realizados em áreas com conexão a vias coletoras e arteriais e próximos das atuais linhas do transporte coletivo”. Entretanto, o mesmo estudo aponta haver “parcelamento de solo irregular de alta densidade em localidades afastadas de vias que comportam maior capacidade viária” (FAZENDA RIO GRANDE, 2020b, p. 16).

A prefeitura informou ainda que o sistema atende à demanda atual, embora seja possível encontrar com facilidade relatos de superlotação e longas esperas para o embarque (Figura 30), em especial nas linhas metropolitanas (TRIBUNA DO PARANÁ, 2016; G1 PARANÁ, 2017) e inclusive no período de pandemia da COVID-19 (BAND NEWS FM, 2020). Uma deficiência, específica do transporte coletivo metropolitano e dessa vez apontada pela própria prefeitura municipal, se configura na ausência de ligação direta com os municípios vizinhos de Araucária e São José dos Pinhais, aos quais somente é possível ir por meio de ônibus desde Fazenda Rio Grande através de Curitiba. Por essa indicação da prefeitura se supõe, portanto, haver demanda para esses destinos de maneira direta, sem necessidade de ir a Curitiba, o que contribuiria para atenuar a sobrecarga nas linhas para a capital.

Figura 30: Acesso a ônibus metropolitano lotado no terminal de Fazenda Rio Grande



Fonte: G1 PARANÁ, 2017.

Em estudo realizado por Romano (2014), que contou com uma pesquisa feita junto a usuários do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande sobre os aspectos de preço, tempo de deslocamento, conforto (que inclui a lotação), acesso e avaliação geral do serviço, se obtiveram, em resumo, os seguintes resultados:

A avaliação indicou um resultado entre ruim e razoável quanto ao preço, tempo de deslocamento e conforto. O único item bem avaliado foi o acesso. Este indica que apesar dos preços não serem compatíveis com o nível de renda do usuário, haver demora no tempo de deslocamento e este acontecer em baixas condições de conforto (principalmente no caso dos ônibus lotados), o transporte tem grande disponibilidade em Fazenda Rio Grande (pontos de ônibus e terminal) e o usuário consegue chegar ao seu destino sem ter que percorrer grandes distâncias a pé. Este pode ser considerado um elemento decisivo para a mobilidade pendular: havendo acesso ao transporte público a população se deslocará. (ROMANO, 2014, p. 136-137, grifo próprio)

Ou seja, se por um lado o acesso ao sistema realmente é prático pela disponibilidade das linhas com proximidade para toda a mancha de ocupação urbana, observada tanto no mapa quanto na pesquisa da autora citada, os aspectos de conforto, preço e tempo despendido nos ônibus pelos usuários requerem atenção.

Considerando que a idade avançada dos veículos pode ser um dos fatores que influi na percepção de qualidade do serviço pelos usuários, é importante verificar a condição da frota municipal nesse sentido. Assim, o Quadro 4 a seguir indica o ano de fabricação de todos os 126 veículos atualmente em uso no município, exceto pelos da empresa Reunidas que apenas passam, mas não têm ponto final em Fazenda Rio

Grande. Posto que a vida útil estimada pela prefeitura para todas as unidades é de 12 anos, aqueles com data de fabricação igual ou mais antiga a 2008 já estariam fora do prazo considerado adequado.

Quadro 4: Idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Fazenda Rio Grande

EMPRESA	ANO	QTD.	CÓDIGOS DOS VEÍCULOS	CATEGORIA DOS VEÍCULOS
Leblon	2020	3	15002, 15003, 15004	Alimentador – Comum
	2014	16	15426, 15427, 15428, 15429	Alimentador – Articulado 18 metros
			15R01, 15R02, 15R03, 15R04, 15R05, 15R06, 15R07, 15R08, 15R09, 15R10, 15R11, 15R12	Linha Direta – Articulado 21 metros
	2013	2	15018, 15019	Convencional – Comum
	2012	3	15423, 15424, 15425	Alimentador – Articulado 18 metros
	2011	5	15R93, 15R94, 15R95, 15R96, 15R97	Linha Direta – Articulado 18 metros
	2010	13	15412, 15413, 15414, 15415, 15416, 15417, 15418, 15419, 15420, 15421, 15422	Alimentador – Articulado 18 metros
			15808, 15809	Alimentador – Semi Padron
	2009	10	15411	Alimentador – Articulado 18 metros
			15600	Alimentador – Padron
			15805, 15806, 15807, 15810, 15811, 15812, 15813, 15814	Alimentador – Semi Padron
	2008	5	15R90, 15R91, 15R92	Linha Direta – Articulado 18 metros
			15409, 15410	Alimentador – Articulado 18 metros
	2007	3	15406, 15407, 15408	Alimentador – Articulado 18 metros
Nobel	2020	5	31049, 31050, 31051, 31052, 31053	Alimentador - Comum
	2013	3	31046, 31047, 31048	Alimentador - Comum
	2011/ 2012	14	31032, 31033, 31034, 31035, 31036, 31037, 31038, 31039, 31040, 31041, 31042, 31043, 31044, 31045	Alimentador - Comum
	2010/ 2011	28	31031, 31272, 31273, 31274, 31275, 31276, 31277, 31278, 31279, 31280, 31281, 31282, 31283, 31284, 31285, 31286, 31287, 31288, 31289, 31290, 31291, 31292, 31293, 31294, 31295, 31296, 31297, 31298, 31299	Alimentador - Comum
	2004	2	31A50, 31A51	Alimentador - Comum
Expresso São Bento	2020	1	32004	Intercidades – Comum
	2010/ 2011	1	32003	Intercidades – Comum

Fonte: FAZENDA RIO GRANDE, 2020e. Organizado por: ECOTÉCNICA, 2020.

Com os dados do quadro anterior, tem-se a conclusão de que 9 ônibus têm até 4 anos de uso (7,14% da frota), 24 têm entre 5 e 8 anos (19,05%), 76 têm entre 9 e 12 anos (60,32 %), enquanto 17 têm mais de 12 anos de idade (13,49%), o que significa terem ultrapassado a vida útil estimada. As imagens a seguir ilustram veículos da frota em atividade conforme os patamares de idade citados.

Figura 31: Exemplar de ônibus com menos de 4 anos de uso



Fonte: SOUZA, 2020.

Figura 32: Exemplar de ônibus com entre 5 e 8 anos de uso



Fonte: NASCIMENTO, 2019.

Figura 33: Exemplar de ônibus com entre 9 e 12 anos de uso



Fonte: MARTINS, 2019a.

Figura 34: Exemplar de ônibus com mais de 12 anos de uso



Fonte: MARTINS, 2019b.

Considerando a idade média dos veículos por empresa, tem-se os seguintes resultados: 9,55 anos para a Leblon; 8,82 anos para a Nobel e 5 anos para a Expresso São Bento, que possui apenas dois veículos atendendo o município fazendense. A média de idade geral dos ônibus é de 9,18 anos.

No que se refere à administração dos serviços de transporte coletivo, segundo informado pela prefeitura municipal, a gestão do transporte público municipal é realizada pela COMEC, sem autarquia ou outro tipo de empresa pública municipal. No que se refere ao contexto do transporte metropolitano, a gestão do sistema também é realizada pela COMEC, embora a Associação Metrocard seja a responsável por reunir as empresas de ônibus da RMC e pelo funcionamento da bilhetagem eletrônica, cujos dados são repassados à COMEC. Vale destacar que o “Cartão Metrocard” é utilizado pelos usuários para pagamento das tarifas ao embarcar em um ônibus ou terminal nos municípios da RMC, mas não é válido para Curitiba, onde o serviço de cartão transporte é gerenciado pela Urbs S/A.

Já no que tange à participação da sociedade em instâncias sobre o transporte coletivo por meio de conselhos, o cenário existente aponta para a inoperância desses tipos de espaços. Oficialmente, há um conselho municipal voltado para as questões do transporte coletivo em Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal do Transporte (COMTRAN), criado pela Lei Municipal nº 737/2010. As atribuições desse conselho, expostas no artigo 1º da lei citada, deixam explícitas suas funções perante os serviços públicos de transporte coletivo:

- I - Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos usuários;
- II - Auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados aos usuários;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da eficiência do transporte de passageiros, aumento da segurança, conforto do usuário e política tarifária;
- IV - Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais, bem que, assegurar o cumprimento dos preceitos fundamentais da dignidade humana, evitando a superlotação de ônibus;
- V - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da dos usuários;
- VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII - Promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência;
- XIII - Fiscalizar o fiel cumprimento das leis pelas concessionárias de transporte coletivo, garantindo o acesso a todos os direitos dos usuários. (FAZENDA RIO GRANDE, 2010)

Na mesma lei é definida ainda a composição do conselho, a periodicidade de dois anos para a realização de eleições por meio de Assembleia Geral do COMTRAN, bem como outros dispositivos que permitem à administração municipal apoiar e viabilizar sua existência. A composição do conselho regulamentada é a que se vê a seguir, com um total de 11 membros.



- I - um representante dos movimentos sociais cujo objeto seja compatível com os direitos dos usuários de transporte coletivo (jovens, idosos, etc.);
- II - um representante da área empresarial indicado pela associação comercial e empresarial do município;
- III - um representante da Secretaria de Obras;
- IV - um representante das empresas de transporte sediadas no Município;
- V - um representante do meio sindical dos cobradores e motoristas do transporte coletivo;
- VI - um representante do Poder Executivo Municipal;
- VII - dois representantes da Câmara Municipal;
- VIII - um representante dos movimentos estudantis;
- IX - um representante do Faztrans;
- X - Um representante da Secretaria de Defesa Social. (Redação dada pela Lei nº 759/2010) (FAZENDA RIO GRANDE, 2010)

Apesar desse dispositivo legal de criação do COMTRAN, não foram encontradas informações, seja por meio de pesquisa ou através das informações repassadas pela prefeitura, que indiquem a composição atual de representantes, composições anteriores, atividades desempenhadas ou mesmo o regimento interno que deveria ser criado até 90 dias após a publicação da lei.

Outro conselho municipal com interface com as questões de transporte público seria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários (CMTU), criado em 2000, com funções ligadas à mobilidade definidas de maneira genérica e que seriam sobrepostas à algumas relativas ao COMTRAN e outras à FAZTRANS, conforme visto a seguir:

Art. 2º Compete ao Conselho de Transportes e Usuários - CMTU:

- I - observadas as diretrizes do planejamento urbano de Fazenda Rio Grande, estudar, opinar e decidir sobre: a) implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e serviços de táxis, fixando e revendo, periodicamente, as suas normas diretivas;
 - b) permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolar e de táxis a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
 - c) fixar e revisar tarifas, obedecendo a legislação vigente;
 - d) questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas a sua apreciação;
 - e) serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento de veículos de aluguel.
- (FAZENDA RIO GRANDE, 2000)

Não obstante, a exemplo do COMTRAN, não se tem informações sobre o funcionamento do CMTU, seja nos anos logo após sua criação, seja em anos mais recentes, embora a lei que o criou não tenha sido revogada e as leis posteriores do COMTRAN e da FAZTRANS sequer façam menção ao CMTU.

Por fim, o município informou não haver transporte coletivo para a área rural fazendense, tampouco linhas intermunicipais rodoviárias, ou seja, não metropolitanas, que conectem o município de Fazenda Rio Grande a outros municípios e estados. Não obstante, a respeito do segundo caso, apesar de o



município não abrigar rodoviária própria ou venda de passagens intermunicipais com destino a Fazenda Rio Grande, há, ao lado do terminal antigo, um ponto de parada desses ônibus, no qual os passageiros podem embarcar e desembarcar em viagens intermunicipais e interestaduais. Conforme visto na Figura 35, há uma placa indicativa da parada com a identificação das empresas Catarinense, Planalto e Ouro & Prata como usuárias desse tipo de parada no local.

Figura 35: Parada de ônibus intermunicipais e interestaduais em Fazenda Rio Grande



Fonte: ECOTÉCNICA, 2020.

8.3.1 Transporte Escolar

Sobre o transporte escolar, o município informou haver atendimento pleno à área territorial do município por este serviço, cuja elegibilidade é restrita aos estudantes que residem a mais de dois quilômetros do local de estudo. De acordo com a prefeitura, um total de 41 ônibus estão em uso para o transporte escolar, dos quais nove são de frota própria municipal e 32 são de uma empresa terceirizada prestadora do serviço, que atualmente é a J. Marcondes. Segundo a municipalidade, essa quantidade representa um aumento de mais de 100% na frota nos últimos 10 anos.

No que tange à vida útil e à manutenção dos veículos, a prefeitura informou somente que todos os veículos respeitam a Lei Municipal nº 1.069/2015, que regulamenta o transporte escolar de Fazenda Rio

Grande, e, assim, têm menos de 15 anos. A manutenção, por sua vez, é realizada periodicamente a cada seis meses, conforme prevê o manual de gestão do transporte escolar. Perguntada se há ocorrências de uso clandestino por parte da população em geral (não estudantes), a prefeitura somente respondeu que “considerando o manual de Gestão do Transporte Escolar é proibido o acesso a caroneiros, sendo uso exclusivo para os alunos”.

Há divergências, entretanto, na quantidade de alunos atendidos pelo serviço. A informação prestada para a elaboração da presente revisão do Plano Diretor Municipal foi a de que “atualmente são atendidos aproximadamente 7.200 alunos”. Já no diagnóstico do Plano de Mobilidade, também desenvolvido em 2020, se afirma que “De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, existe a ciência que o transporte escolar em Fazenda Rio Grande atende cerca de 8.737 alunos” (FAZENDA RIO GRANDE 2020a). Contudo, nesse documento se indica ainda que esse atendimento incluiria “algumas rotas intermunicipais, porém não existem informações suficientes, como os itinerários das rotas para realizar uma análise sobre o tema.” (ibid.)

Numa planilha repassada pela prefeitura, entretanto, a soma dos alunos beneficiados corresponde aos mesmos 8.737 alunos relatados no Plano de Mobilidade. O atendimento a esses alunos ocorre por meio de 32 rotas, feitas em turnos diversos e com trajetos de ida, volta e “concomitantes”, contando com 20 rotas convencionais, rota para cadeirantes, rotas especiais, entre outras.

A respeito do contexto legal do transporte escolar, há a Lei Municipal nº 1.069/2015, que regulamenta o Transporte Escolar em todo o território municipal e abrange estudantes da educação infantil ao ensino superior. Nesse diploma, se explicita a responsabilidade da Faztrans no controle do transporte escolar municipal:

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS:

- I - organizar, planejar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, tudo de acordo com as normas de segurança e conveniência técnico-operacional;
- II - organizar os cadastros de condutores permissionários, condutores auxiliares, monitores, dos veículos e de outros que venham a ser necessários;
- III - elaborar e emitir normas e procedimentos necessários à adequada prestação do serviço;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das regulamentações referentes à prestação do serviço;
- V - administrar as apurações das infrações;
- VI - recolher as taxas municipais referentes às atividades de gerenciamento do serviço;
- VII - aplicar penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras. (FAZENDA RIO GRANDE, 2015).



8.4 Deslocamento individual

Os deslocamentos individuais abordados no presente item incluem deslocamentos motorizados, o modal pedonal e uso de meios de transporte não motorizados, como bicicletas e afins, bem como os efeitos do uso desses deslocamentos, suas facilidades e aspectos negativos. Buscou-se traçar um panorama de frota de veículos, acidentes de trânsito, situação de calçamento, existência de ciclovias e ciclo faixas, vias especiais para trajetos pedonais, com enfoque principal na área urbana da sede do município.

É necessário considerar, entretanto, que a natureza dos deslocamentos individuais incidem maiores dificuldades para seu levantamento e mensuração, uma vez que, diferente dos transportes coletivos, com possibilidade de padronização de rotas, horários e contagem de usuários mais automatizada, o estudo dos deslocamentos individualizados feitos por diversos modais requer estudos mais detalhados que, em geral, fogem do escopo de um Plano Diretor. Felizmente, no caso de Fazenda Rio Grande, há um Plano de Mobilidade de elaboração recente, cujo foco das análises permite o aprofundamento nessas questões por meio de pesquisas de campo.

Assim sendo, utilizando as informações contidas no diagnóstico deste plano, sobre os deslocamentos realizados a pé, é possível dizer que há uma considerável utilização desse tipo de deslocamento uma vez que “diversas pessoas informaram se locomover exclusivamente a pé no município”. (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a, p.143). Outro fator interessante é o fato de a maioria dos pedestres ter informado caminhar entre zero e dois quilômetros no município sendo que os locais com maior intenção de destino de acordo com as repostas dos entrevistados são os bairros Centro, Pioneiros, Eucaliptos e Nações. (ibid.), ou seja, o hábito por caminhar ocorre com maior intensidade no centro e áreas pericentrais.

Outra conclusão interessante desse estudo é a afirmação de que “existe o interesse da população em andar a pé pela cidade, principalmente pela criação de um hábito saudável, e pela economia proporcionada”. Não obstante, preocupam as condições existentes para o deslocamento a pé. Nos resultados do Plano de mobilidade, por meio do olhar técnico, a avaliação geral dos trechos das calçadas levantados foi de 45% péssimo, 44% ruim e 11% razoável. Considerando que esse estudo foi restrito a algumas quadras nos bairros Centro e Iguaçu, próximo da área central, questiona-se se, nos bairros mais afastados esses índices não seriam ainda piores.

No olhar do usuário, entretanto, a pesquisa aponta que os resultados sobre a qualidade variaram entre “péssimo e satisfatório”, com alguns resultados mais positivos que aqueles obtidos no “olhar técnico”. Posto que o município não possui padronização de calçadas entre seus dispositivos legais, a questão das calçadas é um item a ser aprimorado no município tanto no que diz respeito à suas condições físicas, como na sua inserção enquanto prioridade no arcabouço jurídico urbanístico.

Já a respeito do uso da bicicleta, conforme levantado pelo Plano de Mobilidade 2020, através de uma metodologia pautada pela pesquisa das condições dos trechos com base em quatro fatores, apenas os aspectos físicos das ciclovias, tais como largura, pavimentação e presença de obstáculos obtiveram avaliações positivas, enquanto nos quesitos segurança, atratividade e ambiente os resultados foram significativamente negativos. Assim sendo, na nota geral do “índice de ciclomobilidade” avaliado por esse estudo, 84% dos trechos foram avaliados como ruins, 10% como razoáveis e 6% como péssimos (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a).

Não obstante, os resultados desse estudo também demonstraram que investir na infraestrutura para o reforço no uso da bicicleta pode ser uma alternativa interessante, pois

“ao olhar do usuário, a ciclomobilidade é algo presente na vida do fazendense. Dentre os entrevistados, mais de 60% dos usuários se locomoveram exclusivamente através da bicicleta em um período de sete dias, o que demonstrou que este modal é bem utilizado na cidade. Foi identificado através do olhar do usuário, que a implantação das ciclovias na Avenida Nossa Senhora Aparecida e Avenida Portugal foram responsáveis pela adoção do caminho nas viagens de diversos habitantes, que não utilizavam estas vias para realizar suas viagens anteriormente.

De acordo com os usuários e pela análise das respostas deles, a implantação de mais ciclovias no município poderia ser um fator importante para que a utilização deste modal fosse ampliada em Fazenda Rio Grande, visto que boa parte dos usuários acatou este modal de transporte, principalmente com o objetivo de reduzir o tempo gasto em seus deslocamentos, reduzir o valor mensal gasto com transporte e criar um hábito de vida mais saudável “ (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a, p. 185, grifo próprio).

Já a respeito do transporte motorizado, segundo dados do Denatran com referência ao ano de 2019, Fazenda Rio Grande possui uma frota total de veículos de 57.255 unidades. A maioria dos veículos é composta por automóveis (39.063 – 68,23%), seguido por motocicletas (7.749 – 13,53%), caminhonetes (3.560 – 6,22%) e camionetas (1.662 – 2,9%).

Comparando os dados ano a ano desde 2010, nota-se um grande aumento no número de automóveis, que mais que dobrou, passando de 17.265 em 2010 para 39.063 em 2019, um crescimento de 126%, ou 21.798 unidades. Outros tipos de veículos que tiveram expressivo aumento na sua frota em Fazenda Rio Grande, tanto em termos percentuais quanto absolutos, foram as motocicletas (4.704 unidades – 154%), as caminhonetes (2.400 unidades – 207%), e as camionetas (1.053 unidades – 173%).

Ou seja, mesmo considerando que a população total do município tenha crescido substancialmente, passando de 81.678 habitantes contabilizados em 2010 para os 100.209 estimados em 2019, houve um relevante aumento no índice de motorização da população, que passou de 1 veículo a cada 3,30 pessoas, em 2010, para cerca de 1 a cada 1,75 residentes em 2019. Outro dado interessante é que o

aumento na quantidade de automóveis, que saltou 21.798 unidades no período é, por si só, maior que o aumento estimado na população (18.531 habitantes).

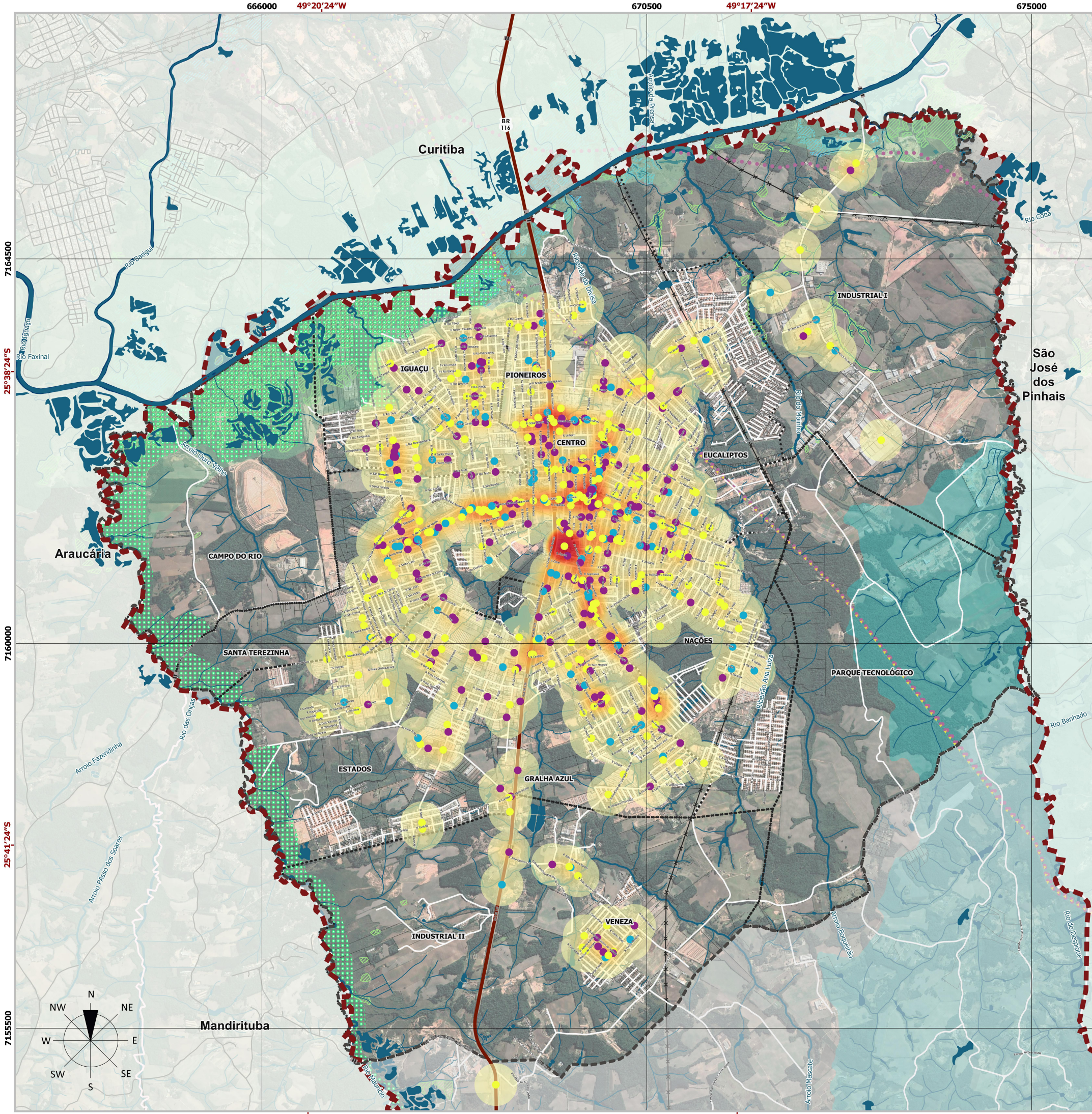
Dessa forma, torna-se evidente que os deslocamentos individuais motorizados aumentaram muito em Fazenda Rio Grande, o que certamente incide em questões problemáticas para o trânsito da cidade. Os dados de evolução da frota em Fazenda Rio Grande por tipo de veículo entre 2010 e 2019 podem ser observados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Distribuição da frota de veículos por categoria no município de Fazenda Rio Grande, 2009 a 2019.

TIPO DE VEÍCULO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Automóvel	17.265	19.956	22.461	24.907	27.681	29.796	31.725	33.819	36.158	39.063
Caminhão	862	977	1.106	1.202	1.271	1.314	1.376	1.419	1.496	1.576
Caminhão trator	291	293	311	336	365	379	383	394	420	504
Caminhonete	1.160	1.436	1.707	2.053	2.367	2.616	2.842	3.028	3.254	3.560
Camioneta	609	727	851	986	1.112	1.190	1.243	1.337	1.472	1.662
Chassi plataforma	5	2	1	0	0	0	0	0	0	0
Ciclomotor	10	12	13	17	20	26	43	50	60	64
Micro-ônibus	57	63	73	67	66	72	83	87	87	96
Motocicleta	3.045	3.554	3.962	4.408	4.829	5.227	5.596	6.182	6.886	7.749
Motoneta	482	582	639	704	737	784	798	822	901	980
Ônibus	232	209	234	246	260	261	292	309	327	348
Quadriciclo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reboque	245	292	377	451	553	649	720	793	850	921
Semirreboque	404	347	370	363	340	327	339	351	416	492
Side-car	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Trator Rodas	6	6	7	8	8	9	8	8	9	10
Triciclo	6	7	7	7	8	9	9	10	11	8
Utilitário	20	29	40	55	75	107	127	140	182	218
Outros	1	1	1	2	3	3	2	2	2	3
TOTAL DE VEÍCULOS	24.701	28.494	32.161	35.813	39.696	42.770	45.557	48.752	52.532	57.255

Fonte: Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN – 2019

Um dos efeitos que o aumento na motorização da população pode trazer consigo é o aumento na quantidade de acidentes. A esse respeito, a prefeitura de Fazenda Rio Grande repassou dados de acidentes nas vias urbanas do município, com e sem vítimas, para os anos de 2017, 2018 e 2019, cujos resultados estão expostos no Mapa 6 e no Mapa 7.



LEGENDA

Ano dos Acidentes com Vítimas

- 2017
- 2018
- 2019

Quantidade de Acidentes com Vítimas

- >5
- 5 - 10
- 10 - 20
- 20 - 50
- > 50

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Estradas
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limitófes

ACIDENTES DE TRÂNSITO
COM VÍTIMAS

MAPA 06

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

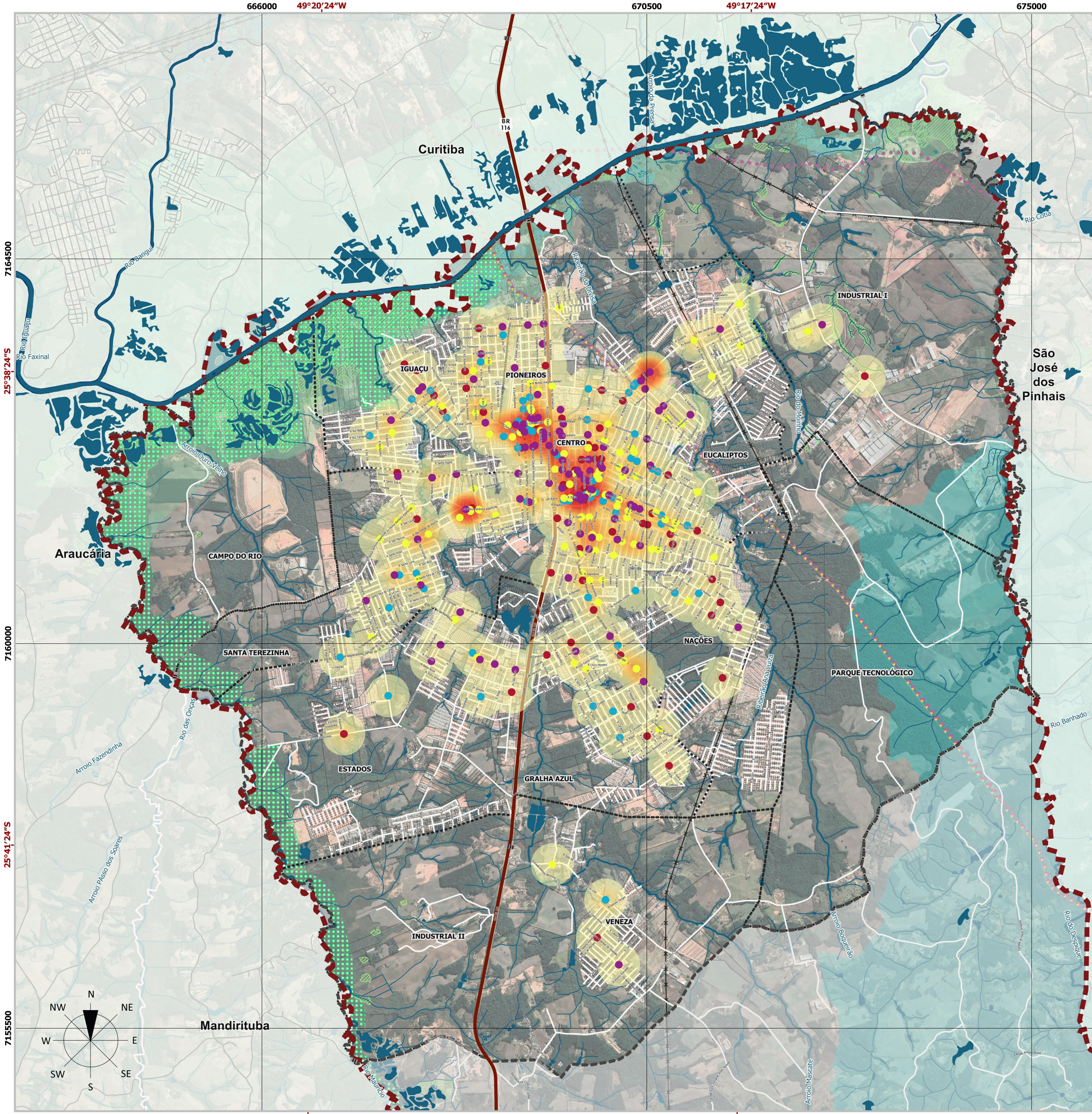
Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Acidentes - FRG, 2020.
Terminal, Malha Urbana, Raio de Abrangência - ECOTÉCNIA, 2020.
Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNIA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.





LEGENDA

Ano dos Acidentes sem Vítimas

- 2016
- 2017
- 2018
- 2019

Quantidade de Acidentes sem Vítimas

- >5
- 5 - 10
- 10 - 20
- 20 - 40
- > 40

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Estradas
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limitófes

ACIDENTES DE TRÂNSITO SEM VÍTIMAS

MAPA 07

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Acidentes - FRG, 2020.
Terminal, Malha Urbana, Raio de Abrangência - ECOTÉCNIA, 2020.
Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNIA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



A análise dos mapas anteriores demonstra que os bairros Centro e Pioneiros são os que mais concentram acidentes, tanto do tipo com vítimas, tanto como sem. Destacam-se algumas vias como agregadoras das ocorrências relatadas: R. César Carelli (Pioneiros/Centro), Av. Nossa Senhora Aparecida (Santa Terezinha), Av. Brasil (Centro/Eucaliptos) e Av. Portugal (Nações/Galha Azul).

As ocorrências de acidentes com vítimas, entretanto, se mostram bem mais espalhadas pelos bairros do que aqueles sem vítimas, cuja concentração é bem evidente no centro e suas proximidades por meio das manchas de calor projetadas nos mapas. As explicações prováveis para isso podem residir numa fiscalização mais constante, na presença de pedestres e mais interseções semaforizadas no centro, que tendem a diminuir a velocidade de fluxo e, assim, a violência dos acidentes, levando a menos vítimas.

8.5 Deslocamento de cargas e serviços

Considerando o contexto do município de Fazenda Rio Grande, com sua área industrial, proximidade com Curitiba, bem como a presença da BR-116 como importante eixo de deslocamento cortando o município de norte a sul e os vários serviços a ela vinculados, é possível dizer que o deslocamento de cargas e serviços possui um papel importante na dinâmica geral de mobilidade do município. Não obstante, conforme verificado no documento de diagnóstico do Plano de Mobilidade de Fazenda Rio Grande, não existem informações disponíveis a respeito de rotas de transporte de cargas; local de carga e descarga; frequência de carga; centros logísticos e zonas geradoras de tráfego de cargas (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a).

Outra informação prestada nesse documento seria a de que não existiriam áreas de restrição para circulação de transportes de carga na malha viária do município. Entretanto, ao se analisar o “Capítulo II - Das Funções e Classificação das Vias” da Lei de Sistema Viário do município e suas alterações (Lei Complementar nº 7/2006), nota-se que as vias arteriais e coletoras possuem, em sua definição já exposta no Quadro 1, “restrições ao transporte de cargas”, enquanto nas vias locais esse tipo de transporte é indicado como proibido, juntamente com o transporte coletivo (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a).

O “Plano Diretor de Mobilidade”, objeto da Lei Complementar nº 112/2015, traz, por sua vez, algumas definições extras que dizem respeito ao transporte de cargas no município, conforme destacadas na citação direta exposta a seguir:

Capítulo II
DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DE FAZENDA RIO GRANDE
SEÇÃO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 7º O Plano de Mobilidade contemplará: XII - a operação e o disciplinamento do



transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das mesmas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
[...]

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 13 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;
[...]

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:
I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
[...]

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições; (FAZENDA RIO GRANDE, 2015, grifo próprio).

Já no documento de propostas do Plano de Mobilidade, elaborado preliminarmente em 2020, retoma-se o tema e, apesar do que diz a LC nº 7/2006 sobre restrições, afirma-se que “Não existe área de restrição para circulação de transportes de carga no município” (FAZENDA RIO GRANDE, 2020b, p.14). Na parte de diretrizes, esse documento contém como ação “Propor a limitação de circulação de cargas em determinados locais e horários” (ibid., p.46).

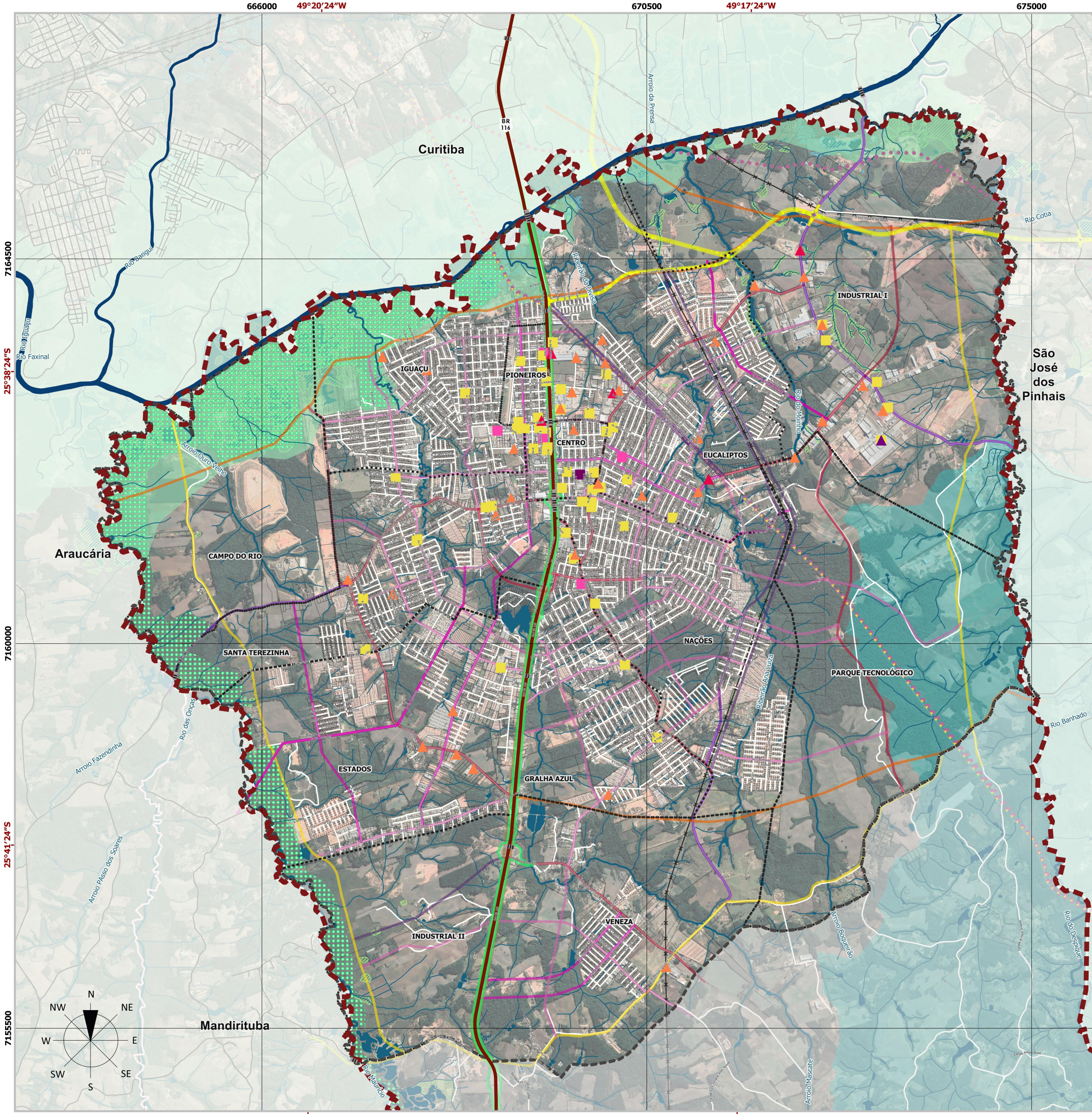
Dessa forma, se deduz que, embora previstas na lei, não houve uma efetiva regulamentação das restrições nela citadas, uma vez que na própria lei de sistema viário não há menção a isso, não foram encontradas normativas posteriores a respeito e não se reconheceu a existência de restrições vigentes no Plano de Mobilidade de 2020. Nesse sentido, o Plano de Mobilidade de 2020 atuou em consonância à LC nº 112/2015 ao indicar a necessidade de impor limitações à circulação de transporte de carga, mas, ao menos nos documentos de propostas disponibilizados pela prefeitura, essa diretriz consta apenas como indicação de ação a ser tomada, não havendo uma proposta em si definindo quais trechos de vias e quais restrições a elas seriam detalhadas.

Face à ausência de informações oriundas da municipalidade a respeito do transporte de cargas, utilizou-se como alternativa a visualização dos pontos com potencial para geração desse tipo de fluxo. Para

isso foram separadas as empresas dos setores secundário e terciário com mais de 20 funcionários, com o objetivo de compreender a localização daquelas empresas que, por seu porte maior, podem atrair mais fluxos de cargas, seja para a indústria ou para a venda de artigos diversos. O resultado dessa análise está consubstanciado no Mapa 8.

VERSÃO PRELIMINAR





LEGENDA

Quantidade de Funcionários Ativos

Sector Secundário

- 20 - 100
- 100 - 499
- > 500

Sector Terciário

- 20 - 100
- 100 - 499
- > 500

Diretrizes Viárias

- Via Arterial I
- Via Arterial II
- Via Arterial III
- Via Coletora I
- Via Coletora II
- Via Estrutural I
- Via Estrutural II
- Via de Ligação
- Via Expressa
- Via Marginal
- Domínio
- Corredor
- Local

Convenções Cartográficas

- Lotes
- Bairros
- Viadutos
- Rodovia Federal
- Rede de Alta Tensão
- Gasoduto
- Oleoduto
- Rios Principais
- Hidrografia
- Corpos D'Água
- Alagados
- Cavas
- Área de Manancial Existente
- Unidades de Conservação Estaduais
- Unidade de Conservação Municipal - Refúgio
- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Municípios Limitófes

POLOS POTENCIAIS GERADORES DE FLUXO DE CARGAS

MAPA 08

ESCALA E DADOS CARTOGRÁFICOS

500 1.000 1.500 2.000 2.500 m

Escala 1 : 45.000

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)

Fuso 22S - Meridiano Central 51°W

Referencial Planimétrico SIRGAS 2000 - Referencial Altimétrico WGS 84

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FONTES DE DADOS UTILIZADOS

Atividades Econômicas - RAIS, 2019.
Áreas de Mananciais - COMEC, PARANÁ, 2016.
Arruamento, Perímetro Urbano, Lotes - FRG, 2020.
Hidrografia, Corpos Hídricos, Cavas e Alagados - IBGE, 2017; SUDHERSA, 2000 - Esc: 1:10.000.
Rodovia Estadual, Federal e Estradas Municipais - Usuários do OpenStreetMap, 2020; DNIT, 2015; SRE, 2018; adaptado por ECOTÉCNICA, 2020.
Unidades de Conservação - COMEC, 2010; FRG, 2020.
Oleoduto, Gasoduto - EPE, 2019.
Rede de Alta Tensão, Viadutos - EPE, 2019; Usuários do OpenStreetMap, 2020.
Limites Municipais - IBGE, 2019.
Imagem de satélite: Google Satellite, WGS 84 / Pseudo-Mercator - Projetado, data de imageamento 30/12/2016.
MDT - Modelo digital de terreno: TOPODATA variáveis morfométricas com dados SRTM para o território nacional, INPE, 2011.



Por meio da visualização do mapa na página anterior, é possível notar que as empresas com maior número de funcionários estão concentradas ao redor do bairro Centro, em áreas que já avançam sobre o Eucaliptos, Nações, Pioneiros e Santa Terezinha. Se restrita ao setor industrial (secundário), nota-se que o bairro Industrial concentra essas empresas maiores, com algum espalhamento por vias classificadas que ligam esse bairro ao restante da cidade.

Essa conclusão é parcialmente corroborada pelo Plano de Mobilidade de 2020. A respeito da distribuição dos Polos Geradores de Tráfego, que não são restritos ao transporte de cargas mas também os contemplam, como no caso do uso industrial o documento citado afirma que “Os polos geradores de viagens industriais estão concentrados no bairro Industrial I, conforme previsto na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo do município, e também no bairro Eucaliptos, próximas a Avenida Brasil, facilitando o escoamento de produção” (FAZENDA RIO GRANDE, 2020a, p. 262).

No entanto, a análise do mapa anterior mostra um espraiamento maior que apenas uma concentração na Av. Brasil, também identificada. De qualquer forma, nota-se uma relação de proximidade entre os pontos projetados e o sistema viário classificado, o que melhora as condições de deslocamento apesar de misturá-lo ao tráfego local pela restrição de conectividade da malha urbana para além das avenidas, conforme abordado no item 8.2.

9. ASPECTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1 Estrutura Administrativa Municipal

Segundo a Lei Complementar nº 158, de 20 de dezembro de 2017, que altera a redação de artigos e inclui dispositivos no bojo da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011 dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, e cria os correspondentes cargos públicos de livre nomeação e provimento, bem como os cargos de livre nomeação e provimento efetivo, exclusivo para servidores efetivos da Administração Pública. A organização das pastas da administração pública, conforme lei citada, segue da seguinte forma:

- Unidade de Controle e Interno (autônomo) – UCI;
- Conselho Tutelar (autônomo);
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal do Governo;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social.



A prefeitura de Fazenda Rio Grande tem regulamentado, dentro de seu quadro de funcionários com cargo comissionado um total de 208 cargos, sendo que os rendimentos variam de R\$ 1.631,64 a R\$ 13.464,34 conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Funcionários públicos comissionados em Fazenda Rio Grande.

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR R\$
Secretário Municipal	SM	R\$ 13.464,34
Chefe de Gabinete	SM	R\$ 13.464,34
Diretor Geral	DG	R\$ 7.502,32
Diretor de Área	DA	R\$ 6.523,76
Diretor de Suporte	DS	R\$ 7.502,32
Diretor Setorial de Compras e Licitação	DS	R\$ 7.502,32
Assessor técnico e Coordenador I	AC I	R\$ 6.523,76
Assessor técnico e Coordenador II	AC II	R\$ 4.077,71
Assessor técnico e Coordenador III	AC III	R\$ 3.261,89
Assessor técnico e Coordenador IV	AC IV	R\$ 2.447,44
Assessor técnico e Coordenador V	AC V	R\$ 1.631,64
Conselho Tutelar	CT	R\$ 3.152,55

Fonte: Lei complementar nº 158/2017 (Fazenda Rio Grande, 2017).

No que se refere ao planejamento municipal e ordenamento territorial, as pastas diretamente ligadas e suas respectivas atribuições, segundo a Lei complementar nº 158, de 20 de dezembro de 2017, são:

Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito é o órgão municipal responsável pelo assessoramento direto do Chefe de Estado Municipal, e segundo o site oficial da Prefeitura de Fazenda Rio Grande possui como sua competência as seguintes atividades:

a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a coordenação da agenda de compromissos; a coordenação do cerimonial público; a recepção, análise e triagem da correspondência encaminhada ao Prefeito; as providências relacionadas à preparação e expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito; por meio da Diretoria da Comunicação a assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a



articulação das relações de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; o planejamento de campanhas de divulgação administrativa/institucional; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura; divulgar à população, por meio do jornalismo e publicidade, os atos, ações e obras da administração municipal, utilizando todos os veículos de massa disponíveis para levar a informação em tempo hábil e com efeito desejado, aperfeiçoando a cidadania e aproximando o Poder Público e a sociedade; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 60/2013).

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 14 cargos no gabinete:

- 1 chefe de gabinete;
- 1 diretor geral;
- 1 diretor de suporte;
- 1 diretor de área;
- 1 assessor técnico I e coordenador I;
- 1 assessor II e coordenador II;
- 5 assessores IV e coordenadores IV;
- 3 assessores V e coordenadores V.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Segundo a redação da Lei Complementar nº 120/2015 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças possui as seguintes competências:

- Planejamento municipal mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- Elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal;
- Coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual;
- Programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados;
- Promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade;
- Pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal;



- Guarda e movimentação de valores;
- Elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo;
- Adoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- Empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
- Tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- Administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro;
- Inspeção do processo de lançamento de tributos;
- Movimentação das contas bancárias da Prefeitura;
- Elaboração do calendário de pagamentos;
- Fixação e alteração dos limites fiscais;
- Conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;
- Pagamento de juros e amortizações de empréstimos.

Para a secretaria de planejamento e finanças a Lei complementar nº 158/2017, apresenta a existência de quatro cargos, sendo eles o secretário municipal, diretor geral, assessor técnico II e coordenador II, assessor técnico III e coordenador III.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

O monitoramento do Plano Diretor é uma atividade que compete a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que também deve realizar o planejamento das ações desenvolvidas no território, o controle dos instrumentos legais de gestão do solo, política habitacional municipal de interesse social, controle de informações georreferenciadas, produção de indicadores municipais, gestão territorial, análise e aprovação de projetos edílios, o planejamento do sistema viário, a elaboração dos projetos urbanísticos, a requalificação das zonas residenciais, comerciais, turísticas e ambientais, procurando preservar as características naturais, históricas, arquitetônicas, paisagísticas, bem como a qualidade de vida da população, projetos de captação de recursos e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Destaca-se que para esta secretaria foram alocados dois cargos pela lei nº 158/2017, um para secretário municipal e outro para diretor geral.

Secretaria Municipal de Administração



A Secretaria Municipal de Administração é órgão diretivo e de assessoramento ao Prefeito e de gestão e controle das atividades governamentais, gestão de recursos humanos, patrimônio, materiais, sistemas de informações e modernização administrativa. É o órgão responsável por atuar como polícia interna do Executivo, investigando e buscando irregularidades de forma a corrigi-las e evitar questionamentos judiciais e políticos, apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e por entes privados que cometam atos lesivos contra a Administração Pública, apurar irregularidades disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, articular-se com a Controladoria-Geral de forma a apurar eventuais irregularidades procedimentais, articular-se com a Secretaria de Administração na proteção dos interesses públicos quanto à proteção do patrimônio, articular-se com a Secretaria de Administração para instrução de Processos Administrativos Disciplinares, sugerir aprimoramentos dos procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias; dirigir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público e dirigir os processos de auditoria no âmbito da Administração Pública Municipal, realizar inspeções nas unidades e órgãos da Administração Pública Municipal, tendo livre acesso aos mesmos e requisitar informações, documentos e relatórios às unidades e órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 29 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 1 diretor setorial de compras e licitação;
- 2 diretores de área;
- 4 assessores I e coordenadores I;
- 4 assessores II e coordenadores II;
- 7 assessores III e coordenadores III;
- 6 assessores IV e coordenadores IV;
- 3 assessores V e coordenadores V.

Secretaria Municipal do Governo

Compete à Secretaria Municipal de Governo o exercício das atividades do Gabinete do Prefeito, o assessoramento ao Prefeito na sua representação civil, bem como nas suas relações com os demais órgãos



e entidades da administração municipal, estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário e com a sociedade civil organizada:

- Articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada;
- Programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Prefeito;
- Coordenação das Administrações Regionais, bem como o estímulo e o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal;
- Assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito, no que se refere à supervisão e orientação do processo legislativo de interesse da Prefeitura;
- Planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;
- Realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito;
- Implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;
- Execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- Proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
- Por meio da Diretoria Municipal de Trânsito, fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;
- Fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- Fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;
- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



- Fiscalizar o trânsito e o transporte coletivo;
- Implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores;
- Ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área;
- Fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade,
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Para a secretaria municipal do governo a Lei complementar nº 158/2017, apresenta a existência de 10 cargos: um secretário municipal, um diretor geral, quatro assessores técnicos IV e coordenadores IV e quatro assessores técnicos V e coordenadores V.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão municipal responsável pelo planejamento operacional e a execução das políticas municipais como é citado no trecho a seguir:

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o planejamento operacional e a execução das políticas municipais relativas a cada uma dessas atividades econômicas cabendo-lhe especificamente estimular e apoiar iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos; apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial; executar políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, pesqueiro e de abastecimento; desenvolver pesquisas e avaliações da produção e do mercado agropecuário; fiscalizar a produção agrícola e vegetal, garantindo a qualidade sanitária dos produtos e a sustentabilidade ambiental do processo de produção; coordenar e executar programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais e do manejo adequado dos recursos naturais; por meio da Diretoria de Agroindústria, qualificar homens, mulheres e jovens da agricultura familiar, bem como pequenos agricultores rurais; valorizar os produtos agropecuários proporcionando a geração de emprego, renda e qualidade de vida no meio rural, agregando valor à arte de transformar produtos agrícolas “in natura” em produtos comestíveis; prestar assistência e qualificar as agroindústrias existentes; ampliar o serviço, oferecendo apoio para empresas



diferenciadas de todos os portes, abrindo mercado para o produto fazendense; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 60/2013; FAZENDA RIO GRANDE, 2013a).

Destaca-se que para esta secretaria foram alocados três cargos pela lei nº 158/2017 sendo um secretário municipal, um diretor geral e um diretor de área.

Secretaria Municipal de Saúde

O órgão responsável pelo sistema de saúde de Fazenda Rio Grande é a Secretaria Municipal de Saúde e as suas competências são apresentadas na redação da Lei Complementar nº 60/2013, que são apresentadas a seguir:

o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; do controle de vetores de doenças e desratização; da apreensão de animais; da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; por meio da Diretoria Clínica proporcionar excelência na assistência à saúde, com atendimento humanizado e compromisso social; ser reconhecida pela sociedade por ter hospital que supera as expectativas da população; atuar com consciência e responsabilidade no exercício das suas atividades; oferecer tratamento humanizado e personalizado, valorizando as pessoas; trabalhar para a melhoria contínua dos processos, dos resultados e da satisfação das necessidades presentes e futuras da população, superando as expectativas; construir relacionamentos abertos, transparentes, apoiados na confiança mútua; promover e estimular o desenvolvimento pessoal e profissional, por meio do aprimoramento do conhecimento; desenvolver e apoiar programas voltados para a filantropia, comunidade, qualidade de vida e meio ambiente; por meio da Diretoria Clínica da UPA, dar pronto atendimento em regime de 24 horas aos casos de pequenas e médias urgências e emergências; ser observatório do sistema para contribuir com o planejamento da atenção integral à saúde; além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde; observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 60/2013 – FAZENDA RIO GRANDE, 2013a).

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 22 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;



- 5 diretores de área;
- 1 assessor I e coordenador I;
- 6 assessores II e coordenadores II;
- 3 assessores III e coordenadores III;
- 2 assessores IV e coordenadores IV;
- 3 assessores V e coordenadores V.

Secretaria Municipal de Educação

O órgão de Secretaria Municipal de Educação realiza o planejamento e a execução da política educacional do Município, sendo elas as seguintes:

- Instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento;
- Atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos;
- Controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal;
- Promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional;
- Promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional;
- Manutenção dos programas de assistência ao estudante e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem nove cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 2 diretores de área;
- 3 assessores técnicos II e coordenadores II;



- 1 assessor técnico III e coordenador III;
- 1 assessor técnico V e coordenador V.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão municipal responsável pelo planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos. A secretaria é responsável pela abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana, a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade. O desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação também estão sobre a tutela do órgão, assim como a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência. Ainda pode ser mencionado como ações da secretaria a execução e manutenção de obras de preservação de fundos de vales e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no órgão existem oito cargos, sendo eles, um secretário municipal, um diretor geral, um diretor de área, dois assessores técnicos I e coordenadores I, dois assessores técnicos II e coordenadores II e um assessor técnico V e coordenador V.

Secretaria Municipal de Urbanismo

Segundo a lei complementar nº 99/2014 o órgão possui as seguintes competências:

- O planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município;
- O fornecimento e controle da numeração predial;
- A atualização do sistema cartográfico municipal;
- A repressão às construções e aos loteamentos clandestinos;
- A execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- A execução de obras de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;
- A manutenção e preservação de fundos de vales;



- Elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- Promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município;
- Criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município;
- O controle e execução dos serviços de iluminação pública e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

A Secretaria Municipal de Urbanismo também é responsável por desempenhar ações necessárias a fim de promover, disciplinar, orientar e garantir o adequado desenvolvimento físico do meio urbano do município, bem como das atividades a ele inerentes, exercendo, para tanto, rotinas específicas de atuação para as áreas abaixo relacionadas:

- Gerenciamento das políticas, diretrizes, normas, planos e programas constantes no Plano Diretor de Fazenda Rio Grande (Lei nº – 004/06 e alterações);
- Orientação, deferimento e fiscalização de todas as atividades desempenhadas dentro do município, garantindo o respeito às políticas urbanas e ambientais existentes;
- Análise e autorização para execução ou demolição e a respectiva certificação de conclusão de obras de engenharia civil, tanto públicas quanto particulares, segundo o que preconiza o Código de Obras;
- Análise e parecer quanto à possibilidade do exercício de qualquer tipo de atividade eventual ou permanente direcionada ao público geral ou restrito, em local público ou privado, dentro dos limites do município;
- Cadastro Técnico;
- Consulta Comercial;
- Consulta de Zoneamento;
- Alvará Casa Fácil;
- Alvará de Construção Civil;
- Correção de Projeto;
- Conclusão de Obras;
- Unificação e Subdivisão de áreas;
- Aprovação de Loteamentos e Condomínios;



- Certidões (confrontantes, perímetro, inscrição imobiliária, nomenclatura de rua e numeração predial, lançamento predial e outras);
- Autorização para eventos;
- Comissão de Urbanismo;
- Fiscalização de Obras.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 12 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 2 diretores de área;
- 1 assessor técnico I e coordenador I;
- 2 assessores técnicos III e coordenadores III;
- 3 assessores técnicos IV e coordenadores IV;
- 2 assessores técnicos V e coordenadores V.

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão municipal responsável pela gestão da Política da Assistência Social no município de Fazenda Rio Grande sendo suas funções apresentados no trecho a seguir:

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da Política da Assistência Social no Município de Fazenda Rio Grande, promovendo um conjunto de ações sócio assistenciais para atender as necessidades básicas da população e promover a universalização do direito dos cidadãos, a proteção à família, à maternidade e à velhice; o amparo à criança, adolescente e demais pessoas carentes, bem como o planejamento e a execução de políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município, à proteção e à inclusão social juntamente com a sociedade civil, através da participação dos Conselhos Municipais; assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sejam postos em prática; formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); planejar e normatizar políticas públicas de direitos sociais e do mundo do trabalho na perspectiva do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Fazenda Rio Grande, cujo foco prioritário é o cidadão fazendense e sua família; elaboração e aplicação de políticas voltadas para programas que criem postos de trabalho com condições que propiciam o desenvolvimento local do município; promover ações sócio assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade; assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância; gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal; assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e outros vinculados a Secretaria; desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos



direitos humanos, a família, indivíduos, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência; promover ações e programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza; interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária; através do Conselho do Idoso, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017; FAZENDA RIO GRANDE, 2017).

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 19 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 3 diretores de área;
- 4 assessores técnicos III e coordenadores;
- 1 assessor técnico IV e coordenador IV;
- 9 assessores técnicos V e coordenadores V.

Procuradoria Geral do Município

A Procuradoria Geral do Município é o órgão que deve assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, bem como a representação e defesa judicial, em qualquer foro ou instância. Ela também deve realizar análise jurídica preliminar e lavratura de todos os projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, regulamentos, contratos, acordos, convênios, aditivos e outros documentos de natureza jurídica. Deve promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa, defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município, em todos os atos que, pela sua natureza, exijam essas providências; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente e manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e a estadual de interesse do Município. Outras competências que estão sobre sua tutela são emitir pareceres sobre questões de natureza jurídico-legal que lhes forem submetidas, exercer o controle de legalidade de atos administrativos, expedindo atos regulamentares e assegurando linguagem uniforme e universalização de conceitos, ainda a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Destaca-se que segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no município existe apenas um cargo na procuradoria, sendo ele de procurador geral.



Secretaria Municipal de Defesa Social

A Secretaria Municipal da Defesa Social tem a competência de desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no município de Fazenda Rio Grande.

Também está sobre sua tutela o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população, a proteção de bens, serviços e instalações municipais, a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual e a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 14 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 3 diretores de área;
- 2 assessores técnicos I e coordenadores I;
- 2 assessores técnicos II e coordenadores II;
- 2 assessores técnicos III e coordenadores III;
- 2 assessores técnicos IV e coordenadores IV;
- 1 assessor técnico V e coordenador V.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Secretaria de Meio Ambiente, órgão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, responsável pela política ambiental no âmbito municipal, tem como objetivo preservar e conservar o ambiente e o seu patrimônio, fiscalizando, orientando e educando a população fazendense. Sua importância é justificada pela melhoria da qualidade de vida da população através de projetos ambientais que estimulem a educação e a percepção ambiental do cidadão. A secretaria possui as seguintes competências:

- Autorização para corte e poda de árvores;
- Anuência prévia ambiental;
- Autorização e Parecer ambiental diversos;
- Controle de poluição;
- Monitoramento Ambiental;
- Educação Ambiental;
- Fiscalização Ambiental;



- Gerenciamento de resíduos sólidos;
- Avaliação de áreas de preservação;
- Participação em projetos de recuperação de área degradada;
- Sugere e solicita leis municipais relacionadas ao meio ambiente;
- Recolhimento de resíduos vegetais provenientes de poda de árvores gerados na habitação unifamiliares, cuja produção não exceda a 1.000 litros por mês;
- Recolhimento de mobiliário inservível gerado nas habitações unifamiliares, tais como fogão, geladeira.

Além disso, é de responsabilidade desta secretaria, a manutenção e o funcionamento, além das atividades inerentes aos seguintes locais:

- Cemitério Municipal;
- Centro Multi Eventos de Fazenda Rio Grande/PR;
- Centro Esportivo Ayrton Senna - Parque Verde.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no órgão existem sete cargos, sendo eles, um secretário municipal, um diretor geral, dois assessores técnicos I e coordenadores I, um assessor técnico II e coordenador II, um assessor técnico III e coordenador III e um assessor técnico V e coordenador V.

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é o órgão municipal responsável pela geração de trabalho, emprego e renda no Município de Fazenda Rio sendo suas funções apresentados no trecho a seguir:

São de competência da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; promover a formulação, gestão e execução das políticas municipais de economia solidária; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais; cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego - SINE, no município de Fazenda Rio Grande; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda; articular, prospectar e definir ações para o incentivo ao empreendedorismo, redes locais, à economia solidária, apoiar a formação de cooperativas e outras formas de associativismo para a atividade de geração de emprego e renda no município; apoiar e promover iniciativas que fortaleçam as ações dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e do cooperativismo como estratégia de enfrentamento do desemprego e da exclusão social; apoiar as iniciativas associativas comunitárias, constituição e articulação de cooperativas populares, redes de produção e comercialização, feiras de cooperativismo e economia solidária; facilitar a



participação dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e do cooperativismo nos espaços físicos institucionais, respeitando o caráter universal das leis municipais; apoiar a capacitação das cooperativas, associações de produtores e outras organizações, visando à legalização das atividades econômicas e a comercialização dos seus produtos e serviços; manter intercâmbio e cooperação técnica com organizações do setor público e privado; identificar necessidades nos setores da economia, prospectando o empreendedorismo, com ênfase para as micro e pequenas empresas; viabilizar a elaboração de projetos de captação de recursos para implementação de ações voltadas para qualificação do empresário e do empreendedor; propor ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda em articulação com a Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador, elementos metodológicos e conteúdos específicos para as ações de qualificação em construção de redes locais, vitais para a economia solidária e do cooperativismo; identificar no mercado demandas potenciais para os produtos dos empreendimentos das MPE, da economia solidária e o cooperativismo, além de fontes de financiamento; criar e estabelecer linhas de ações para orientação e facilitação do acesso ao microcrédito; promover em parceria com instituições públicas e privadas a capacitação de agentes de crédito; acompanhar o processo de liberação do crédito ao empreendedor, junto às instituições de fomento; articular junto as Secretarias Municipais afins e outras instituições, cursos de capacitação para Primeiro Negócio do Empreendedor; avaliar os resultados das operações de crédito; promover iniciativas que contribuam para geração de oportunidades de primeiro trabalho para a juventude de Fazenda Rio Grande, com o apoio de programas nacionais; incentivar a geração de trabalho e renda, através do apoio às iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso restrito a crédito, assistência técnica e capacitação; acompanhar projetos e empreendimentos estruturantes, voltados prioritariamente para o primeiro emprego; estimular formas de associativismo, formação de parcerias e redes de colaboração, entre os trabalhadores autônomos; emissão de documentação e alistamento militar; PPD (Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência) recrutamento e encaminhamento; serviços de emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2017; FAZENDA RIO GRANDE, 2017).

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017, atualmente existem 17 cargos na secretaria, sendo eles:

- 1 secretário municipal;
- 1 diretor geral;
- 2 assessores técnicos I e coordenadores I;
- 1 assessor técnico II e coordenador II;
- 2 assessores técnicos III e coordenadores III;
- 3 assessores técnicos IV e coordenadores IV;
- 7 assessores técnicos V e coordenadores V

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

O órgão de Secretaria Municipal de Educação promove o acesso à população à prática de atividade sociais, recreativas, comunitárias e de lazer, sendo elas as seguintes:



- Apoiar eventos e a formação de atletas amadores e profissionais;
- Articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte;
- Promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- Fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas ao cidadão fazendense para seu bem estar;
- Fazer a promoção social;
- Promover o acesso à prática de atividades sociais, recreativas, comunitárias e de lazer;
- Articular ações de valorização e inclusão social dos jovens através do esporte;
- Promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- Execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no órgão existem oito cargos, sendo eles, um secretário municipal, um diretor geral, um assessor técnico II e coordenador II e cinco assessores técnicos IV e coordenadores IV.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como principais competências as seguintes tarefas:

- Implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais à população do Município, formular a política cultural do Município, planejando, normatizando, coordenando, executando e avaliando-a, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais;
- Realizar a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental;
- Incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura; apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltadas para a criação, produção e difusão cultural e artística;
- Analisar e julgar projetos culturais;
- Deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Município de Fazenda Rio Grande;
- Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, Material e Imaterial, do Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no órgão existem cinco cargos, sendo eles, um secretário municipal, um diretor geral e três assessores técnicos V e coordenadores V.



Secretaria Municipal da Mulher

A Secretaria Municipal da Mulher é o órgão municipal responsável por fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande sendo suas funções apresentados no trecho a seguir:

Compete à Secretaria Municipal da Mulher fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, atuar na promoção de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, promover capacitação para o trabalho e inclusão produtiva de mulheres fazendenses, promover espaços de formação política e de cidadania para mulheres, desenvolver programas de capacitação para os servidores das diversas políticas públicas municipais sobre temas ligados à promoção, defesa de direitos e proteção às mulheres, promover ações de controle social, vinculando o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres à sua pasta, implementar serviços e desenvolver programas de atendimento às mulheres, atuar na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas, atuar na articulação com sociedade civil, estabelecer redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais, coordenar a articulação da Rede intersetorial, integrando os serviços por meio da definição de fluxos e protocolos, objetivando a otimização dos recursos e serviços disponíveis e a agilidade dos encaminhamentos, assegurar a participação e o controle social, atuando na Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, assegurar orçamento para o desenvolvimento da política para mulheres no âmbito municipal, criar sistemas de registros e disponibilizar índices e informações sobre a situação da mulher no município, construir e manter atualizado o diagnóstico sobre a mulher no município, constando levantamento e organização de dados, identificando os problemas, as oportunidades e os riscos, retratando a situação atual, objetivando subsidiar planejamento de ações e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2017; FAZENDA RIO GRANDE, 2017).

Destaca-se que para esta secretaria foram alocados três cargos pela lei nº158/2017, sendo um secretário municipal, um diretor geral e um assessor técnico I e coordenador I.

Secretaria Municipal de Habitação

O órgão de Secretaria Municipal de Habitação tem como propósito coordenar a elaboração e a implementação do programa habitacional de regularização fundiária do Município de Fazenda Rio Grande, sendo elas as seguintes:

- Planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos do Governo Municipal e Federal relativos às atividades de habitação de acordo com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;



- Exercer o planejamento, a execução e a fiscalização das obras e da política de habitação do Município, promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- Elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;
- Apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura; elaborar estratégias alternativas para o melhor funcionamento dos serviços prestados e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Destaca-se que para esta secretaria foram alocados três cargos pela lei nº158/2017 um secretário municipal, um diretor geral e um assessor técnico I e coordenador I.

Secretaria Municipal de Comunicação Social

A Secretaria Municipal de Comunicação Social é o órgão municipal diretamente responsável por assessorar o Prefeito, Chefe de Governo, Chefe de Gabinete e Secretários no relacionamento com veículos de comunicação social, sendo suas funções apresentadas no trecho a seguir:

Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social assessorar diretamente o Prefeito, Chefe de Governo, Chefe de Gabinete e Secretários no relacionamento com veículos de comunicação social; manter relacionamento com veículos jornalísticos, publicitários e de relações públicas, respondendo as demandas destes veículos e solicitando cobertura publicitária dos atos relevantes da Administração Pública Municipal; coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares; desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública; promover ou acompanhar pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados no que se refere a imagem da Administração Pública Municipal e do Chefe do Poder Executivo; coordenar o cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo para a área de comunicação social; coordenar a programação e execução das atividades relacionadas à imprensa, rádio, televisão, internet e outras mídias, para divulgação das atividades Administração Pública Municipal; participar de câmaras e projetos intersetoriais que envolvem o Governo, sociedade civil organizada e Conselhos Municipais com interface na Comunicação Social; coordenar a elaboração de produtos de comunicação social para a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal; fornecer material informativo à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação para alimentar o conteúdo do portal eletrônico da Prefeitura; definir o layout do portal eletrônico da prefeitura; execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2017; FAZENDA RIO GRANDE, 2017).



Segundo o anexo XIV da lei complementar nº 158/2017 no órgão existem seis cargos, sendo eles, um secretário municipal, um diretor geral, dois assessores técnicos II e coordenadores II, um assessor técnico III e coordenador III e um assessor técnico IV e coordenador IV.

Quando questionada a prefeitura se existia a realização de encontros esporádicos entre prefeito, secretário e assessores, foi afirmado que tais encontros existem de forma esporádica, quando existe a necessidade de se tratar determinados assuntos, sendo que elas são registradas, feitas com a equipe técnica do prefeito e com todas as medidas necessárias em relação as providências e documentação. Também foi afirmado que são realizadas reuniões do prefeito com grupos da sociedade quando existe alguma demanda pendente.

9.2 Consórcio intermunicipal

Os consórcios intermunicipais atualmente têm grande importância na administração pública dos municípios, segundo Teixeira (2006) “consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar a atomização de municípios e recobrar escalas produtiva e financeira adequadas. Destacam-se os consórcios intermunicipais em ações de saneamento, instalação de infraestrutura de energia elétrica, construção de estradas e atividades relacionadas à promoção de saúde pública”.

Foram constatados no município de Fazenda Rio Grande quatro consórcios intermunicipais:

- Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Curitiba – CONRESOL: consorcio voltado para o tratamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos. Criado em 2001 como uma entidade de direito privado, sendo adequado à Lei Federal de Consórcios Públicos (nº 11.107/2005), passando à condição de uma associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. Consiste na destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) dos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;
- Consórcio Paraná Saúde: criado em 1999 visando gerenciar e otimizar os recursos destinados à aquisição e distribuição de medicamentos como resposta ao incentivo proporcionado pelas diretrizes de Assistência Farmacêutica Básica da Política Nacional de Medicamentos,



publicada, pelo Governo Federal, em 1998 (GROCHOCKI, 2013). Atualmente consiste de 398 dos 399 municípios paranaenses, ele centraliza a compra, barateia o custo, facilita e otimiza a distribuição;

- Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP: fazem parte do consórcio todos os municípios da região metropolitana de Curitiba, excluindo apenas a capital, sendo seu objetivo melhorar a qualidade da assistência da Atenção Especializada dos municípios consorciados e, atendendo aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que apesar de Curitiba não fazer parte do consórcio a sede administrativa é nesta cidade;
- Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM: voltado para a segurança pública este consórcio possui os seguintes 10 municípios: Curitiba, Campo Largo, São José dos Pinhais, Araucária, Mandirituba, Colombo, Quatro Barras, Campina Grande do Sul, Pinhais e Fazenda Rio Grande. Sendo que a entrada do município foi ratificada pela lei municipal nº 1.232, de 05 de julho de 2018, pelo então prefeito Marcio Claudio Wozniack.

9.3 Terceirização

Terceirização do trabalho é o processo no qual uma empresa, contrata outra empresa para realizar determinado serviço, em vez de contratar os funcionários individualmente, eles possuem vínculo trabalhista formal, no entanto om outra empresa e não com aquela que está terceirizando parte do trabalho. Atualmente a pratica de terceirização do trabalho tem se tornado mais comum nas administrações públicas, principalmente após a lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

De acordo com dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZENDA RIO GRANDE, 2020c), há alguns serviços terceirizados no município conforme aponta o Quadro 5, a seguir, com destaque para aqueles relacionados aos serviços de coleta de resíduos sólidos (domiliares e hospitalares), abastecimento de água e esgotamento sanitário e à manutenção do patrimônio público.

Quadro 5: Atividades terceirizadas de Fazenda Rio Grande em outubro de 2020.

Atividade	Terceirizado	Responsável
Coleta de resíduo domiciliar	Sim	ESTRE
Coleta de resíduo hospitalar	Sim	ESTRE
Coleta de resíduo industrial	Não	Municipal
Contabilidade	Não	Municipal



Atividade	Terceirizado	Responsável
Limpeza dos prédios da administração municipal	Sim	Variadas
Manutenção de estradas ou vias urbanas	Sim	Variadas
Obras civis	Sim	Variadas
Processamento de dados	Sim	Variadas
Segurança dos prédios da administração municipal	Sim	Variadas
Serviço de abastecimento de água	Sim	SANEPAR
Serviço de esgotamento sanitário	Sim	SANEPAR
Serviço de advocacia	Não	Municipal
Transporte escolar	Sim	J. Marcondes

Fonte: FAZENDA RIO GRANDE, 2020c.

9.4 Gestão democrática e organizações sociais

O estabelecimento de conselhos abertos à participação da sociedade tem o objetivo de criar espaços democráticos que propiciem o envolvimento dos cidadãos na gestão democrática do município. Embora não sejam a única maneira de trazer a participação coletiva para as tomadas de decisão da administração pública, os conselhos municipais são uma importante via de acesso dos munícipes, pela qual os órgãos públicos podem receber suas contribuições, ideias, manifestações de criatividade, críticas e sugestões que possam contribuir significativamente com a melhoria dos serviços públicos, bem como captar anseios da sociedade para que possam ser plenamente atendidos com qualidade e eficiência.

De acordo com Fonseca (2002), “a participação popular enquanto princípio constitucional é aquela participação do cidadão sem interesse individual imediato, tendo como objetivo o interesse comum, ou seja, é o direito da participação política, de decidir junto, de compartilhar a administração, opinar sobre as prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos”. Dessa forma, em que pesem as intenções particulares de determinados indivíduos ou grupos da sociedade, o espírito da participação nesse tipo de instância deve se pautar pela preferência do benefício coletivo ao individual. Por isso, o mesmo autor pondera tratar-se de uma questão política que “depende do amadurecimento da consciência cidadã por parte da população e da vinculação do governante com os ideais democráticos e com a transparência na gestão da coisa pública (FONSECA, 2002).

A figura dos Conselhos Municipais corresponde a órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas, bem como acompanhar e avaliar a sua execução em parceria com a Administração Municipal. Os Conselhos Municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma



participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil. Nesse particular, atendem ao que estabelece o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, no qual, entre as atribuições dos municípios, está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal” (BRASIL, 1988).

Em seu aspecto funcional, os Conselhos Municipais são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil nos quais, geralmente, metade dos membros é proveniente de órgãos da sociedade civil, enquanto a outra metade é oriunda do Estado. A participação popular é garantia constitucional em políticas públicas, como seguridade social, educação, saúde, entre outras. Por este motivo, cada município conta com vários conselhos em sua administração, cada um tratando de uma área do interesse público. A denominação dos conselhos, por sua vez, varia de acordo com as suas atribuições e a área de atuação.

Nos dois quadros a seguir são apresentados os Conselhos Municipais, os respectivos Fundos daqueles que os possuem, quantitativo de membros previstos e periodicidade de reuniões estabelecida.

Quadro 6: Áreas com conselhos existentes.

ÁREAS	CONSELHO MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL
Política Urbana ou Desenvolvimento Urbano	Lei 84/2013 Lei 189/2020 Decreto nº 5.145/2020	
Promoção do Desenvolvimento Econômico	Lei 1319/2019	Lei 1319/2019
Cultura	Lei 1194/2017	
Direito das Crianças e Adolescentes	Lei 845/2011	Lei 845/2011
Educação	Lei 40/2001	
Emprego e Trabalho	Lei 36/2001	
Habitação	Lei 51/2001	Lei 680/2009
Meio Ambiente	Lei 103/2002 Lei 1115/2016	Lei 104/2002
Saúde	Lei 5/1993 e Lei 985/2013	
Transporte	Lei 221/2000 e Lei 737/2010	
Turismo	Lei 291/2005 Lei 1.296/2019	Lei 291/2005
Assistência Social	Lei 959/2013	Lei 959/2013
OUTRAS ÁREAS NÃO CITADAS		
Idosos	Lei 282/2005 e Decreto 2667/2010	Lei 1134/2016
Pessoa com Deficiência	Lei 1298/2019	Lei 12298/2019
Promoção de Igualdade Racial	Lei 1254/2018	Lei 1254/2018
Segurança Alimentar e Nutricional	Projeto de lei	Em andamento
Contribuintes	Lei 45/2001	
Patrimônio Cultural	Lei 112/2002	Lei 112/2002



Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	Lei 128/1997	
Direito da Mulher	Lei 173/2003	Lei 173/2003
Esporte e Lazer	Lei 196/1999	
Alimentação Escolar	Lei 197/1999	
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Lei 458/2007	
Esporte	Lei 492/2007	
Antidrogas	Lei 677/2009	
Juventude	Lei 791/2010	
Proteção e Defesa dos Animais	Lei 1263/2018	

Fonte: Leis municipais, 2020.

Quadro 7: Relação dos conselhos existentes em Fazenda Rio Grande.

CONSELHOS MUNICIPAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSELHIROS	PERIODICIDADE DE DAS REUNIÕES
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, observados os preceitos dos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal.	12 membros	Mensal
Conselho Municipal de Assistência Social	Tem por objetivo a proteção social que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, direto do cidadão e dever do estado, representa a Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de população.	20 membros	Mensal
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Participar da elaboração implementação, acompanhamento e fiscalização da política do idoso no município, assegurando à pessoa idosa, respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, indivíduos e sócias, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a lei federal 10741/2003.	12 membros	Mensal
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Promover a efetivação implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, ainda tem como objetivo assegura-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.	8 membros	Mensal
Conselho Municipal	Tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas	Em andamento	Mensal

CONSELHOS MUNICIPAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSELHIROS	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES
de Promoção de Igualdade Racial	públicas, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas.	(6 membros gov.)	
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande - PROFAZ	Construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável.	25 membros	Mensal
Conselho Municipal de Política Cultural	Desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural	10 membros	Não informado
Conselho Municipal de Educação	Órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas da Educação no Município de Fazenda Rio Grande	32 membros	Mensal
Conselho Municipal do Trabalho	Com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Fazenda Rio Grande	6 membros	Não informado
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA	Órgão de assessoramento da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.	12 membros	Mensal
Conselho Municipal de Saúde	Definir as prioridades de saúde, estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, entre outras obrigações na área da saúde.	14 membros	Mensal
Conselho Municipal de Transportes e Usuários	Decidir sobre a implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e serviços de táxis, fixando e revendo, periodicamente, as suas normas diretivas, permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolar e de táxis a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, fixar e revisar tarifas, obedecia a legislação vigente, questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas a sua apreciação e serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento	9 membros	Mensal

CONSELHOS MUNICIPAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSELHIROS	PERIODICIDADE DE DAS REUNIÕES
	de veículos de aluguel.		
Conselho Municipal do Transporte - COMTRAN	Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos usuários	11 membros	Bienal
Conselho Municipal de Turismo – COMTURFAZ	Formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Fazenda Rio Grande.	13 membros	Não informado
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDETUR		10 membros	
Conselho Municipal de Contribuintes	Julgar recursos e participar da elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários que determina o valor venal dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município	6 membros	Não informado
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social	Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e acompanhar a execução dos programas de habitação.	6 membros	Por convocações
Conselho Municipal do Patrimônio Cultural	Não informado	11 membros	Não informado
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinar os registros do Censo Educacional Anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.	6 membros	Mensal
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	É um órgão colegiado tendo como objetivos assessorar, deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher	14 membros	Mensal
Conselho Municipal de Esporte e Lazer	Órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente, com a finalidade de estabelecer a política de esporte e lazer	16 membros	Mensal
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Tem a finalidade de prestar assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar prestado aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e fundamental regular do	7 membros	Mensal

CONSELHOS MUNICIPAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	PERIODICIDADE DE DAS REUNIÕES
	Município de Fazenda Rio Grande, e destinado a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos discentes, com vistas a melhorar o rendimento escolar, reduzir a evasão e a repetência e formar bons hábitos alimentares		
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal e outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça	11 membros	Mensal
Conselho Municipal de Esporte	Fiscalizar, auxiliar, cooperar e gerenciar as atividades relacionadas ao esporte do Município de Fazenda Rio Grande, indistintamente, dando condições para que todos os cidadãos participem e possa juntos discutir prioridades, planejar e projetar o futuro do esporte em nosso Município, através de associações de moradores, entidades desportivas, clubes e profissionais devidamente registrados	19 membros	Não informado
Conselho Municipal Antidrogas - COMAD	Finalidade de formular a política Municipal Antidrogas, em obediência às diretrizes da secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química	20 membros	Mensal
Conselho Municipal da Juventude - COMJUV	Encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude, auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude, entre outras.	8 membros	Não informado
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Não especificado	16 membros	Mensal
Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais	Conforme mencionado na sequência do documento.	13 membros titulares e 13 respectivos	

CONSELHOS MUNICIPAIS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSELHEIROS	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA	Instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Fazenda Rio Grande, visando à saúde humana e a proteção ambiental.	15 membros	Mensal

Fonte: Leis municipais, 2020.

Conforme apresentado no Produto 01 – Relatório de Mobilização do presente processo de revisão do PDM de Fazenda Rio Grande, destaca-se a existência do Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais, sendo esta a instância designada para tratar das matérias de gestão de políticas públicas territoriais e ambientais, urbanas ou rurais no município de Fazenda Rio Grande (FAZENDA RIO GRANDE, 2013c). Sua criação foi indicada ainda pela lei do Plano Diretor aprovada em 2006, em seu Capítulo II – Do Planejamento e Gestão Territorial, Seção I – Do Conselho Competente, que para a gestão do Plano autorizou, em seu artigo 126, que o Executivo Municipal pudesse criar um “Conselho Competente” (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b), que teve parte de suas definições alteradas pela lei de efetiva criação do conselho aprovada em 2013.

Vale ressaltar que, conforme indicado no documento “Declaração de Vigência do PDM, PAI e Conselho”, prestado pela municipalidade ao Paranacidade e publicado no Portal dos Municípios (PARANACIDADE, 2020), o “Conselho da Cidade – Concidade” também teria sido criado pela Lei Complementar nº 84/2013. No entanto, essa lei prevê apenas a criação do Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais. Não obstante, tanto no Decreto Municipal nº 4.325/2016, que faz a nomeação (FAZENDA RIO GRANDE, 2016), quanto no nº 5.145/2020, que prorroga os mandatos dos membros do “Concidade” (FAZENDA RIO GRANDE, 2020g), não é feita menção ao nome do “Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais”.

Apesar disso, na Lei Complementar nº 189/2020, que altera dispositivos da LC nº 04/2006, verifica-se, inequivocamente, que ambos Conselhos são distintos, conforme redação dada ao artigo 127: “O Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, que não se confunde com o Conselho das Cidades, será composto por 13 membros titulares e 13 respectivos suplentes, contendo necessariamente (...)” (FAZENDA RIO GRANDE, 2020d, grifo próprio). As atribuições do Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais definidas na lei do Plano Diretor, que não foram objeto de alterações nas leis complementares nº 84/2013 e nº 189/2020, compreendem:

- I. tratar das questões ambientais e territoriais em todo o território municipal;



- II. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- III. propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor;
- IV. permitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- V. monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VI. aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
- VII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- VIII. aprovar e acompanhar a implementação dos planos setoriais definidos pelo plano de ação;
- IX. zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema de Informações;
- X. deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- XI. convocar audiências públicas;
- XII. aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme Capítulo X do Título IV, desta lei;
- XIII. promover a otimização dos investimentos públicos.
(FAZENDA RIO GRANDE, 2006b)

Quanto à constituição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais, a proporção entre administração pública e sociedade civil não é da ordem de 40% e 60%, respectivamente, conforme definido pela lei de 2006 e cujo texto do item “b” foi atualizado pela lei de 2013 (não alterado na LC nº 189/2020), contendo mais representantes da esfera do poder público municipal que da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da Unidade de Planejamento Territorial;
 - b) 05 (cinco) representantes das secretarias municipais afins (urbanismo, meio ambiente, planejamento e finanças, desenvolvimento econômico, planejamento urbano);
 - c) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.
- II - 06 (seis), titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, através da Associação Agrícola Comercial e Industrial do Município, sendo necessariamente 02 (dois) deles do setor industrial, 01 (um) do setor do comércio, 01 (um) do setor de serviços, 01 (um) do setor dos trabalhadores da iniciativa privada e 01 (um) da área rural.
(FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, 2013)

De forma complementar, destaca-se no município a presença do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande (PROFAZ) que possui os seguintes integrantes:

- Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- (04) quatro Secretários Municipais e/ou Chefe de Gabinete e/ou Procurador do Município, indicados pelo Prefeito, dentre eles Secretário da pasta onde esteja vinculado o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;



- (03) três vereadores e/ou Procurador da Câmara, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;
- (01) um representante do Setor da Construção Civil, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor de Educação da iniciativa privada, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor de Transporte, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor de Serviços; indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante de Instituição de Ensino Superior atuante no município de Fazenda Rio Grande;
- (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- (05) cinco representantes da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande - ACINFAZ, sendo o seu Presidente e outros 4 representantes da Entidade por ele indicados;
- (01) um representante do Setor da Indústria, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor Agronegócio, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante do Setor do Comércio, indicado pela entidade de representação do Setor;
- (01) um representante dos sindicatos de trabalhadores no comércio ou indústria ou agricultura ou serviços.

A periodicidade das atividades do PROFAZ ocorre uma vez por mês com o conselho gestor e ao menos o conselho diretor, sendo que o PROFAZ possui as seguintes atribuições:

- Promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
- Adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;



- Atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;
- Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;
- Atuar como órgão de representação da sociedade civil do Município de Fazenda Rio Grande junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, em especial na estrutura de governança de regiões metropolitanas, conforme previsto pela nº Lei 13.089 de 12.01.2015 (Estatuto da Metrópole);
- Formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;
- Desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;
- Monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- Instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;
- Promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;
- Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Fazenda Rio Grande, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- Estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do PROFAZ;
- Deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;



- Formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- Apoiar a divulgação das empresas e produtos de Fazenda Rio Grande, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;
- Incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Fazenda Rio Grande;
- Apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;
- Desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande e sua área de influência;
- Disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo;
- Manter um departamento, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do PROFAZ.

Destaca-se ainda a participação do município no Conselho Gestor de Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, instituído pela Lei Estadual nº 12.248/98, sendo um órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo responsável pela elaboração das políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de mananciais. Seu principal objetivo é integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual e municipal e as iniciativas de agentes privados, compatibilizando as ações de proteção ao meio ambiente e de preservação de mananciais de abastecimento público com a política de uso e ocupação do solo e com o desenvolvimento socioeconômico, sem prejuízo dos demais usos múltiplos.

9.4.1 Organizações sociais comunitárias

Os conselhos municipais são um instrumento de controle e participação social na gestão pública, uma organização para exercício efetivo da cidadania. Já, as organizações sociais comunitárias são associações, entidades, cooperativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de atendimento às demandas da população.



Quadro 8: Relação das organizações sociais comunitárias existentes em Fazenda Rio Grande.

ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI	Desenvolve o programa “Escola de Oportunidades Darrow Miller” que oportuniza o atendimento de 465 crianças e adolescentes, para o fortalecimento dos vínculos e competências familiares.	1	Criança, adolescente e família.
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR	Promove atendimento de jovens e adolescentes encaminhados pelas redes socioassistenciais do município, por meio de programas e projetos com intuito de oferecer oportunidades de qualificação profissional, bem como de fortalecimento de vínculos através dos programas.	1	Adolescentes, jovens e adultos.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, promove e articula ações de direitos.	1	Crianças, adolescentes, adultos e idosos.
Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.	Escola Social Marista através da parceria com a prefeitura, administra um espaço público com oferta de ensino gratuito por meio de concessão de bolsas integrais de estudo, regulamentada pela legislação que normatiza a filantropia na educação (Lei 12101/2009)	1	Crianças e adolescentes.
Associação dos Obesos, Diabéticos e Hipertensos de FRG.	Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida de todos associados. Colaborar com o poder público, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas de portadores de diabetes, obesidades e hipertensão arterial e respectivas soluções.	1	Crianças, adolescentes, adultos e idosos.
Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande - ACINFAZ	A entidade tem sua missão apoiada em três pilares: a prestação de serviços, promoção do associativismo e ações voltadas para o desenvolvimento econômico do município. Promove diversas ações e desenvolve parcerias com o objetivo de atender empresas dos mais variados portes e segmentos.	1	Comércio e Indústria

Fonte: Organizado por ECOTÉCNICA, 2020

9.4.2 Fórum de desenvolvimento local

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE um Fórum de Desenvolvimento Local deve ser constituído da seguinte forma:

por representantes de diferentes segmentos e grupos sociais, portanto, são pessoas com diferentes condições sociais, econômicas, culturais, religiosas, étnicas etc. Por exemplo, um Fórum construído de forma efetivamente plural e representativa, deve incluir pessoas da cidade e do campo, políticos, empresários, trabalhadores, donas-de-casa, jovens, católicos, protestantes, evangélicos, espíritas, umbandistas, militantes de diferentes partidos, da situação e da oposição, brancos, negros, mestiços, indígenas, migrantes, enfim, deve incluir toda a diversidade da população local.

Ainda o SEBRAE não recomenda para o funcionamento do fórum uma estrutura vertical e hierárquica, pois isto apenas serviria para criar mecanismos internos de disputa por poder e privilégios. No entanto é indicado criar uma espécie de “secretaria executiva”, que pode ser chamada de Equipe Gestora, visando organizar as reuniões e dar consequência as decisões tomadas, sem ter poder de decisão apenas deve registrar e encaminhar o que for decidido no fórum. O SEBRAE também aconselha a renovar a equipe gestora dentro de prazos estipulados de modo a possibilitar um certo rodízio de pessoas na função, evitando a sobrecarga de trabalho em alguns poucos integrantes do fórum.

Destaca-se que atualmente o município está participando do Fórum Metropolitano de Combate à Covid-19 junto dos municípios da RMC.

9.5 Estrutura normativa e legal

9.5.1 Legislação Federal

Com o objetivo de apresentar a legislação federal de maneira acessível aos leitores das diversas áreas do conhecimento, ou então, à própria população, estrutura-se o presente tópico conforme a hierarquia legislativa é apresentada. Será tratado adiante, dos principais diplomas legais relacionados ao Plano Diretor, iniciando este tópico com Constituição Federal e continuando com as principais leis federais relacionadas ao disciplinamento do parcelamento e uso e ocupação do solo municipal.



10.5.1.1 A Constituição Federal

O Estado Democrático de Direito brasileiro possui sua normatização basilar a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, responsável por consolidar em seu conteúdo o formato do Estado e os três principais eixos de direitos, civis, políticos e sociais.

Nossa Constituição Federal, além de inserir em seu conteúdo vários dispositivos pragmáticos, também trouxe dispositivos relacionados ao planejamento urbano e as respectivas competências para esta finalidade.

No caso da Política Urbana, o texto constitucional não deixa dúvidas ao apontar como competência exclusiva do Município as incumbências de ordenação das funções sociais da cidade e o seu pleno desenvolvimento, ambos voltados para o bem-estar dos seus munícipes (BRASIL, 1988, Art. 182).

Para esta finalidade, o texto constitucional apontaria como principal instrumento e condução do desenvolvimento do Município o Plano Diretor, este obrigatório quando a população é superior a 20 mil habitantes (BRASIL, 1988, Art. 182).

Todavia, para que seja possível compreender o sistema normativo brasileiro, é pertinente lembrar a sua principal peculiaridade, que é a elevação dos municípios na condição de entes federados, ao lado da União, estados-membros e Distrito Federal. Na federação brasileira, a distribuição de competências acaba sendo uma das principais questões em relação à realização de políticas públicas, uma vez que todos os entes federados são responsáveis, por exemplo, pelas políticas voltadas para a habitação e saneamento básico (BRASIL, 1988, Art. 23, IX).

Por outro lado, os municípios são os grandes prestadores de serviços, uma vez que a sua competência é plena em relação aos interesses locais, podendo legislar amplamente neste aspecto (BRASIL, 1988, Art. 30, I).

Diante destas peculiaridades, é necessário que se tenha como ponto de referência basilar em relação à organização e planejamento no âmbito do município a sua competência preeminente em relação aos demais entes federados, que é a promoção do seu adequado ordenamento territorial (BRASIL, 1988, Art. 30 VIII), o que é feito no âmbito do Plano Diretor, instrumento que evidencia as peculiaridades locais, apresenta um diagnóstico integrado e traça um roteiro para que as políticas públicas locais de uso e ocupação do solo, parcelamento e controle de uso (BRASIL, 1988, Art. 30, VIII), possam ser implementadas.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha apontado para um horizonte de planejamento, somente em 2001 o Estatuto da Cidade regulamentou o assunto, possibilitando que a partir daquele momento, houvesse uma regulamentação geral sobre o assunto no âmbito federal.

10.5.1.2 Estatuto da Cidade

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, reconhecida como Estatuto da Cidade, regulamentou o conteúdo dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo um norteamento para que os municípios passassem a organizar o seu espaço territorial com horizonte voltado para as funções sociais da cidade, atribuindo ao planejamento uma importante função, voltada principalmente para o desenvolvimento, distribuição espacial da população e das atividades econômicas, objetivando evitar e corrigir situações relacionadas ao crescimento desordenado e pressões sobre o meio ambiente (BRASIL, 2001, Art. 2.º IV).

Embora o Estatuto da Cidade tenha utilizado a terminologia “cidade” em vários dos seus dispositivos, entende-se como pertinente esclarecer que na federação brasileira inexisteste este ente federado. Quanto a lei, ou mesmo o próprio Plano Diretor menciona a terminologia “cidade”, por vezes a inferência é feita em relação a todo o município, e por outras, à sua zona urbana ou de expansão urbana.

Diante deste esclarecimento, observa-se que uma das diretrizes da política urbana contida no Estatuto da Cidade, vem de encontro justamente com a integração entre atividades urbanas e rurais, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do Município (BRASIL, 2001, Art. 2.º VII), razão pela qual, o Plano Diretor é um instrumento que abrange todo o espaço do município, ainda que boa parte de sua ênfase esteja voltada para o ambiente urbano, principalmente em virtude de que neste espaço reside uma grande parte da população municipal e concentra a maior diversidade de atividades econômicas e sociais.

Muito embora o Estatuto da Cidade tenha traçado as diretrizes para as políticas urbanas realizadas pelos entes federados, em relação ao Plano Diretor, foi a primeira lei federal que tratou deste assunto, delimitando minimamente o seu conteúdo e seus aspectos normativos decorrentes.

Desta forma, a principal orientação contida no estatuto foi que a propriedade urbana cumpre as suas funções sociais quando atende as exigências contidas no Plano Diretor (BRASIL, 2001, Art. 39).

Contudo, somente com a articulação da lei federal é que foi possível estabelecer um conteúdo mínimo para o Plano Diretor, o qual necessariamente deve ser convertido em um texto legal, consolidado em uma lei ordinária ou complementar do Município. Esta lei poderia denominá-la como uma lei de diretriz, responsável por dar aporte para todas as demais leis decorrentes do plano.

Importante considerar que a existência do Plano Diretor e sua consequente regulamentação na forma de lei, impõe que o Município passe a incorporar nos seus instrumentos de planejamento orçamentário o seu conteúdo (BRASIL, 2001, Art. 40 § 1.º). Desta forma, o Plano Plurianual, elaborado a cada quatro anos, deverá ser construído com amparo no Plano Diretor, o que implica na adoção de medidas anuais de ajustes, que são feitas por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que a execução do orçamento contida na Lei do Orçamento Anual, seja exequível e esteja em sintonia com o Plano Diretor.



Dada a dinâmica socioespacial, ou mesmo organizacional e institucional, períodos de revisão tornam-se necessários no âmbito de qualquer espécie de planejamento. No caso do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade determina que a cada período de até 10 anos, a legislação que dá aporte ao planejamento municipal seja revista (BRASIL, 2001, Art. 40 § 3.º). Isto significa que é possível que ocorra uma revisão legislativa antes decênio legal, caso a dinâmica socioespacial do território, tenha se alterado de forma significativa. Contudo, esta revisão legislativa prescinde dos mesmos estudos técnicos que deram aporte à construção do Plano Diretor.

Todavia, uma das principais regras em relação ao processo de construção e revisão do Plano Diretor é a publicidade, que é garantida diante do amplo acesso à informação e das garantias de que a sociedade possa participar durante o processo de elaboração. Esta exigência está afeta a ambos poderes municipais (BRASIL, 2001, Art. 40 § 4.º).

Embora o Estatuto da Cidade garanta esta amplitude em relação à participação, atualmente a Administração Pública está obrigada a veicular informações de divulgação espontânea, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente quando são de interesse coletivo ou geral (BRASIL, 2011, Art. 8.º), como é o caso de todas as informações produzidas durante o processo de elaboração do Plano Diretor.

Portanto, havendo qualquer necessidade de alteração do conteúdo do Plano Diretor, o qual foi encaminhado pelo Poder Executivo na forma de projetos de lei, deverá o Poder Legislativo reabrir novamente a discussão com a sociedade, possibilitando uma nova etapa de discussões, produção de informações seguida da amplitude de acesso de forma espontânea, com objetivo de garantir que o processo de elaboração seja revestido dos seus requisitos legais, principalmente em relação ao Art. 40, § 4.º do Estatuto da Cidade e Art. 8.º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Em relação à obrigação em se elaborar o Plano Diretor, o Estatuto da Cidade traz alguns avanços em relação à Constituição Federal, prevendo que além dos municípios com mais de 20 mil habitantes, aqueles que fazem parte das regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, também deverão elaborar seus planos. Em igual sentido, para municípios que pretendem utilizar o parcelamento ou edificação compulsória, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública, também deverão possuir seus Planos Diretores. Além destas hipóteses, ainda estão obrigados a elaborar seus planos diretores aqueles municípios que compõe áreas de interesse turístico, ou que estejam em áreas de influências de grandes empreendimentos com abrangência nacional ou regional e que possuam significativo impacto ambiental. Por fim, municípios suscetíveis à catástrofes naturais, também deverão elaborar seus planos diretores (BRASIL, 2001, Art. 41).



Quanto ao conteúdo, o Plano Diretor deverá obrigatoriamente contemplar um diagnóstico do município, apurando informações técnicas e entendendo a situação da comunidade em geral.

“Ler a cidade” é a primeira etapa de elaboração de um Plano Diretor. Nessa etapa, trata-se de identificar e entender a situação do município – a área urbana e a área rural, seus problemas, seus conflitos e suas potencialidades. A leitura da cidade começará por leituras técnicas e leituras comunitárias, independentes, mas realizadas no mesmo período. Diferente do processo tradicional de construir diagnósticos, a atividade de “Ler a cidade” não é leitura exclusiva de especialistas, e pressupõe olhares diversos sobre uma mesma realidade (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 20).

Após a compreensão do município, feita na forma de diagnóstico, alguns requisitos legais devem ser cumpridos ao longo do processo de elaboração do Plano Diretor, como a delimitação dos espaços urbanos onde será possível implementar o parcelamento, edificação ou utilização compulsória (BRASIL, 2001, Art. 42, I).

Somando-se a este requisito, é necessário que o Plano Diretor aborde o Direito de Preempção, que é a preferência do Poder Público adquirir determinado imóvel urbano (BRASIL, 2001, Art. 28), a Outorga Onerosa do Direito de Construir (BRASIL, 2001, Art. 28) com a consequente fixação de áreas onde é possível alterar a utilização do solo em face de uma contrapartida a ser prestada pelo beneficiário (BRASIL, 2001, Art. 29), as Operações Urbanas Consorciadas, onde particulares e Poder Público realizam transformações urbanísticas em determinadas áreas com a finalidade de proporcionar melhorias estruturais, sociais e de valorização ambiental (BRASIL, 2001, Art. 32) e a Transferência do Direito de Construir, que é a possibilidade de alienação do direito não exercido em outro local do perímetro urbano (BRASIL, 2001, Art. 35).

Além destes requisitos legais, é obrigatório que o Plano Diretor contemple em seu conteúdo e respectivos instrumentos normativos um contínuo sistema que possa acompanhar e controlar (BRASIL, 2001, Art. 42, III) a implementação do seu conteúdo, seja ele normativo, ou mesmo, de cunho propositivo.

As propostas de investimentos, inseridas no Plano Diretor, devem orientar as prioridades de governo definidas no Programa Plurianual (PPA) do município, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, que serão elaborados depois de o Plano Diretor estar aprovado (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2004, p. 30).

Considerando as recentes alterações inseridas no Estatuto da Cidade, observa-se que em áreas suscetíveis a desastres naturais, o Plano Diretor deve prever medidas voltadas para o parcelamento do solo voltado para a diversidade de atividades, mapeamento de áreas de risco, planejamento relacionado à realocação da população, medidas de aprimoramento da drenagem urbana, diretrizes para regularização

fundiária e identificação e diretrizes para implementação de áreas verdes voltadas para os processos de macrodrenagem (BRASIL, 2001, Art. 42-A).

Boa parte das medidas anteriores estão previstas para aqueles municípios que após 11 de abril de 2012, pretendam alterar o seu perímetro urbano, uma vez que esta medida é decorrente da Política Nacional de Defesa Civil, que foi publicada naquela data (BRASIL, 2012, Art. 31).

Além das medidas voltadas para a atenuação dos impactos decorrentes de eventos naturais, a alteração do perímetro urbano após 2012, deve contemplar a necessidade de áreas de habitação de interesse social, diretrizes e instrumentos para a preservação e proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural e mecanismos voltados para a recuperação, pela coletividade, dos processos de valorização imobiliária diante das ações realizadas pelo Poder Público (BRASIL, 2001, Art. 42-B).

Embora a grande parte das medidas previstas no Estatuto da Cidade não seja autoaplicável no âmbito municipal, pois prescinde do Plano Diretor, é necessário um breve resgate de uma lei federal editada em 1979, responsável por traçar as primeiras diretrizes quanto ao uso do solo urbano.

10.5.1.3 Parcelamento do Solo

A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, regulamentou o Parcelamento do Solo Urbano no âmbito nacional. Naquele momento, o país vivia um processo diferenciado em termos de organização federada, uma vez que os municípios guardavam grande dependência (principalmente orçamentária) em relação aos seus estados-membros para os fins de implementação de suas políticas urbanas. A realidade se alteraria consideravelmente em 1988, com a Constituição Federal e em 2011 com o Estatuto da Cidade, responsáveis pela autonomia dos municípios e regulamentação do Plano Diretor.

Embora a referida lei estivesse voltada em sua grande parte para os empreendimentos privados, ela seria responsável por inserir na ordem jurídica requisitos de organização mínima em relação às alterações promovidas no âmbito urbano decorrentes dos processos de loteamento.

Naquele momento, já eram previstas restrições em relação à ocupação do solo urbano, sendo vedado parcelamentos em solos alagadiços ou sujeitos à inundação, em locais onde ocorrera o aterramento de resíduos prejudiciais à saúde pública, em terrenos com declividades superiores a 30%, em locais inapropriados para edificação em decorrência das suas condições geológicas e em áreas de preservação ecológica (BRASIL, 1979, Art. 3º).

Todavia, um dos principais pontos relacionados àquela lei foi o reconhecimento em relação ao Município ser o legítimo detentor da regulamentação de normas urbanísticas, uma vez que em seu conteúdo vários artigos apontam para necessidade da legislação municipal disciplinar o conteúdo da lei federal

conforme suas peculiaridades locais ou regionais (Art. 1.º, parágrafo único; Art. 6.º II; Art. 7.º; Art. 13, parágrafo único) (BRASIL, 1979).

Esse reconhecimento seria fortalecido em 1999, quando a Lei do Parcelamento do Solo foi alterada. Por ocasião da revisão do seu conteúdo, várias hipóteses de regulamentação no âmbito local foram previstas naquela lei, como é caso do dimensionamento de lotes e dos índices urbanísticos (Art. 2.º § 4.º), restrições sobre o parcelamento do solo, expansão urbana e urbanização específica (Art. 3.º), sistema de circulação viária (Art. 4.º I), zoneamento (Art. 4.º § 1.º), procedimento relacionado ao parcelamento (Art. 16) e drenagem urbana (Art. 18 V).

Nos últimos três anos a Lei Federal foi alterada pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual inseriu na Lei do Parcelamento do Solo disposição relativa aos loteamentos de acesso controlado, regulamentando de forma geral o formato jurídico relacionado aos condomínios urbanos residenciais (BRASIL, 2017, Art. 78) e pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, a qual assegurou o direito de permanência em edificações construídas em áreas não edificáveis e contíguas às faixas de domínio público em rodovias, permitindo ainda, a redução por lei municipal destas faixas, para até cinco metros, com exceção dos casos em que estejam inseridas em trechos de rodovias situados em perímetros urbanos, onde está dispensada a observância a este limite (BRASIL, 2019).

Percebe-se, desta forma, a importância em relação a este diploma legal, o qual deverá servir de parâmetro durante a construção dos anteprojetos de lei relacionados com o parcelamento e uso e ocupação do solo municipal.

10.5.1.4 Estatuto da Metrópole e Lei de Criação da Região Metropolitana de Curitiba

Além da legislação federal anteriormente analisada, insta considerar que a inserção do Município no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, é pertinente uma breve abordagem do Estatuto da Metrópole, o qual está disciplinado na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, o qual também foi responsável por alterar o Estatuto da Cidade, além de estabelecer as diretrizes gerais para o planejamento, gestão e execução de funções públicas de interesse comum em aglomerados metropolitanos de municípios, que pela definição legal, abrange dois ou mais entes locais cuja dinâmica de integração demanda complementariedade funcional em torno de aspectos geográficos, ambientais, políticos e socioeconômicos.

O principal fundamento para a existência do Estatuto da Metrópole é instituir um compartilhamento de responsabilidades em grau Inter federativo, voltado para a integração, o planejamento e a gestão das infraestruturas e serviços prestados pelos entes que compõe a região, contudo, obedecendo a uma lógica estrutura nas seguintes premissas: 1) Existência de instância executiva formada por representantes dos respectivos poderes executivos dos entes; 2) Existência de instância colegiada com representação da



sociedade civil e detendo caráter deliberativo; 3) Existência de uma organização pública com funções técnico-consultivas; 4) Prestação de contas e alocação de recursos por intermédio de um sistema integrado e articulado de planejamento, projetos, estrutura financeira, implantação, operação e gestão (BRASIL, 2015, Art. 2.º IX e Art. 8.º).

Todos requisitos antes enumerados, auxiliam na estruturação o planejamento e na gestão dos serviços e infraestruturas conturbadas, delegando à instância inter federativa as competências respectivas que se promovam nas respectivas regiões integradas o aprimoramento, manutenção e melhoria dos serviços e infraestruturas que são comuns, contudo, a principal função em torno desta inter federatividade é a criação de uma ferramenta institucional que permita que o Estado-membro, e respectivos municípios, possam manter uma estrutura de continuidade em torno da organização institucional, planejamento e execução das funções públicas que são de interesse comum.

Para instrumentalizar a constituição de uma metrópole, é necessária a edição de uma Lei Complementar específica, que no caso do município, atende ao contido na Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, a qual disciplinou o assunto da seguinte forma:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, na forma do art. 164 da Constituição, as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.

...

§ 6.º A região metropolitana de Curitiba constitui-se dos Municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraquara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.
(BRASIL, 1973, Art. 1.º, § 6.º)

Considerando que a criação do município é posterior à edição da referida lei, uma vez que foi desmembrado do Município de Mandirituba pela Lei Estadual nº 9.213, de 26 de janeiro de 1990 (PARANÁ, 1990), não há menção específica na referida lei, porém, há de se considerar que o contorno metropolitano permaneceu inalterado, devendo os respectivos entes desmembrados serem considerados como partes integrantes da referida região.

A referida lei, editada em 1973, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, porém, há de se considerar no contexto constitucional atual, os municípios são pessoas políticas autônomas, sendo parte integrante da federação brasileira. Inobstante tal situação, deve ser considerado que a lei complementar federal, articulou os seguintes assuntos como de interesse metropolitano:

Art. 5.º Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos Municípios que integram a região:

I - planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;



II - saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;
III - uso do solo metropolitano;
IV - transportes e sistema viário,
V - produção e distribuição de gás combustível canalizado;
VI - aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal;
VII - outros serviços incluídos na área de competência do Conselho Deliberativo por lei federal.
(BRASIL, 1973, Art. 5.º)

Além de definir os sete eixos de serviços como comuns, a mesma lei federal estabeleceu que os municípios integrantes da região metropolitana que participem do planejamento integrado de serviços comuns, devem ser priorizados em relação à obtenção de recursos federais e estaduais, inclusive em relação à concessão de financiamentos e garantias de empréstimos (BRASIL, 1973, Art. 6.º).

Em relação ao Estatuto da Metrópole, o qual é posterior à criação a Região Metropolitana de Curitiba, é importante destacar que além da definição dos municípios integrantes, é necessário delimitar o campo funcional ou funções públicas de interesse comum, definição da respectiva estrutura governamental e hierarquização administrativa integral que contemple a previsão de alocação de recursos e respectiva prestação de contas, sendo imprescindível a previsão na organização do controle social em relação ao planejamento e execução das funções públicas comuns (BRASIL, 2015, Art. 5.º).

Ainda que haja a ressalva contida no Art. 5.º § 2.º, no sentido de serem respeitadas as unidades territoriais urbanas criadas mediante lei complementar estadual até a data de entrada em vigor do Estatuto (BRASIL, 2015, Art. 5.º, § 2.º), é pertinente destacar que a governança Inter federativa das Regiões Metropolitanas deve respeitar os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;
II - compartilhamento de responsabilidades e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
III – autonomia dos entes da Federação;
IV – observância das peculiaridades regionais e locais;
V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
VI – efetividade no uso dos recursos públicos;
VII – busca do desenvolvimento sustentável.
(BRASIL, 2015, Art. 6.º)

Nesta ótica, mesmo que a Região Metropolitana de Curitiba tenha existência legislativa a partir de 1973, é evidente que tais princípios são inafastáveis em relação aos interesses comuns entre os seus municípios componentes, mesmo porque, também são decorrentes do Estatuto da Cidade. Tal situação se repete em relação às diretrizes específicas, que servem de orientação para elaboração de preceitos de governança colaborativa. Tais diretrizes, estão consolidadas no seguinte formato:



- I – implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;
 - II – estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;
 - III – estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;
 - IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança Inter federativa;
 - V – participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;
 - V - participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão;
 - VI – compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança Inter federativa;
 - VII – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança Inter federativa.
- (BRASIL, 2015, Art. 7.º)

Já em relação à realização de funções públicas de interesse comum, tanto Estado-membro, como municípios integrantes, devem atender, concomitantemente, às seguintes diretrizes gerais:

- I - compartilhamento da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão do serviço ou da atividade; e
 - II - compartilhamento de responsabilidades na gestão de ações e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum, os quais deverão ser executados mediante a articulação de órgãos e entidades dos entes federados.
- (BRASIL, 2015, Art. 7.º-A).

Todavia, tais diretrizes prescindem de instrumentos específicos previstos no Estatuto, o que neste caso representam alocações específicas voltadas para a criação dos respectivos instrumentos, como o plano de desenvolvimento urbano integrado, que se soma e deve integrar-se aos planos setoriais, os fundos públicos, as operações urbanas consorciadas e interfederadas, a definição de zonas específicas para a aplicação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, os consórcios públicos, os convênios de cooperação, os contratos de gestão, as compensações por serviços ambientais e as parcerias público-privadas (BRASIL, 2015).

Ainda que não haja a dispensa em termos da obrigação de elaboração dos respectivos planos diretores, os municípios componentes das regiões metropolitanas, ou aglomerações urbanas, deverão elaborar um instrumento de planejamento comum, voltado para o desenvolvimento urbano integrado. Tal instrumento deverá ser aprovado por lei estadual específica, o qual detém a condição de obrigar que todos os municípios integrantes da região elaborem seu planejamento de forma consonante e compatibilizada com



o instrumento de planejamento regional. Tanto os planos diretores, como o plano de desenvolvimento urbano integrado, atenderão à lógica do Estatuto da Cidade, especialmente diante das regras de ampla participação social e de representantes das respectivas pessoas políticas, acesso público a todo processo de planejamento, estrutura do seu conteúdo, deliberação por instância colegiada e finalmente, apreciação pela respectiva Assembleia Legislativa.

Muito embora o Estatuto da Metrópole contemple a participação do Estado-membro e dos municípios no processo institucional, de planejamento, gestão e execução, também apresenta um pequeno escopo de incumbência da União, que a partir dos seus instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais), exigirá a gestão plena da unidade territorial urbana, sendo as únicas possibilidades concretas de auxílio por parte daquele ente à unidade territorial, o apoio para a construção ou revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado e a elaboração de um sistema nacional de informações urbanas e metropolitanas, o qual não foi implantado de forma aberta e acessível a toda as entidades públicas, privadas e população em geral.

Apresentados os principais instrumentos normativos federais, adiante é feita uma abordagem resumida em relação à legislação estadual.

9.5.2 Legislação Estadual

O Estado do Paraná aprovou a sua Constituição Estadual em 5 de outubro de 1989, contemplando a Política Urbana nos artigos 150 a 153, com especial destaque para o Art. 141, I, que foi regulamentado pela Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, responsável por dispor sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.

Tal disciplinamento, constitui a base legal estadual para os fins relacionados ao Plano Diretor, cujos principais aspectos são abordados adiante.

10.5.2.1 Constituição do Estado do Paraná

Conforme a lógica normativa que verte da Constituição Federal, tem-se que a Constituição do Estado além de reproduzir normas de caráter obrigatório, especialmente em decorrência da simetria normativa, também edita diretrizes e normas pragmáticas que orientam o Estado-membro e respectivos municípios a constituírem o seu regramento no âmbito de suas competências, observando-se, contudo, a autonomia relativa que cada ente federado possui em relação ao sistema de partilha de poder existente no país.



No caso do Estado do Paraná, as diretrizes e bases do planejamento, são definidas pela lei estadual anteriormente citada e adiante analisada, como também, em caráter integrativo, como o caso da orientação vertente da sua Constituição do Estado, que estabelece a possibilidade de criação de associações entre municípios pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico e social em torno de um plano intermunicipal (PARANÁ, 1989, Art. 25, § 2.º, XI).

Inobstante tal possibilidade, os planos regionais e municipais, devem estar integrados ao planejamento nacional, mediante um sistema de diretrizes e bases de planejamento, o qual contemplará os eixos do desenvolvimento social e econômico, desenvolvimento urbano e rural, ordenação territorial, articulação, integração e descentralização entre diversos níveis de governo e o estabelecimento de prioridades regionais (PARANÁ, 1989, Art. 141).

No âmbito da Política Urbana, repete-se as orientações contidas na Constituição Federal, no sentido de delegar ao Plano Diretor, como instrumento basilar da política de desenvolvimento econômico, social e de expansão urbana, o qual deve ser apreciado pela Câmara Municipal, possuindo em seu conteúdo normas relativas ao desenvolvimento urbano, políticas setoriais, critérios de parcelamento e uso do solo, proteção ambiental e ordenação territorial (PARANÁ, 1989, Art. 152).

Ainda que tais eixos estabeleçam o conteúdo a ser abordado no Plano Diretor, a Constituição Estadual reserva uma exigência específica em relação ao saneamento, o qual é compreendido em quatro eixos, abastecimento, esgotamento, drenagem e preservação de mananciais (PARANÁ, 1989, Art. 210, parágrafo único), impondo que o Estado e os municípios possuem competência comum para implantação do saneamento, cujas premissas básicas devem estar contidas no Plano Diretor municipal (PARANÁ, 1989, Art. 211).

Em face ao planejamento, é importante destacar o papel delegado às associações representativas dos municípios, conforme preceito orientativo a ser observado em relação à respectiva organização municipal (PARANÁ, 1989, Art. 16, XIII), a qual deverá observar, também, o adequado ordenamento territorial, o que deve ser feito em face do controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano (PARANÁ, 1989, Art. 17, VIII).

Peculiarmente ao caso da inserção do município na Região Metropolitana de Curitiba, a Constituição do Estado contempla a possibilidade de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, compostas por municípios limítrofes, com vistas à integração organizacional, planejamento e prestação de serviços de interesse comum, reservando aos municípios, à sociedade a participação na gestão regional (PARANÁ, 1989, Art.21).

Esta situação implica em atendimento às diretrizes de desenvolvimento do Estado (PARANÁ, 1989, Art.21), o que compreende a destinação de fundos orçamentários oriundos dos municípios integrantes



da Região Metropolitana de Curitiba e do Estado do Paraná, para os fins de planejamento e execução de funções públicas comuns (PARANÁ, 1989, Art.24).

Somando-se à situação anterior, é necessário considerar o regramento de compensação financeira voltado para os municípios que sofrem diminuição ou perda de receita em face do planejamento estadual, como se vê adiante:

Art. 26. Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os Municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1.º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal.

1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios;

b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional; c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

§ 2.º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata.

(PARANÁ, 1989, Art.26).

Deve-se notar que a regra estabelecida no citado dispositivo afeta diretamente o município, uma vez que este é o destinatário de praticamente toda a massa de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Metropolitana de Curitiba (CONRESOL), conforme autorização para uso de área pública feito pela Lei Municipal nº 599, de 8 de julho de 2009 (FAZENDA RIO GRANDE, 2009), e autorização legal para a participação em consórcio intermunicipal (FAZENDA RIO GRANDE, 2001) e posteriormente para a ratificação do protocolo de intenções do CONRESOL, o que foi feito pela Lei Municipal nº 469, de 9 de julho de 2007, também responsável por revogar a lei municipal antes mencionada (FAZENDA RIO GRANDE, 2007b).

No âmbito da política agrícola estadual, é importante ressaltar que o Estado orienta o seu planejamento em face da instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, o qual prescinde da



implantação de um cadastro técnico rural, para os fins de desenvolvimento de políticas agrícola, agrária, de regularização fundiária, garantida a participação dos beneficiários e organizações representativas no processo de planejamento, utilização e preservação dos recursos naturais e de apoio às políticas urbanas municipais (PARANÁ, 1989, Art. 154, § 2.º, Art. 156, § 4.º).

Dentre as competências em torno do planejamento, ainda é importante destacar que o Estado deve fornecer os documentos e mapeamentos geológico-geotécnicos necessários ao planejamento da ocupação do solo e subsolo, nas áreas urbana e rural, no âmbito regional e municipal, em relação à pesquisa do solo e subsolo e o aproveitamento adequado dos seus recursos naturais (PARANÁ, 1989, Art. 164).

Nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado, foi disciplinada a necessidade de criação de mecanismos de compensação financeira em face da diminuição ou perda de receitas decorrentes do planejamento estadual (PARANÁ, 1989, Art. 13), o que em parte, está contido no Art. 26 da Constituição do Estado, o qual foi inserido pela Emenda Constitucional 28, de 31 de agosto de 2010. Por outro lado, um dos objetivos transitórios foi a restauração de caminhos históricos e de colonização, com vistas à integração social, econômica e cultural, onde um dos instrumentos a serem utilizados é o planejamento integrado com os municípios e microrregiões envolvidas (PARANÁ, 1989, Art. 15).

10.5.2.2 Das Diretrizes do Planejamento Estadual

Além dos preceitos constitucionais relacionados à matéria afeta ao Plano Diretor, a Lei Estadual nº 15.229, de 26 de julho de 2006, disciplinou as normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, regulamentando o Art. 141 da Constituição do Estado.

No âmbito do seu escopo normativo, foi inicialmente definido que o processo do planejamento e desenvolvimento pautar-se-á na sustentabilidade ambiental, tendo como referenciais as bacias, sub-bacias e microbacias hidrográficas e em conformidade com os ditames da Agenda 21 e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado do Paraná (PARANÁ, 2006, Art. 1.º, parágrafo único).

Para os fins da política de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná foram estabelecidos três eixos políticos específicos, o desenvolvimento regional, o desenvolvimento urbano e o desenvolvimento institucional (PARANÁ, 2006, Art. 2.º).

Inobstante a articulação política nas três vertentes, a questão o planejamento municipal ganhou relevo na medida em que os Planos Diretores tiveram tratamento específico, o qual estabeleceu os requisitos necessários a serem tratados durante o seu processo de elaboração, implementação e controle, o que pode ser visto diante da leitura a seguir:



Art. 3º. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:

I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;

IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;

VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. (PARANÁ, 2006, Art. 3.º)

Observa-se, em face do artigo antes transcrito, que a legislação básica decorrente do Plano Diretor deve contemplar, além de sua regulamentação cujo conteúdo prescinde de um plano de ação e investimentos (o que geralmente é feito em anexo à Lei do Plano Diretor), de regulamentação dos perímetros urbanos do município, tanto da sede como de seus distritos, do parcelamento do solo urbano, das delimitações de uso e ocupação urbanas, o que também contempla o seu sistema viário, além de disciplinamento específico, na forma de códigos, para posturas e obras municipais. Dentre os incisos anteriormente transcritos, é importante ressaltar a necessidade de acompanhamento das ações, investimentos e da própria implementação das medidas previstas no Plano Diretor e da sua legislação correlata, o que fica evidente em relação ao conteúdo normativo do plano, cuja amplitude e grau de detalhamento, pode garantir sucesso nas transformações almejadas para o município. Somando-se a tal perspectiva, tem-se a evidente necessidade de que tal processo seja orientado em órgão específico, devidamente formalizado e institucionalizado no âmbito da gestão municipal.

Observadas tais premissas, decorrentes do conteúdo normativo original, observa-se que no ano de 2019 a referida lei passou por alterações em relação ao processo revisional dos planos diretores municipais, sendo alterada nos seguintes pontos:

Art. 4º. O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura, equipamentos e serviços, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes requisitos:



I - ter Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e desta Lei;

II - ter contratado serviços de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei municipal que o aprovou tenha mais de dez anos;

III - ter nomeado e designado equipe técnica para revisão do Plano Diretor Municipal que deve ser atualizado e aprovado pela Câmara de Vereadores em três anos, caso a lei que o aprovou tenha mais de dez anos.

§ 1º Os municípios que tiverem Plano Diretor Municipal vigente, conforme o inciso I deste artigo, cujo prazo atual de sua expiração for igual ou menor a dois anos, devem adotar as medidas necessárias para revisão e aprovação pela Câmara de Vereadores, antes do prazo de dez anos previsto no Estatuto das Cidades.

§ 2º Os municípios que não possuem Plano Diretor Municipal vigente podem contratar serviços de consultoria para elaboração do plano, com recursos de empréstimo do SFM.

§ 3º. A regulamentação deste artigo, bem como a fixação de limites para operação de crédito para os municípios que descumprirem os seus incisos II e III e também o seu § 1º, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, que pode delegar ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, na forma do art. 5º da Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013 (PARANÁ, 2019).

O dispositivo inicialmente contemplou a possibilidade de fomento por parte do Estado do Paraná em face da implementação de medidas previstas nos planos, avançando recentemente em relação à necessidade de estabelecimento do seu processo revisional, motivo pelo qual os seus parágrafos foram adequados à realidade regional, objetivando que os municípios promovessem os processos revisionais, sendo garantido estímulos mediante o formato de empréstimos oriundos de fundos estaduais públicos, no caso, o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM), o que foi garantido pela inserção dos dois últimos parágrafos ao dispositivo antes transcrito.

Inobstante tal alteração, é importante destacar que as diretrizes contidas na lei em análise, impõe a necessidade de que cada município possua conselhos municipais que estejam voltados para garantir o processo permanente de planejamento e gestão das medidas previstas nos respectivos planos diretores (PARANÁ, 2006, Art. 5.º).

Os dispositivos da referida lei encontram-se regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.483, de 26 de setembro de 2007 (PARANÁ, 2007), o qual disciplina os principais enfoques do desenvolvimento urbano e regional, porém, enfatiza em grande medida o processo de participação em torno dos conselhos das cidades, não trazendo maiores detalhes em relação aos demais dispositivos da lei a que está vinculado. Adiante, segue um apanhado geral das principais leis estaduais afetas ao planejamento, e especialmente, que têm implicância no âmbito de criação e revisão dos planos diretores municipais.



10.5.2.3 Legislação Estadual

Somando-se à Constituição Estadual e à Lei Estadual nº 15.229, de 2006, observam-se várias outras leis que possuem implicância em relação ao planejamento estadual, regional e municipal. A seguir o quadro contendo as principais normas estaduais relacionadas ao presente processo revisional do Plano Diretor:

Quadro 9: Legislação Estadual

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei 6.517	02/01/1974	Institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.
Lei 9.213	26/01/1990	Cria "ad referendum" do resultado do plebiscito o Município de Fazenda Rio Grande, com território desmembrado do Município de Mandirituba, com sede na localidade do mesmo nome e com as divisas que especifica.
Lei 11.027	29/12/1994	Transforma a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC em autarquia e adota outras providências.
Lei 15.616	04/09/2007	Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências.
Lei 15.630	27/09/2007	Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.
Lei 15.698	27/11/2007	Autoriza o Estado do Paraná a participar dos Consórcios Intermunicipais de Gestão de Resíduos Sólidos que especifica.
Lei 17.655	07/08/2013	Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.
Lei 18.309	24/11/2014	Concessão do Título de Capital Estadual do Pneu ao Município de Fazenda Rio Grande.
Lei 19.848	03/05/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
Lei 19.956	02/10/2019	Institui o Circuito Cicloturístico do Alto Iguaçu.
Lei Complementar 111	11/08/2005	Dispõe sobre o funcionamento das Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná.
Lei Complementar 119	31/05/2007	Institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.
Lei Complementar 153	10/01/2013	Dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.
Decreto 1483	26/09/2007	Regulamenta a Lei nº 15.229, de 2006, e dispõe sobre a

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		implementação da Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná – PDE, o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES Paraná, os Conselhos Regionais das Cidades, os Planos Diretores Municipais, e adota outras providências.
Decreto 4.435	26/06/2016	Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências.
Decreto 745	13/03/2015	Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba.
Resolução SEDEST 68	11/09/2019	Estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.

Fonte: Casa Civil do Estado do Paraná. Sistema Estadual de Legislação.

Tendo em vista o processo revisional, adiante serão feitas considerações específicas relacionadas à legislação decorrente do Plano Diretor, iniciando-se o próximo tópico, com um apanhado geral do acervo legislativo municipal afeto a este formato de planejamento.

9.5.3 Legislação Municipal

O acervo da legislação municipal representa requisito fundamental para a existência e validade jurídica do Plano Diretor, dentre as principais leis municipais, é necessária atenção para disposições contidas nos seguintes diplomas municipais:

Quadro 10: Legislação Municipal.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei Orgânica	03/12/2002	Nos termos do art. 29 da constituição Federal e art. 16 da Constituição Estadual.
Lei Complementar 3	15/09/2006	Institui o Código de Posturas do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei Complementar 4	15/09/2006	Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências para as ações de planejamento no Município de Fazenda Rio Grande.
Lei Complementar 6	15/09/2006	Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei Complementar 7	15/09/2006	Dispõe sobre o sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.
Lei Complementar 8	15/09/2006	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei Complementar 9	15/09/2006	Define o Código de Obras das ações de iniciativa privada e pública



NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		no Município de Fazenda Rio Grande.
Lei Complementar 47	1.º/12/2011	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e dá outras providências.
Lei Complementar 48	02/04/2012	Dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração do magistério público do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e dá outras providências.
Lei Complementar 49	1.º /06/2012	Acrescenta artigos à lei complementar nº 08/2006.
Lei Complementar 85	27/12/2013	Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 8, de 15 de Setembro de 2006 e dá outras providências.
Lei Complementar 92	29/04/2014	Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração do poder executivo, da Administração direta e do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, institui novos níveis de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e de crescimento e dá outras providências.
Lei Complementar 97	26/06/2014	Dispõe sobre a suspensão da vigência dos dispositivos legais que especifica e dá outras providências.
Lei Complementar 103	12/12/2014	Dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração para os servidores públicos ativos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.
Lei Complementar 112	22/06/2015	Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande e estabelece as diretrizes para acompanhar e monitorar a sua implementação, sua avaliação e sua revisão periódica.
Lei Complementar 116	1.º/06/2015	Dispõe sobre a suspensão da vigência dos dispositivos legais que especifica e dá outras providências
Lei Complementar 132	24/06/2016	Altera a redação do Anexo III - Tabela III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e acresce parágrafo único no art. 38 da Lei Complementar nº 6 de 15 de setembro de 2006.
Lei Complementar 154	20/12/2017	Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 6, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica.
Lei Complementar 160	22/03/2018	Institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Fazenda Rio Grande.
Lei Complementar 171	09/07/2018	Inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei Complementar nº 116, de 1º e julho de 2015, conforme especifica.
Lei Complementar 190	27/01/2020	Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº 08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências.
Lei 5	1.º/03/1993	Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Lei 29	25/06/2001	Dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Fazenda Rio Grande.
Lei 30	25/06/2001	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei 36	10/07/2001	Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Lei 40	10/06/2001	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.
Lei 45	13/09/2001	Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei 51	22/10/2001	Dispõe sobre instituição de Política da Habitação dirigida à população de baixa renda, estabelece a criação do Fundo Municipal de Habitação; cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências
Lei 103	16/05/1992	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.
Lei 112	16/05/2002	Dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Fazenda Rio Grande, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Fazenda Rio Grande.
Lei 128	30/07/1997	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Lei 168	20/05/2003	Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, das suas autarquias e fundações municipais e define o seu regime jurídico.
Lei 173	08/07/2003	Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências
Lei 195	23/09/2003	Altera dispositivos sobre os Tributos Municipais e dá outras providências.
Lei 196	28/06/1999	Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.
Lei 197	28/06/1999	Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.
Lei 221	19/07/2000	Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências.
Lei 282	08/07/2005	Cria no Município o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI e dá outras providências
Lei 291	25/10/2005	Cria o Conselho Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande - COMTURFAZ - e o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências
Lei 458	21/05/2007	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB
Lei 492	10/09/2007	Cria o Conselho Municipal de Esporte no Município de Fazenda Rio Grande – PR.
Lei 677	18/06/2009	Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD no Município de

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Lei 737	21/05/2010	Cria o Conselho Municipal de Transporte – COMTRAN e dá outras providências.
Lei 791	14/12/2010	Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, e dá outras providências.
Lei 812	28/04/2011	Estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e dá outras providências.
Lei 827	08/07/2011	Declara o Território Urbano do Município de Fazenda Rio Grande Área de Interesse Prioritário para a Indústria de Auto-Peças Automotivas, de Reciclagem e de Tecnologia de Defesa.
Lei 861	16/09/2011	Dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e dá outras providências
Lei 959	27/05/2013	Cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal de Assistência social e dá outras providências.
Lei 967	17/06/2013	Institui o Código Sanitário do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.
Lei 985	22/10/2013	Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, além de dar outras providências
Lei 1.000	27/12/2013	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.
Lei 1.024	20/12/2017	Dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.
Lei 1.044	17/11/2014	Aprova e institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Fazenda Rio Grande, Paraná
Lei 1.083	26/08/2015	Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar acordo nos termos em que especifica e dá outras providências.
Lei 1.134	16/12/2016	Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.
Lei 1.192	09/11/2017	Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.
Lei 1.194	11/11/2017	Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.
Lei 1.254	10/12/2018	Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.
Lei 1.285	23/01/2019	Disciplina o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obra particular e dá outras providências.
Lei 1.296	25/06/2019	Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo -

NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
		COMDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.
Lei 1.298	26/06/2019	Confere nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Município de Fazenda Rio Grande, e determina outras providências.
Lei 1.319	24/10/2019	Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Fazenda Rio Grande - PROFAZ e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e confere outras providências.
Decreto 2.037	02/04/2008	Regulamenta o artigo 27a da Lei Municipal 195/2003, inserido pela Lei Complementar 20/2007, sobre Regime Especial de Fiscalização.
Decreto 2.511	10/12/2009	Dispõe sobre a atualização do valor em real da Unidade Fiscal do Município - UNFM e dá outras providências.
Decreto 2.789	28/01/2011	Regulamenta a Lei Municipal nº 195 de 23 de dezembro de 2003, dispondo sobre o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.
Decreto 3.343	04/03/2013	Estabelece as divisões, seções e setores e regulamenta as funções de chefia da estrutura administrativa do quadro próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.
Decreto 3.577	30/01/2014	Destina ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para fins de gerenciamento e regularização fundiária áreas de imóveis que especifica, de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.
Decreto 3.749	17/09/2014	Prorroga a suspensão da vigência das disposições legais aludidas nos artigos 1.º e 2.º da Lei complementar nº 97 de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.
Decreto 3.798	20/03/2015	Prorroga a suspensão da vigência das disposições legais aludidas nos artigos 1.º e 2.º da Lei complementar nº 97 de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.
Decreto 3.868	10/12/2014	Prorroga a suspensão da vigência das disposições legais aludidas nos artigos 1.º e 2.º da Lei complementar nº 97 de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.
Decreto 3.928	02/06/2016	Prorroga a suspensão da vigência das disposições legais aludidas /nos artigos 1.º e 2.º da Lei complementar nº 97 de 26 de junho de 2014 e dá outras providências.
Decreto 4.352	28/11/2016	Prorroga a suspensão da vigência de dispositivos legais que especifica, conforme possibilita a Lei Complementar nº 116 de 1.º de julho de 2015.
Decreto 4.652	20/02/2018	Prorroga a suspensão da vigência de dispositivos legais que especifica, conforme possibilita a Lei Complementar nº 116 de 1º de julho de 2015
Decreto 5.001	09/08/2019	Regulamenta a elaboração do termo de referência relativo ao estudo de impacto de vizinhança - EIV - no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.



NORMA LEGAL	DATA	SÚMULA
Decreto 5.270	22/06/2020	Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela Covid-19, para os municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do fórum metropolitano de combate a COVID-19.

Fonte: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (2020f).

Considerando que os municípios são pessoas políticas (ou pessoas jurídicas de direito público interno) autônomas, é necessário observar quais são as disposições contidas em termos de política urbana e legislação correlata ao plano diretor, para que seja possível uma compreensão inicial sobre a maneira como o ente local disciplina o uso e a ocupação do seu território.

Por esta razão, adiante é feita uma análise da Política Urbana contida na Lei Orgânica do Município, seguindo-se de uma breve contextualização da legislação correlata ao Plano Diretor local, sendo pertinente considerar que alterações legislativas feitas na legislação do Plano Diretor prescindem de um processo de participação, que minimamente exige que o documento que pretende alterar a lei (geralmente um anteprojeto com mapas, imagens e amparado em um diagnóstico mínimo) seja disponibilizado integralmente para consulta com pelo menos trinta dias de antecedência (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 109), tanto em meio físico como virtual, afim de que as questões que se pretendem alterar sejam amplamente discutidas em consultas e audiências públicas, conforme parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

10.5.3.1 Lei Orgânica

A Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande contempla em seu Título IV os preceitos da Ordem Econômica e Social, disciplinando no seu segundo capítulo a sua política urbana, a qual está articulada de forma breve e simétrica às normas constitucionais (estaduais e federais), da seguinte forma:

Art. 141. Conforme diretrizes fixadas em leis, tendo por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressa no Plano Diretor.

§ 3º Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, avaliados previamente, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte



§ 4º O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - ter lançado imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana de forma progressiva;

III - desapropriação, com pagamento mediante título de dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 142. O Plano Diretor do Município, contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

(FAZENDA RIO GRANDE, 2002).

Conforme se nota no início do Art. 141, a Lei Orgânica é clara ao determinar que as diretrizes que compõe o planejamento urbano e respectivo plano de desenvolvimento relacionado às funções da cidade, deve ser elaborada em leis distintas, que ao rigor da normatização orgânica, impõe a elaboração de leis complementares, para os fins de instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Código de Obras e Código de Posturas (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 45, parágrafo único).

Em relação ao Art. 142, observa-se que o Plano Diretor deve compreender a totalidade do município, razão pela qual a Política Agrária, prevista no terceiro capítulo do Título IV, impõe alguns apontamentos em relação àquele instrumento de planejamento, como o atendimento à função social da propriedade rural, conforme premissas contidas no Plano Diretor (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 143, § 3.º), ou então, sob o aspecto de produção e controle territorial, quando estabelece a necessidade de cadastro de todas as propriedades rurais, conforme as suas respectivas áreas e para os fins de abastecimento e exportação intermunicipal (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 148), o que ocorre em relação à vedação quanto ao parcelamento de áreas rurais, estabelecido no seguinte formato:

Art. 150. Nenhum empreendimento de natureza imobiliária, com características de loteamentos urbanos será permitido além do perímetro urbano, salvo as agro-vilas ou condomínios rurais, com lotes não inferiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com projetos devidamente aprovados pelos órgãos de proteção ambiental e pelo departamento de fomento agrícola e de desenvolvimento do município, na forma da Lei. (FAZENDA RIO GRANDE, 2002).

Alguns apontamentos também merecem destaque em relação ao planejamento e ao Plano Diretor, conforme as premissas contidas na Lei Orgânica, como no caso do relatório circunstanciado das obras e serviços municipais e a sua programação para o exercício posterior, cuja incumbência está prevista no feixe de atribuições do Prefeito (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 66, XXII), a qual contempla a possibilidade de delegação para gerentes e diretores, nos termos do seguinte formato:



Art. 67 (...)

§ 1º O atendimento ao contido no inciso XXII decorrerá de análise do Departamento de obras e Edificações do Município, observado o Plano Diretor e, submetido ao Prefeito, este, aprovando-o, fará publicar tal decisão por Decreto, com prazo de 30 (trinta) dias para entrada em vigor, prazo esse reservado para impugnação manifestada por qualquer cidadão ou entidade de direito privado, devidamente constituída e com sede no Município, ou público, com abrangência no Município, demonstrando a inviabilidade do projeto aprovado ou dano ambiental que tal possa promover, se executado, o qual será levado a uma Comissão composta de 3 (três) membros, escolhidos dentre cidadãos de notório saber, residente e domiciliados no Município, constituída por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, devendo esta se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, acatando ou não a impugnação, de forma fundamentada. (FAZENDA RIO GRANDE, 2002).

Nota-se que apresentação do relatório e da sua inserção na programação relativa ao exercício subsequente, merecem a necessária adequação ao que consta no Plano Diretor, especialmente nos programas relacionados às ações e investimentos. No caso da Lei Orgânica, o dispositivo antes transcrito apresenta-se em formato de procedimento, o qual contempla a possibilidade de impugnação em relação ao relatório que deve ser obrigatoriamente apresentado anualmente à Câmara Municipal, situação que merece maior aprofundamento em relação à sua real efetividade.

Por outro lado, a Lei Orgânica também delega ao Chefe do Executivo as atribuições de expedição de decretos que estejam relacionados às medidas executórias contidas no Plano Diretor (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 90, I, 'h').

Toda a lógica antes exposta deve estar em sintonia com os princípios gerais da atividade econômica, consagrados no primeiro capítulo do Título IV, o qual contempla a possibilidade de exploração direta de atividade econômica por parte do município e nos termos de lei complementar específica, enumerando um princípio basilar que correlaciona o Plano Diretor aos instrumentos de planejamento orçamentário, no caso, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (FAZENDA RIO GRANDE, 2002, Art. 139, § 3.º, IV), situação que deve ser observada, também, em relação à rotineira elaboração do planejamento municipal, inobstante haver disciplina específica a este respeito, o qual deve harmonizar os preceitos contidos no Plano Diretor, especialmente em seu plano de ação e investimentos, com as leis que estabelecem o orçamento público, anualmente editadas em relação às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e quadrienalmente em relação ao Plano Plurianual.

Articuladas as principais orientações da Lei Orgânica, adiante se abordará, de maneira resumida, os principais aspectos da Lei do Plano Diretor em vigência.



10.5.3.2 Lei do Plano Diretor

O Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande foi instituído pela Lei Complementar nº 4, de 15 de setembro de 2006, estabelecendo, ainda, objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Fazenda Rio Grande.

A referida lei sofreu duas alterações, a primeira pela Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2013 e a segunda pela Lei Complementar nº 189, de 27 de janeiro de 2020, tendo o Estudo de Impacto de Vizinhaça regulamentado pelo Decreto nº 5001, de 9 de agosto de 2019, o qual inseriu na legislação afeta ao Plano Diretor, o termo de referência que orienta o citado estudo.

O conteúdo da Lei do Plano Diretor orienta-se pelos princípios da garantia da função social da cidade e da propriedade, da promoção do desenvolvimento sustentável, entendido este como o acesso à moradia, infraestrutura, serviços e equipamentos, para as atuais e futuras gerações, de forma ambientalmente correta, da garantia da gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município, da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano e rural, da proteção, preservação e recuperação do ambiente natural, da inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, equipamentos, infraestrutura, serviços essenciais e políticas sociais a todos os munícipes, da promoção da justiça social e de redução das desigualdades sociais, e pelo cumprimento da legislação pertinente, em especial do Estatuto da Cidade, bem como da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná, das diretrizes metropolitanas, dos princípios da Agenda 21, e o previsto nas legislações federal, estadual e municipal sobre o meio ambiente (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 7.º).

Cada princípio, anteriormente transcrito, será detalhado em seções específicas no mesmo capítulo da lei, o qual tratará dos objetivos para cada um deles, sendo as diretrizes do município orientadas para o seu desenvolvimento, sendo a principal delas, a compatibilização do plano de ação e investimentos, com os instrumentos de planejamento orçamentário (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 18, parágrafo único), conforme observação já feita em razão da análise dos dispositivos pertinentes ao Plano Diretor contidos na Lei Orgânica.

Dentre as demais diretrizes, destacam-se em relação ao âmbito regional, a participação social, o fortalecimento de políticas metropolitanas, a política ambiental voltada para a criação de Áreas de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu e a criação do Corredor Ecológico Ana Luiza, a proteção de mananciais, a criação de consórcio intermunicipal para fins de saneamento ambiental no eixo de resíduos sólidos, estímulo à olericultura, consolidação e integração em políticas viárias, habitacionais e de transporte coletivo (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 19). Em relação ao âmbito local, além do processo de participação social no



âmbito da gestão, também se destaca a criação de um sistema de informações municipais e a regulação municipal coletivo (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 20).

Os citados princípios norteadores, ou como denominação contida na lei em formato de diretrizes, são detalhados para os eixos ambiental, territorial, econômico, educacional, saúde e assistência social, habitacional, de segurança e infraestrutura.

Em termos de zoneamento, é definido no bojo da lei a ordenação territorial a partir do macrozoneamento municipal e do zoneamento urbano, aquele segmentado em áreas de mananciais, Corredor Ecológico Ana Luiza, área rural e área urbana, estando delimitado na lei o atendimento ao Decreto Estadual nº 6194, de 15 de outubro de 2012 (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 34), com exceção do corredor ecológico, o qual “corresponde a uma faixa de vegetação natural preservada ao longo do rio Ana Luiza e do rio Despique, situada da margem esquerda do rio Iguaçu até encontro do limite municipal” (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 35). Todos os princípios/diretrizes para cada eixo, estão articulados no bojo da lei, a qual apresenta a seguinte peculiaridade em torno de construções fora do perímetro urbano:

Art. 38. A aprovação de construção em área fora do perímetro urbano deve passar pela análise da Unidade de Planejamento Territorial que deverá emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais. (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b).

Considerando a importância do planejamento territorial em relação à lei em análise, observa-se que os instrumentos adotados no seu conteúdo estão em sintonia com o Estatuto da Cidade, conforme a respectiva segmentação nos eixos de planejamento, jurídicos e urbanísticos, regularização fundiária, tributários e financeiros e jurídico-administrativos.

No âmbito do mesmo título que trata dos instrumentos, são apresentados capítulos específicos para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios, o que é feito com o seguinte grau de detalhamento:

Art. 47. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória serão aplicados em toda a macrozona urbana nos seguintes casos:

I - imóvel urbano com área igual ou superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero;

II - imóvel urbano com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento o caracterize como subutilizado, conforme artigo 9º desta lei;

III - edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, os imóveis utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

I - terminais de logística;

II - transportadoras;



III - garagem de veículos de transporte de passageiros.

IV - exercendo função ambiental essencial;

V - os imóveis considerados de interesse sócio ambiental;

VI - ocupados por clubes ou associações de classe;

VII - imóveis integrantes de massa falida.

§ 2º Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas prioritárias, de que trata este artigo, propor, ao executivo, o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do artigo 55 desta lei.

§ 3º Além das áreas prioritárias definidas no caput deste artigo, o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória poderão ser aplicados em outras áreas da macrozona urbana, sendo estas áreas definidas em lei específica, atendendo à lei de Zoneamento (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b).

Para os fins da utilização deste instrumento, é adotado o procedimento de notificação para os fins de apresentação em até um ano do pedido de parcelamento ou edificação, com prazo de conclusão em até dois anos a partir da primeira aprovação do projeto (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 48). O dispositivo em questão apresenta várias incongruências em seu conteúdo, sendo, em parte, aplicável.

O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) Progressivo no Tempo previsto na lei, apenas repete as inferências da legislação federal e estadual, não sendo aplicável, merecendo tratamento específico na forma de lei complementar, que no caso, apresenta conteúdo tributário assemelhado ao Código Tributário Municipal, o qual deve ser veiculado em lei complementar. Nesta ótica, observou-se ao longo da análise de parte do acervo legislativo do município a necessidade de vários ajustes neste tipo de legislação.

A lei também apresenta a possibilidade de desapropriação por intermédio de títulos da dívida pública, em que pese não existir até o presente momento uma Resolução do Senado Federal que regule o assunto, já que a Resolução do Senado, nº 78, de 1.º de julho de 1998, impediu os demais entes federados a emitirem qualquer título público. Tal norma foi revogada pela Resolução do Senado, nº 43, de 21 de dezembro de 2001, a qual manteve em seu Art. 5.º, II a vedação em questão (SENADO FEDERAL, 2001).

Ainda estão previstos na lei os seguintes instrumentos: consórcio imobiliário, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir, a transferência do potencial construtivo, as operações urbanas consorciadas, o direito de superfície e o Estudo de Impacto de Vizinhança, todos eles estabelecendo princípios gerais, porém, sem aplicabilidade prática, com exceção do último, que teve o termo de referência regulamentado por decreto, inobstantemente ser preferível que esta regulamentação ocorra na forma de lei ordinária. Tal situação se repete em relação aos instrumentos de regularização fundiária, que embora estejam definidos por zonas prioritárias, prescindem de detalhamentos específicos, que na melhor forma, é feito em leis ordinárias, especialmente quando constituem instrumentos de políticas públicas especificamente criadas para regularizações fundiárias, aquisição originária da propriedade e realocações urbanas.

Quanto aos instrumentos relacionados ao processo democrático de gestão local, percebe-se pela legislação analisada, o grande enfoque que é dado aos conselhos municipais, constituídos em praticamente todas as áreas de atuação da Administração Municipal, muito embora outras formas de participação estejam também garantidas na lei, como conferências, debates, audiências públicas e a gestão orçamentária participativa.

Em relação aos instrumentos específicos de gestão e planejamento, especial atenção foi dada à estrutura administrativa e ao sistema de informações municipais, imprescindíveis para que seja viável e possível a implementação das medidas contidas no Plano Diretor. Ambos instrumentos estão diretamente correlacionados ao colegiado municipal que tratará das políticas territoriais e ambientais, não se confundindo com o conselho das cidades, sendo que tal órgão emitirá o parecer prévio em todas as questões relacionadas com matérias a serem apreciadas pela Câmara Municipal (FAZENDA RIO GRANDE, 2006b, Art. 131).

Ao final da lei em comento, foi estabelecida a necessidade de uma divulgação popularizada do seu conteúdo, assim como a operacionalização de todos os conselhos municipais e a sua respectiva regulamentação, situações que, em pequena parte foram implementadas, conforme legislação analisada.

10.5.3.3 Código de Posturas

O Município de Fazenda Rio Grande editou seu Código de Posturas por intermédio da Lei Complementar nº 3, de 15 de setembro de 2006, a qual foi alterada pela Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2007, com a finalidade de alterar o horário de funcionamento das atividades comercial, industrial e de serviços, permanecendo inalterada em seus demais dispositivos (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a).

O código é estruturado em seis capítulos, sendo o primeiro e o último destinados às disposições preliminares e finais, iniciando-se o seu conteúdo preliminar com a disciplina de penalidades e respectivo procedimento, o que geralmente é feito ao final deste diploma legal, quando já tratadas as demais posturas.

As posturas, propriamente ditas, são tratadas a partir do segundo capítulo, o qual traz o disciplinamento da proteção paisagística e ambiental, conforme os eixos proteção à paisagem, arborização urbana, queimadas e cortes de árvores e pastagens, poluição ambiental, áreas públicas de lazer, exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e saibro. Com exceção deste último tópico, tratado na forma de seção, os demais assuntos estão correlatos às posturas, enquanto este último se trata de matéria tipicamente regulamentada no âmbito federal, podendo o município apenas criar restrições mais severas em relação ao conteúdo do disciplinamento geral, o que não impede o seu disciplinamento específico em relação ao uso e ocupação do solo, ou ainda, no âmbito do parcelamento do solo.



Para tratar da higiene pública, o terceiro capítulo disciplina a questão da coleta do lixo, a higiene nas vias públicas, a higiene da alimentação, a higiene dos estabelecimentos e os cemitérios. Particularmente em relação ao lixo, o código contempla a possibilidade de fixação de tarifas por intermédio de decretos (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a, Art. 54), o que implicaria em violação da legalidade, já que a imposição de tributos, preços públicos ou mesmo tarifas, é medida decorrente de edição de lei em sentido formal, ou seja, conforme a espécie de cobrança como a taxa, a lei deve ser complementar, enquanto que as demais formas, prescindem da edição de leis ordinárias.

Em relação às seções que tratam de higiene relacionada com normas de controle sanitário, é necessária a consonância entre as normas editadas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos que compõe o sistema, com aquelas existentes no disciplinamento local, que embora atendam exigências mínimas podem ser devidamente atualizadas em relação ao contexto atual, tanto legislativo, como pandêmico, o que deve ser feito a partir do Código de Vigilância em Saúde do Município de Fazenda Rio Grande, instituído pela Lei Complementar nº 160, de 22 de março de 2018 (FAZENDA RIO GRANDE, 2018).

No que se refere aos cemitérios, é possível abranger a normatização geral, viabilizando a autorização legislativa para fins de que o disciplinamento geral seja feito por decretos, situação comumente adotada em códigos congêneres.

O quarto capítulo trata especificamente das posturas relacionadas com costumes, ordem pública e segurança, segmentando este conteúdo em moralidade e sossego público, divertimentos públicos, os locais de culto, o trânsito público, medidas relacionadas aos animais, aos inflamáveis e explosivos, as estações de rádio base e equipamentos de telefonia sem fio.

Quanto ao conteúdo do referido capítulo, é possível deslocar para a lei de mobilidade e do sistema viário a seção referente ao trânsito público, enquanto as medidas relacionadas aos animais podem ser objeto de legislação específica, muito embora o código atribua ênfase às proibições relacionadas ao convívio coletivo. Em relação aos explosivos, a competência municipal relaciona-se com o uso do solo, o comércio e serviços e as instalações físicas, o que é tratado no disciplinamento relacionado com as obras e uso e ocupação do solo. As posturas relacionadas ao uso dos fogos e inflamáveis podem ser objeto de regulamentação no código, como nas situações relacionadas à queima de fogos, soltura de balões e fogueiras (FAZENDA RIO GRANDE, 2006aa, Art. 147), assim como a situação dos combustíveis (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a, Art. 148), a qual é tipicamente tratada em relação ao uso e ocupação do solo. Situação semelhante ocorre quanto às estações de rádio base e equipamentos de telefonia (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a, Art. 150), cujo disciplinamento pode ter melhor aprofundamento no uso e ocupação do solo, permanecendo no âmbito das posturas somente as proibições.

O capítulo quinto trata de assunto comumente disciplinado no nível das posturas, uma vez que aborda o funcionamento do comércio e da indústria, em que pese possuir em seu conteúdo normas relacionadas à prestação de serviços, como é o caso do horário de funcionamento, o qual contempla no bojo de seu tratamento a prestação de serviços (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a, Art. 162).

Tal capítulo desdobra-se em três seções relacionadas com o licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, a duração da jornada e das condições de trabalho e a aferição dos pesos e medidas, sendo pertinente considerar que somente a primeira seção e parte da segunda seção são assuntos que devem ser tratados no âmbito das posturas, neste caso, relacionado ao horário de funcionamento. Quanto à aferição de pesos e medidas a competência para tal é atribuída ao Estado-membro e à União, que atuam por intermédio de institutos específicos, no formato de autarquia.

O sexto capítulo apresenta o disciplinamento em relação às atividades em logradouros e vias públicas, o que geralmente é feito no Código de Posturas, como é o caso das feiras livres, do comércio eventual e ambulante, das bancas de jornais, revistas e livros, das exposições, dos veículos de aluguel, dos meios de publicidade e das atividades diversas, como coretos e palanques provisórios, prevendo-se situações específicas para o uso de espaços públicos, como a cobrança específica (FAZENDA RIO GRANDE, 2006a, Art. 194).

Ao final do código foi estabelecida a cláusula de vigência de trinta dias, situação que está relacionada ao conhecimento da lei e sua respectiva divulgação, o que não foi previsto no seu último capítulo, o que pode ser sugerido na próxima versão do código, já que o atual diploma pode ser totalmente revisto, em um novo e mais atualizado formato. Assim como tais providências, o código vigente deixou de revogar expressamente o anterior, no caso Lei Municipal nº 54, de 10 de dezembro de 2001, o que deve ser feito por ocasião do novo código ou da sua atualização.

Por último é importante considerar que todas as medidas relacionadas à pandemia do Corona Vírus (Covid-19), decorrem de restrições às posturas municipais, o que está sendo feito no formato de decretos do Poder Executivo, conforme entendimento que se construiu no âmbito judicial em relação às competências federadas, especialmente na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341, em decisão veiculada em 15 de abril de 2020 (STF, 2020).

10.5.3.4 Código de Obras

O Código de Obras municipal foi instituído pela Lei Complementar nº 9, de 15 de setembro de 2006 (FAZENDA RIO GRANDE, 2006g), sendo alterada pela Lei Complementar nº 82, de 27 de dezembro de 2013, em relação ao conselho territorial, aos procedimentos de projetos de construção e certificado de



conclusão de obras, além de alguns parâmetros construtivos, como estacionamentos, áreas de lazer e recuos. Anteriormente o código havia sido alterado pela Lei Complementar nº 51, de 1.º de junho de 2012, porém, tais alterações foram objeto de revogação em face das alterações ocorridas em 2013.

A estrutura normativa do código é apresentada em dez títulos, sendo o primeiro e o último destinados às disposições preliminares e gerais, sendo que aquelas tratam de conceitos gerais e definem a atribuição do Conselho de Políticas Territorial e Ambiental para que atue em casos de omissões relacionadas ao código. Torna-se pertinente considerar que pela estrutura inicialmente observada, o referido código deve ser totalmente revisto, já que ao longo do texto são definidos vários padrões construtivos na forma de artigos, o que pode ser tratado em formato de anexos, conforme uma visão mais adequada de estruturação normativa.

O segundo título trata das disposições administrativas e técnicas correlacionadas com as licenças e certificados, as condições para apresentação dos projetos, a aprovação dos projetos, a validade da aprovação dos projetos e do licenciamento e o certificado de conclusão de obras. Os regramentos contidos neste título, caso realmente sejam obedecidos no âmbito da administração, devem ser mantidos em um novo diploma, o qual esteja adequado à uma estruturação normativa mais enxuta e que remeta a anexos específicos as tabelas que são inseridas ao longo do texto.

Tratando das obras, o terceiro título segmenta o assunto em relação às obras públicas, às reformas e demolições, às obras de manutenção, conservação e preservação, às obras de transformação ambiental e as obras obrigatórias. A manutenção destas diretrizes e um novo diploma apresenta-se bastante pertinente, podendo haver um maior detalhamento em relação a elas, bem como a supressão em relação a alguns pontos, que ao rigor, podem estar adstritos ao Código de Posturas, como a questão de higiene pública e perturbação de sossego, além de normas de segurança, tanto disciplinadas neste código, como no de posturas.

Tendo em vista a necessidade do disciplinamento em torno da segurança das obras, cuja matéria é tratada de maneira geral pela Consolidação das Leis do Trabalho, o quarto título contempla tal assunto em relação aos canteiros de obras, aos tapumes, às plataformas de segurança, aos andaimes, às instalações temporárias e às escavações, movimentações de terra, arrimos e drenagens.

Contudo, o quinto título apresenta os principais parâmetros construtivos no âmbito municipal, o que é feito em relação à todas edificações que são objeto de tratamento normativo, estabelecendo-se em seu conteúdo os instrumentos de controle urbanístico, como o coeficiente de aproveitamento, áreas computáveis e construídas e taxa de ocupação, situação que permite a aplicação de instrumentos contidos no Estatuto da Cidade e que se voltam para o solo criado e o potencial construtivo. Tais diretrizes podem ser reaproveitadas nos conceitos gerais da Lei do Plano Diretor, o que permite uniformidade em torno do acervo legislativo que

Ihe é decorrente. Neste mesmo título, estão contemplados os parâmetros construtivos em relação aos fundos de vale, cursos de água e congêneres, em que pese não haver uma definição de conceitos relativos a cada um deles.

Dada a abrangência do conteúdo tratado no título cinco, de se observar que são tratados em seu conteúdo parâmetros normativos técnico-construtivos, como o desempenho destes elementos construtivos, as fundações, os pavimentos, as paredes, as portas, as janelas, as coberturas, as marquises e toldos, as pérgulas, os balanços, as escadas, as rampas, os muros, cercas e grades, as cercas elétricas, as portarias, guaritas e bilheterias, as piscinas, os meio fios e passeios, os estacionamento e garagens e as áreas de lazer e recreação. Todo este disciplinamento pode estar estruturado em tabelas e quadros específicos vinculados ao texto legal, sem a necessidade de que o conteúdo normativo descritivo esteja sobremaneira carregado. Em igual sentido, é importante considera que as inferências feitas à Associação Nacional de Normas Técnicas (ABNT) ao longo do texto, apresenta nítido equívoco e evidente afronta ao princípio da supremacia do interesse público, já que remeter determinado conteúdo a uma norma elaborada na esfera privada, implica em inverter a lógica do referido princípio, devendo-se, a partir da revisão e elaboração de um novo texto legal, serem promovidas as adequações necessárias.

Embora numerado de forma não sequencial, o título referente a instalações e edificações, cuja sequência lógica seria o sexto (embora esteja grafado como quinto), apresenta os parâmetros das instalações das edificações, no caso os depósitos de lixo, o gás canalizado, as instalações hidráulicas, as instalações sanitárias e pluviais, as instalações elétricas e telefônicas, as instalações de proteção contra incêndio, as instalações de para-raios, as instalações de elevadores e instalações de ar condicionado (condicionamento ambiental) e controle acústico. A lógica antes exposta, no sentido de organizar todos estes parâmetros em tabelas e quadros específicos e anexos ao texto legal, também se mostra pertinente.

O sexto título, embora sequencialmente seja o sétimo, trata da classificação e parâmetro dos compartimentos, abordando dimensões mínimas para cada cômodo, padrões construtivos, iluminação, ventilação natural, isolamento térmico, impermeabilização e isolamento acústico. Boa parte do conteúdo normativo também pode constituir anexo específico, enquanto parte deste disciplinamento pode ser suprimido, uma vez que em parte inaplicável sob a perspectiva da realidade, e em parte, por extrapolar normas de privacidade, já que havendo o atendimento aos parâmetros urbanísticos gerais e de segurança, a regulamentação em torno da fixação e medidas mínimas no interior de espaços privados, parece interferir de maneira desarrazoada em esfera que não está reservada à atuação do Poder Público.

Mantendo-se o equívoco sequencial, o sexto título (sétimo em sequência) apresenta a classificação das edificações, o que é feito conforme o seu uso, no caso, residenciais (unifamiliares, coletivas, conjuntos habitacionais e agrupamentos residenciais), comerciais, de serviços e industriais, como

lojas, escritórios, edifício de escritórios, centros comerciais (shopping center), edificações destinadas à hospedagem, serviços de alimentação, recreação e abastecimento, edificações ligadas à serviços específicos ligados à rede viária, como postos de abastecimento de combustível, serviços de lavagem, serviços de auto atendimento de alimentação e estacionamentos. Ainda são previstos no mesmo título os parâmetros para as edificações para serviços e comércio de estética e venda de medicamentos, bem como para indústrias, oficinas e depósitos. Quanto à afliência de público, o código segmenta o assunto em relação aos locais de reunião religiosa, cultural e político-partidárias, para atividades recreativo e desportivas, e ainda, para fins educacionais, assistenciais, comunitárias e de saúde. Também são estabelecidos critérios para as edificações especiais, assim consideradas os parques de exposição, circos, parques de diversões, quarteis e corpos de bombeiros, casa de detenção, cemitério, crematório e capelas mortuárias, além de edificações destinadas à inflamáveis e explosivos. Este mesmo título ainda apresenta regramento em relação aos complexos urbanos, assim considerados aeroportos, centrais de abastecimento e centros de convenções, dentre outros, e para o mobiliário urbano e alojamento e tratamento de animais.

O oitavo título sequencial (também numerado de forma equivocada), apresenta as penalidades e o respectivo procedimento para a sua apuração, contemplando como medidas de punição a aplicação de multa, a instituição de embargos, interdições e demolições. O contido neste capítulo deve ser adequado à realidade da Administração, especialmente em relação aos procedimentos previstos em outros diplomas, com no Código de Posturas e Lei de Parcelamento, peculiarmente em relação ao formato de tramitação e respectivos prazos.

Ao final do código em análise, observa-se que as suas disposições gerais aponta para a necessidade de constituição de um gabinete técnico relacionado ao acompanhamento cronológico das obras, bem como a necessidade de um órgão técnico específico com atribuições relacionadas às transformações físico-territoriais e socioeconômicas da cidade, não havendo cláusula de vigência da lei, e tão pouco, a revogação expressa do código anterior, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 55, de 10 de dezembro de 2001, a qual deve expressamente ser revogada por ocasião da lei revisional do Plano Diretor.

10.5.3.5 Uso e Ocupação do Solo

O Zoneamento e Uso e Ocupação do solo municipal está regulamentado pela Lei Complementar nº 6, de 15 de setembro de 2006, a qual passou por alterações promovidas pela Lei Complementar nº 10, de 12 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 80, de 27 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 132, de 24 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 154, de 27 de dezembro de 2013, além da suspensão de vigência de parte dos seus dispositivos pela Lei Complementar nº 97, de 26 de junho de 2014 e Lei



Complementar nº 116, de 1.º de julho de 2015, em relação ao zoneamento relacionado aos setores tecnológicos (FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

A lei está estruturada em sete capítulos, sendo o primeiro e o último relacionados às disposições gerais e finais, sendo os seus objetivos traçados da seguinte forma:

Art. 4.º A presente lei tem como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o bem estar do cidadão, o cumprimento da função social da propriedade, estabelecida pela Constituição;

II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas;

III - integrar o zoneamento, o uso e a ocupação do solo com o sistema viário e o meio ambiente;

IV - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

V - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

Embora o escopo da lei esteja relacionado às áreas urbanas, cuja complexidade é consideravelmente maior em relação à zona rural, é importante evidenciar que o zoneamento deve estar compatibilizado com a conservação ambiental, o que compreende os espaços culturais (urbanos/paisagísticos) com a proteção ambiental como um todo, especialmente se observada sob ponto de vista territorial do município, cuja riqueza hídrica é bastante relevante.

O segundo capítulo da lei trata das definições, que embora estejam segmentadas por artigos distintos, poderiam ser concatenadas em um artigo, com especificações e peculiaridades definidas em parágrafos e incisos.

A lei trata em seu terceiro capítulo da concessão de alvarás, o que comumente é feito no Código de Obras, reservando-se a este diploma, apenas, as condições de uso e ocupação que sejam permitidas, permissíveis e proibidas, delegando-se a um órgão colegiado a análise das situações que demandam autorização ou permissão.

Existe a previsão legal de classificação, definição e relação dos usos do solo, o que é feito no quarto capítulo, em conformidade com as espécies construtivas previstas no Código de Obras e que esteja relacionadas com o uso residencial, comercial, de serviços e industrial, avançando, também, para os usos comuns à zona rural, como as atividades agropecuárias e extrativistas, traçando um escalonamento em relação ao porte dos usos, assim como, estabelecendo critérios relacionados à respectiva natureza da atividade e/ou uso (perigosa, nociva, incômoda e inofensiva).

O zoneamento, que é a parte principal da lei, está previsto nos respectivos mapas anexos e no quinto capítulo, delimitado da seguinte forma:

Art. 19. A área do perímetro urbano da sede do município, conforme mapa de zoneamento anexado à presente lei, fica subdividida nas seguintes Zonas e Setores:

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zona Comercial e de Serviços - ZCS;
- III - Zona Industrial - ZI;
- IV - Zona Industrial e de Serviços 1 - ZIS1;
- V - Zona Industrial e de Serviços 2 - ZIS2;
- VI - Zona Residencial 1 - ZR1;
- VII - Zona Residencial 2 - ZR2;
- VIII - Zona Residencial Especial - ZRE;
- IX - Zona de Transição - ZT;
- X - Zona de Interesse Ambiental 1 - ZIA1;
- XI - Zona de Interesse Ambiental 2 - ZIA2;
- XII - Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA3;
- XIII - Setor Especial Tecnológico 1 - SET1;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)
(Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)
(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)
- XIV - Setor Especial tecnológico 2 - SET2;
(Redação dada pela Lei Complementar nº 80/2013)
(Vigência suspensa pelas Lei Complementares nº 97/2014 e nº 116/2015)
(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 4672/2018)
- XV - Setor Especial Coletoras - SEC.
(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

Cada tipo de zona está delimitada no texto legal, sendo peculiar a caracterização da zona central, que não está adstrita ao perímetro urbano, mas sim, ao seguinte polígono:

Art. 20. Fica determinada como Zona Central (ZC) a área delimitada pelo perímetro que parte do encontro da rodovia BR-116 com rua Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue para leste até encontrar a avenida Brasil, segue por esta via no sentido norte até o encontro com a Avenida das Araucárias, deste ponto segue a oeste até a rodovia BR-116, segue pela rodovia no sentido norte até o encontro com a rua Nelson Claudino dos Santos, deste ponto segue no sentido oeste até o encontro com a rua Silvano José Baldan, segue por esta no sentido sul até encontrar novamente a Rua César Carelli, de onde percorre uma distância aproximada de 115,00 metros até o início da Rua Rio Volga, segue por esta via até encontrar com a Avenida Paraná, segue por essa via até a avenida Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue no sentido leste até o ponto inicial na rodovia BR-116.
(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

As demais zonas estão classificadas como comerciais e de serviços, industriais, residenciais, são usualmente conhecidas, porém, o município apresenta peculiaridades em relação à zona residencial especial, que é conceituada da seguinte maneira:



Art. 25. Fica determinada como Zona Residencial Especial - ZRE a área correspondente à parte da Localidade São Sebastião, definida pela rua Francisco da Conceição Machado no trecho entre a Rua Maria Araci Cubis machado e João Quirino leal, Rua João Cubis, Rua Maria Araci Cubis machado, Rua Yasuno Asano, Rua Julio de Souza Santos, Travessa Rangel machado, Rua Pedro Franco e Rua Antônio Bertulino da cruz, para a qual são fixados os seguintes objetivos:

I - possibilitar a regularização de área já ocupada por uso residencial localizada em regiões do município onde predomine zoneamento diferente, evitando sua expansão;

II - garantir o uso exclusivamente residencial de baixa densidade.

(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

Também em relação às zonas ambientais há peculiaridades que estão relacionadas às características do solo municipal, estando definidas da seguinte maneira:

Art. 26. Fica estabelecida como Zona de Interesse Ambiental 1 aquela correspondente às áreas ao longo do rio Iguaçu e ao longo do Rio Mascate, desde o parque verde até sua foz, que deverão ser destinadas a parques, áreas de lazer e outras atividades que não agredam o meio ambiente.

...

Art. 27. A Zona de Interesse Ambiental 2, é aquela correspondente às áreas ao longo do Rio Maurício e às áreas contínuas à Área de proteção Ambiental do Rio Iguaçu, na região da foz do Rio Mascate.

...

Art. 28. A Zona de Interesse Ambiental 3 é caracterizada pela existência de uma cobertura florestal de porte, sendo correspondente a seis áreas isoladas no território urbano, além de todo o trecho ao longo do Rio Ana Luisa, que forma o Corredor Ecológico do Ana Luisa. Deve, tal como a área descrita no artigo anterior, atender os seguintes objetivos:

...

(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

Outra peculiaridade é o estabelecimento de um setor especial coletor, o que poderia ser definido no âmbito do sistema viário e mobilidade. Tal peculiaridade é assim apresentada:

Art. 28-A. Fica estabelecida como Setor Especial Coletoras - SEC área composta por lotes que façam testadas para determinadas vias urbanas que dispõem de infraestrutura implantada e dimensionamento adequado para elevado fluxo de trânsito, quais sejam:

I - Avenida Nossa Senhora Aparecida, entre a Rodovia BR-116 e a Avenida Mato Grosso;

II - Avenida Brasil, entre o Rio da Divisa e a Avenida Portugal;

III - Avenida Portugal, entre a Avenida Brasil e a Avenida Áustria;

IV - Avenida Áustria, entre a Rua El Salvador e a Avenida das Américas;

V - Avenida Paraguai, entre a Avenida Brasil e a Rua Coréia;

VI - Rua Colômbia, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

VII - Avenida Venezuela, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

VIII - Avenida Paineiras, entre a Avenida Brasil e a Rua Macaúba;

IX - Rua Nelson Claudino dos Santos, entre a Rua Silvano José Baldan e a Avenida Rio Amazonas;

X - Rua Rio Ivaí, entre a Rua Nelson Claudino dos Santos e a Rua Rio Tejo;

XI - Rua Cesar Carelli, entre a Rua Silvano José baldan e Avenida Rio Amazonas;

XII - Rua Francisco Claudino dos santos, entre a rua rio Volga e a Rua Rio Ivaí.



§ 1.º Essas vias deverão estar contempladas pelo Plano Municipal de mobilidade urbana.

§ 2.º A área definida no caput deste artigo tem como objetivos:

I - garantir a mescla do uso comercial e residencial com média densidade;

II - otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações.

(FAZENDA RIO GRANDE, 2006d).

Observada as peculiaridades do zoneamento, o sexto capítulo trata do meio ambiente, delimitando o zoneamento em relação aos recursos hídricos, as áreas de proteção ambiental e recreação, as árvores isoladas, a arborização e a formação vegetal, estabelecendo algumas diretrizes e proibições quanto aos seus respectivos usos.

Ao final da lei, são veiculadas algumas disposições finais, a primeira relacionando as tabelas (relação, classificação e parâmetros para uso do solo e ocupação), o mapa do zoneamento e o termo de compromisso relacionado à concessão e manutenção dos alvarás, além de revogar expressamente a Lei Municipal nº 31, de 25 de junho de 2001, a qual tratada da matéria anteriormente.

10.5.3.6 Parcelamento do Solo

O parcelamento do solo urbano municipal está regulamentado na Lei Complementar nº 8, de 15 de setembro de 2006, a qual foi alterada pela Lei Complementar nº 49, de 1.º de junho de 2012, Lei Complementar nº 50, de 1.º de junho de 2012, Lei Complementar nº 51, de 1.º de junho de 2012, Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 115, de 1.º de julho de 2015 e Lei Complementar nº 190, de 27 de janeiro de 2020 (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f). Pela quantidade de alterações, pode-se observar que a essência inicial do parcelamento do solo foi totalmente alterada ao longo dos últimos 14 anos, o que induz à sua consolidação em um novo projeto a ser apresentado durante o processo revisional do Plano Diretor.

A lei está estruturada em doze capítulos sendo o primeiro reservado para as disposições preliminares e o último para as disposições finais, sendo apresentadas várias definições ao longo do segundo capítulo, reservando-se o terceiro capítulo para as os critérios relacionados às áreas parceláveis e não parceláveis, com a peculiaridade de que áreas distantes de infraestruturas públicas de saneamento, energia e viária, devem atender às condições estabelecidas pela unidade de planejamento, e em áreas de mais de 200 mil metros quadrados é exigido o Relatório Ambiental Prévio (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f, Art. 6.º e Art. 7.º).

O quarto capítulo trata dos requisitos urbanísticos, relacionados aos espaços livres e áreas institucionais, que no âmbito local representam a fração mínima de 35% para áreas residenciais e 20% para áreas industriais cuja gleba total seja superior a 15 mil metros quadrados, à infraestrutura e ao prazo de



implantação, no caso dois anos após a aprovação do loteamento com atendimento às diretrizes básicas relacionadas com as infraestruturas do sistema viário e as suas áreas não edificáveis e de preservação permanente (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f, Art. 15).

Os condomínios horizontais possuem regulamentação específica ao longo do quinto capítulo, que os classifica como sendo habitacionais e de uso misto, tipos A e B e residenciais e de uso misto, tipos C e D, conforme diferenciações estabelecidas em razão da quantidade de unidades habitacionais, variável de cinquenta a quatrocentas, estabelecendo alguns critérios para a sua localização conforme o zoneamento e a densidade demográfica das áreas (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f, Art. 16). O capítulo em análise, trata-se, na realidade, de uma lei de condomínios inserida na lei de parcelamento, merecendo, por esta razão, a devida compilação e adequações decorrentes do processo revisional, uma vez que tal capítulo também trata dos condomínios industriais, com critérios especiais em virtude deste tipo de uso, o qual deve estar de acordo com o zoneamento sugerido durante o processo de revisão.

A consulta prévia está regulamentada no sexto capítulo, o qual estabelece requisitos e critérios para fins de apresentação do projeto de loteamento ou condomínio, conforme a geografia e condicionantes do terreno a ser objeto do fracionamento. No âmbito deste capítulo é tratado o procedimento de consulta prévia e de anuência prévia, a qual pode prescindir da apresentação de Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança. O referido procedimento deve ser conjugado com os requisitos específicos para o projeto de loteamento, o que está previsto no capítulo sétimo, que estabelece todos os requisitos documentais necessários à procedimentalização do pedido. O capítulo sétimo A, reporta-se aos requisitos relacionados aos projetos de condomínios, praticamente repetindo parte dos requisitos estabelecidos no capítulo anterior, com as adequações necessárias para esta espécie de uso compartilhado do solo. Quanto ao desmembramento e remembramento, o capítulo oitavo elenca requisitos documentais semelhantes aos exigidos nos capítulos anteriores, porém, com menor grau de exigências, já que o sistema viário existente é fator determinante para as finalidades de unificação e divisão da respectiva gleba de terras.

Em decorrência da regulamentação federal, também está prevista na lei local o procedimento de aprovação e registro dos loteamentos, o que é feito no nono capítulo, cuja apreciação e aprovação por parte do conselho territorial é uma das exigências para a edição do respectivo decreto (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f, Art. 30) além de sua tramitação e aprovação pela comissão multissetorial de políticas públicas a qual possui tanto atribuições relacionadas ao processo de fracionamento e uso comum do solo, como em relação às atribuições prevista na legislação decorrente do Plano Diretor (FAZENDA RIO GRANDE, 2006f, Art. 39-A). Tal comissão, inobstante a importância que tenha, deveria estar prevista na Lei do Plano Diretor, e não no instrumento legal em análise. Em que pese tal situação, entende-se que o processo de constante alteração

pelo qual passou a lei de parcelamento, acabou por incorrer em impropriedades, cujo momento é justamente o processo revisional em curso.

O décimo capítulo trata das disposições relacionadas ao não atendimento do conteúdo normativo em análise, sendo denominado como disposições penais, cujo conteúdo aborda os critérios de cassação de alvará e embargo administrativo de obras, assim como a aplicação de multas. Tal capítulo encontra uma impropriedade insanável, na medida em que contempla a possibilidade de previsão legal de crimes no âmbito de uma lei municipal, o que é inaplicável, uma vez que é monopólio da União a definição de condutas criminais.

Ao final do diploma, em suas disposições finais, estão previstas regras transitórias relacionadas à vigência original da lei (como a revisão da lei após dois anos) e a alteração promovida em 2013, viabilizando no âmbito legal a regularização fundiária por parte de parcelamentos já iniciados e que foram implantados sem o devido licenciamento, além impor a necessidade cronológica de numeração para as avaliações elaboradas pela comissão municipal de avaliação imobiliária, revogando-se em seu último artigo a Lei Municipal nº 71, de 27 de julho de 1995, a Lei Municipal nº 200, de 18 de agosto de 1999 e a Lei Municipal nº 218, de 19 de julho de 2000.

10.5.3.7 Sistema Viário e Mobilidade Urbana

O sistema viário municipal foi regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 15 de setembro de 2006, a qual foi alterada pela Lei Complementar nº 19, de 17 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 81, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 122, de 24 de novembro de 2015 (FAZENDA RIO GRANDE, 2006e). A legislação do sistema viário deve ser observada em conjunto com o que foi disposto na Lei Complementar nº 112, de 26 de junho de 2015, a qual instituiu o Plano de Mobilidade Urbana, estabelecendo diretrizes de acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica (FAZENDA RIO GRANDE, 2015).

A lei contempla em seu conteúdo quatro capítulos, sendo o primeiro destinado às disposições gerais relacionadas à hierarquização viária, cuja classificação e funções estão definidas no segundo capítulo, que contempla oito tipos de vias, rodovias, marginais, expressas, arteriais, estruturais, coletoras, locais e de ligação, cujos critérios compõe um anexo específico à lei (FAZENDA RIO GRANDE, 2006e, Art. 4.º e Art. 5.º).

Dimensões e diretrizes das vias estão previstas no terceiro capítulo, prevendo-se um regramento geral, cujas exceções estão adstritas às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme critérios estabelecidos pelo órgão com competências relacionadas ao sistema viário.



Ao final da lei, em seu quarto capítulo, são tratadas das diretrizes viárias para parcelamento, regramento que pode ser deslocado para a lei específica antes analisada, sendo o último artigo responsável pela revogação da Lei Municipal nº 102, de 16 de maio de 2002.

Conforme apontamento anterior, o Sistema Viário deve ser observado em conjunto com a Lei Complementar nº 112, de 26 de junho de 2015, a qual está estruturada em cinco capítulos sendo o primeiro relacionado às disposições gerais e o último às disposições finais e transitórias, sendo parte integrante do seu conteúdo modelos relacionados ao Estudo de Impacto de Vizinhança e um anexo relacionado ao perfil transversal de calçadas o qual não se encontra disponível quando consultada a respectiva lei no portal municipal.

Para os fins de definição do escopo legislativo, é mencionado que o Plano de Mobilidade Urbana é compatível com a Lei do Sistema Viário e a Lei de Parcelamento, sendo estabelecidos alguns conceitos legais ao longo do segundo capítulo, os quais devem articular-se com as seguintes diretrizes:

Art. 5.º O Plano de Mobilidade orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
 - II - criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;
 - III - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
 - IV - integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;
 - V - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;
 - VI - priorização dos projetos de transporte público coletivo no território e indutores do desenvolvimento urbano integrado com as políticas urbanas;
 - VII - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;
 - VIII - integração dos diversos meios de transporte;
 - IX - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;
 - X - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade;
 - XI - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Plano de Mobilidade;
 - XII - priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede de transporte público coletivo;
 - XIII - implantação de iniciativas visando a humanização do trânsito.
- (FAZENDA RIO GRANDE, 2015)

Inobstante o desenho normativo antes transcrito, o terceiro capítulo articula-se em torno do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, o qual deverá possuir o seguinte conteúdo:



Art. 7.º O Plano de Mobilidade contemplará:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - as metas de curto, médio e longo prazo;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana;

IV - ações e políticas que associam o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e a garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessário;

V - medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes locais e globais, quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

VI - programas, projetos e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos de transporte e adequação à política municipal de promoção da saúde da população e conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a previsão de implantação de infraestrutura para circulação de bicicletas, contemplando ciclo faixas, ciclovias e ciclo rotas;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, bem como ações educativas focadas em segurança, dentre outras;

d) ações de estímulo ao uso da bicicleta, contemplando a sinalização indicativa para o ciclista, ações educativas focadas em segurança, implantação de paraciclos, bicicletários e sistema de informação para o deslocamento por bicicletas, dentre outras;

e) priorização na implantação e/ou readequação das calçadas no entorno dos imóveis pertencentes ao município.

VII - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede do transporte público coletivo e suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) demais serviços de transporte coletivo, tais como o transporte escolar, as linhas executivas, o transporte fretado, e outros possíveis serviços que vierem a ser implantados;

VIII - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

a) construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte público coletivo;

b) implantação de terminais, estações de embarque e desembarque, bem como abrigos para pontos de parada.

IX - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

a) circulação viária;

b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) pavimentação.

X - a garantia de acessibilidade física para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de acessibilidade econômica, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;

XI - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;



- XII - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das mesmas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;
- XIII - ações referentes aos pólos geradores de tráfego, de forma a equacionar estacionamento e operações logísticas, porém sem estimular o acesso por modos de transporte individual, e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;
- XIV - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos de integração ao sistema de transporte urbano;
- XV - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana (FAZENDA RIO GRANDE, 2015).

Dada a abrangência do conteúdo anteriormente transcrito, denota-se que seria pertinente configurar como anexo da presente lei todos os itens que constam no dispositivo anteriormente transcrito, e não apenas, os anexos anteriormente citados.

Todo o conteúdo do Plano Diretor de Mobilidade Urbana articula-se com objetivos estratégicos em torno do aprimoramento do transporte coletivo, melhoria de serviços e infraestruturas públicas relacionadas à mobilidade, segurança no trânsito, melhoria das condições ambientais em virtude do uso de transportes não motorizados, atração de investimentos em virtude das melhorias proporcionadas pela mobilidade, e especialmente, a inclusão social (FAZENDA RIO GRANDE, 2015, Art. 8.º). Cada um destes objetivos desdobram-se em objetivos específicos.

No mesmo capítulo é tratada dos instrumentos e processo de fiscalização, que compreendem as seguintes medidas:

- Art. 15. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:
- I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;
 - II - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
 - III - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
 - IV - implantação de estacionamentos integrados ao sistema de transporte coletivo;
 - V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;
 - VI - implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, a exemplo das operações urbanas consorciadas no entorno de corredores viários prioritários, no entorno de corredores de transporte coletivo e em áreas localizadas no entorno das estações de transporte coletivo existentes - ou das que vierem a ser instaladas -, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana:



- a) permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;
 - b) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
 - c) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;
 - d) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.
- VII - priorização da aplicação de recursos do Fundo de Urbanização, na execução dos programas de investimento e manutenção em transporte público, tráfego e trânsito e educação para a mobilidade urbana, em consonância com o Plano de Mobilidade;
- VIII - emissão do Alvará Comercial, vinculado a existência de vagas de estacionamento, conforme projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (FAZENDA RIO GRANDE, 2015).

A interface relacionada ao Sistema Viário estão definidas especificamente no texto da lei, o que compreende medidas de alargamento, correção de traçado, transposição do Rio Iguaçu, implantação de condomínios, definição de vias de mobilidade e definição do anel viário central, além de estabelecer medidas relacionadas ao calçamento e respectivos materiais utilizados, inserindo no seu conteúdo a possibilidade do uso do Direito de Preempção, monitoramento do sistema viário, do sistema de transporte, e ainda a definição dos polos geradores de tráfego.

O terceiro capítulo trata da necessidade de monitoramento, avaliação e revisões periódicas do plano, o que impõe à necessidade da criação de uma câmara técnica específica voltada para esta função, a qual divulgará anualmente relatórios amparados em indicadores de desempenho contidos na própria lei, inobstante exista em seu conteúdo somente diretrizes e objetivos específicos, remetendo ao Plano Diretor de Mobilidade Urbana a sua criação. Ao longo deste processo, coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano, será garantido ampla participação social, o que ocorrerá na forma de órgãos colegiados, ouvidorias e audiências e consultas públicas.

Como principal instrumento, a lei contempla a possibilidade de criação de um fundo municipal específico, o qual não apresenta formato definido e medidas relacionadas à sua implementação orçamentária.

Finalmente, observa-se que a legislação correlata ao sistema viário prescinde de profunda revisão, o que somente poderá ser feito à luz do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.



10.5.3.8 Perímetro Urbano

O perímetro urbano da sede municipal foi redefinido pela Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2013, a qual alterou a Lei Complementar nº 5, de 15 de setembro de 2006, revogando expressamente a delimitação que fora estabelecida pela Lei Complementar nº 15, de 17 de outubro de 2007. Inobstante esse regramento editado em 2013, permanece em vigência os demais dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 15 de setembro de 2006, conforme critérios de classificação de propriedades urbanas (ao menos 50% de sua área territorial inserida no perímetro urbano) estabelecidos na alteração promovida pela Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2013 (FAZENDA RIO GRANDE, 2006c).

O conteúdo desta lei é breve e a sua essência encontra-se nos anexos relacionados ao polígono que define o perímetro urbano e o seu respectivo memorial descritivo. Ao seu final, não há revogação expressa de qualquer norma anterior, especialmente a Lei Municipal nº 29, de 25 de junho de 2001, a qual havia anteriormente delimitado o perímetro urbano.

9.5.4 Considerações Finais

Denota-se, diante da análise que inicialmente é feita junto ao acervo legislativo municipal, que uma parte da sua legislação encontra-se articulada de forma dispersa em relação às posturas municipais, havendo dispositivos relacionados ao parcelamento deslocados para a lei do sistema viário, como também, dispositivos relacionados ao sistema viário, inseridos na lei de uso e ocupação do solo. O processo revisional, hora instituído, é a oportunidade para regularizar tais situações, o que pode ser feito mediante a apresentação e novas propostas de legislação, as quais guardarão em seu conteúdo o que já está institucionalizado no âmbito procedimental e normativo da Administração.

Por outro lado, é considerável a observação de que várias das leis aprovadas em 2006, por ocasião da construção do primeiro Plano Diretor Municipal, foram alteradas em vários momentos, não se sabendo, diante do material consultado, qual o procedimento adotado para a promoção de tais alterações, que ao rigor do Estatuto da Cidade e dos preceitos de organização e planejamento territorial, prescindem de ampla consulta pública, tanto em relação à disponibilização dos documentos que promovem a alteração, como diante da realização de audiências públicas durante o processo de revisão e alteração legislativa.

Em relação ao conteúdo legislativo que é revisto, observou-se a coexistência de leis relacionadas ao processo legislativo inicialmente implementado no município em virtude de sua criação, prevalecendo em

vigência leis que tratam dos códigos de posturas e obras, parcelamento do solo e perímetro urbano, que são anteriores ao processo de construção do Plano Diretor implementado em 2006.

Ao final, observou-se a segmentação existente entre Sistema Viário e Mobilidade Urbana, cujas diretrizes estão previstas em leis complementares distintas, sendo que as regras de mobilidade e sua avaliação e monitoramento, decorrentes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, o qual, não é possível de ser acessado publicamente, evidenciando mácula em relação ao Acesso à Informação.

Finalmente, é de se considerar que todo o conteúdo normativo a ser revisado deverá estar de acordo com o planejamento municipal relacionado ao saneamento básico, que no âmbito local está definido na Lei Municipal nº 1.000, de 27 de dezembro de 2013 (FAZENDA RIO GRANDE, 2013e), atendendo-se, com isso, as diretrizes estaduais do planejamento urbano.

10. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A avaliação sistêmica dos fatores apresentados no diagnóstico tem por objetivo agregar e relacionar questões fundamentais inerentes ao Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como priorizar os fatos que são relevantes para posterior definição de eixos de desenvolvimento, diretrizes, proposições e ações específicas.

As questões avaliadas seguiram a categorização adotada para elaboração deste diagnóstico, no entanto, não significa uma leitura estanque dos elementos citados, uma vez que as interações existentes entre estes moldam as dinâmicas e os interesses presentes no município.

As informações apresentadas nos itens e nos documentos anteriores (partes 1 e 2 da ATI) são inter-relacionadas a partir da análise integrada consubstanciando o diagnóstico acerca dos aspectos referentes ao município de Fazenda Rio Grande, a partir da leitura técnica, utilizando-se a metodologia de determinação das principais condicionantes, deficiências e potencialidades (CDPs), abordagem que oferece uma estrutura objetiva para identificação dos principais problemas, qualidades e condicionantes do município, consistindo em três categorias básicas:

- Condicionantes – caracterizadas por elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados;
- Deficiências – configuradas por circunstâncias ou elementos que, de alguma forma, são deletérios à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento municipal, devendo, portanto, ser adotadas ações para sua prevenção, correção ou minimização;
- Potencialidades – definidas como situações desejáveis, sujeitas à manutenção e valorização das suas características, de forma a propiciar o melhor aproveitamento de suas qualidades.

O quadro a seguir apresenta as condicionantes, deficiências e potencialidades elencadas para o território de Fazenda Rio Grande.

Quadro 11: Condicionantes, deficiências e potencialidades identificadas

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
FÍSICO-NATURAIS	Meio físico	- Recursos minerais. - Hidrografia / manancial de abastecimento público. - Regiões geológicas constituídas por sedimentos recentes susceptíveis a inundação. - Susceptibilidade a movimentação gravitacional de massa. - Apresenta classes de declividades predominantes inferiores a 10%.	- Inexistência de frentes de lavras ativas para a exploração de minérios. - Características litológicas desfavoráveis para a extração de metais. - Inexistência de sistemas de captação e distribuição para o uso das águas subterrâneas. - Disponibilidade limitada de recurso hídrico para abastecimento de água. - Contaminação dos recursos naturais por tratamento inadequado dos efluentes domésticos e industriais. - Existência de áreas ribeirinhas susceptíveis à alagamento e áreas de encostas inaptas ao uso do solo, demanda projetos de sistemas de drenagens robustos a fim de evitar processos de movimentação de massas ou agravar inundações. - Áreas com suscetibilidade a ocorrência de inundação no município (arroio Mascate, ribeirão da Divisa e do Rio do Moinho, bem como o Rio Iguaçu ao norte do município).	- Areia, argila e saibro são os recursos minerais disponíveis. - O município apresenta potencial hídrico subterrâneo favorável ao consumo humano e dessedentação animal. - De forma geral o município apresenta condições favoráveis à ocupação, exceto as áreas de sedimentos recentes que ocupam pequena extensão territorial. - As áreas com possibilidade de ocorrência de alagamento ocupam uma extensão territorial pouco expressiva do município. - Existência de mananciais de abastecimento público de água no município (Rio Maurício e Rio Despique).
	Meio Biológico	Relevo.	- Redução da vegetação nativa ao longo dos anos. - Vegetação aluvial: algumas porções do território encontram-se comprometidas à intensa atividade de extração mineral (argila e areia), alterando sua constituição e funcionalidade. - Apenas 16,80% do seu território coberto com vegetação nativa (CAR, 2020). - Existência de APPs degradadas.	- Existência de duas Unidades de Conservação no município (AIE do Rio Iguaçu e Refúgio da Vida Silvestre Foz do Rio Maurício – Rio Iguaçu, pertencente ao mosaico da Reserva do Bugio). - Existência de programas de recuperação de matas ciliares.
DINAMICA DEMOGRAFICA	Crescimento populacional e grau de urbanização	- Inserir-se no Arranjo Populacional da metrópole de Curitiba. - Taxas elevadas de crescimento populacional. - Aumento da população urbana.		
	Movimento pendular	- Inserir-se no Arranjo Populacional da metrópole de Curitiba. - Influência direta do município de Curitiba. 28% da população trabalha ou estuda em outro município.	Grande deslocamento da população para municípios vizinhos, em especial Curitiba a trabalho e estudo sobrecarregando a infraestrutura viária e equipamentos urbanos.	Inserir-se na Rede integrada de Transportes de Curitiba (RIT).
	Migração	Imigrações contribuem significativamente para o crescimento populacional.		
	Distribuição e densidade populacional	Densidades mais elevadas nas porções leste e oeste da mancha urbana.		Menor densidade populacional em áreas com restrição à ocupação.
	Estrutura populacional	- Redução da taxa de natalidade simultânea ao aumento da taxa de envelhecimento. - Mais da metade da população entre 0 e 29 anos.		
	Indicadores sociais	Taxa de fecundidade acima da média estadual.	Significativo aumento dos índices de mortalidade infantil (até um ano de vida e até 5 anos) em 2019.	- Redução nos índices de mortalidade infantil (até um ano de vida e até 5 anos) entre 2000 e 2010. - Melhora da esperança de vida ao nascer entre 2000 e 2010.
SOCIOECONÔMICOS	Índices de Desenvolvimento		- Renda apresenta o pior índice do IDHM. - O índice de renda, emprego e produção agrícola retraiu no período analisado no IPDM. - O índice de vulnerabilidade social sofreu pouca melhora no período de 10 anos de análise.	- A educação alcançou o índice de muito bom no IDHM. - O IPDM de saúde apresentou crescimento significativo no período.
	Produto Interno Bruto (PIB)		Setor agropecuário pouco relevante.	- Setor de serviços é o mais relevante para o PIB. - Indústrias possuem grande significância. - PIB apresentou crescimento nos últimos anos conforme dados

	ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
				disponíveis (2008 a 2017).
	Atividades Econômicas por setor		- Setor primário pouco relevante. - Turismo pouco relevante.	- Aumento da produção de soja nos últimos anos. - Parceria com abatedouro fortalece a pecuária local. - Setor secundário com número relevante de estabelecimentos. - Grandes indústrias estão alocadas no município. - Grande quantidade de estabelecimentos no setor terciário.
	Emprego e Renda	Faz parte da região metropolitana de Curitiba	- Quantidade significativa de moradores não trabalha no município. - Apresentou queda no saldo de empregados nos anos recentes. Comercio e serviços estão entre os piores rendimentos médios do município.	- Número elevado de empregados no comercio e serviços. - Quantidade de estabelecimentos voltou a crescer nos últimos três anos. - Diferença de remuneração entre gêneros vem reduzindo. - Indústrias possuem média de remuneração acima da média estadual.
ABRANGÊNCIA DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA	Abastecimento de água	Fazenda Rio Grande está inserido no Sistema de Abastecimento de Água Integrado de Curitiba e Região Metropolitana.	- Atendimento de forma individualizada em comunidades rurais isoladas não atendidas pela Sanepar. - Defasagem entre os dados informados pela Sanepar ao SNIS, com relação ao mapeamento da rede de abastecimento de água.	100% da população urbana é atendida pelo serviço de abastecimento de água (SNIS, 2018).
	Coleta e tratamento de esgoto	Fazenda Rio Grande está inserido no Sistema de Abastecimento de Água Integrado de Curitiba e Região Metropolitana.	- Atendimento de forma individualizada em comunidades rurais isoladas não atendidas pela Sanepar. - Defasagem entre os dados informados pela Sanepar ao SNIS, com relação ao mapeamento da rede de abastecimento de água.	100% da população urbana é atendida pelo serviço de abastecimento de água (SNIS, 2018).
	Drenagem pluvial		- O PMSB (2013) não abordou a temática do manejo e drenagem das águas pluviais urbanas. - Poucos dados atualizados disponíveis para consulta. Ausência de informações sobre existência ou não de redes de drenagem em áreas mais afastadas da região central. - Plano Diretor de Drenagem Urbana defasado (2008).	- As áreas que apresentam algum risco (baixo, médio ou alto) de inundação estão delimitadas na base de dados do município. Estas áreas estão, de maneira geral, preservadas. - Pequena parcela de domicílios em situação de risco de inundação (0,4%), de acordo com SNIS (2018).
	Coleta e manejo de resíduos sólidos	- Integrante do Consorcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (CONRESOL). - Aterro Sanitário (ESTRE) que recebe os RSU de todos os municípios da CONRESOL está instalado em Fazenda Rio Grande.	- O PMSB (2013) não abordou a temática do manejo e gestão dos resíduos sólidos urbanos. - Baixa adesão da população na segregação adequada dos resíduos recicláveis. - Ausência de informações quali-quantitativas sobre a geração de residuos da construção civil.	100% da população urbana é atendida pela coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos. - Possui Associação de Catadores (Comunidade Unida) - Os estabelecimentos particulares geradores de residuos de serviço de saúde, devem apresentar PGRSS conforme Termo de Referência disponibilizado pela Prefeitura. - A Prefeitura disponibiliza a população, um serviço para a coleta de entulho e calças (limitada a 10 carrinhos de mão). - Possui PMGIRS, aprovado e instituído por lei (2012).
	Rede elétrica e iluminação pública	- Distribuição de energia elétrica é de responsabilidade da Copel Distribuição SA. - Interceptado por diversas linhas de transmissão de energia. - Gestão do sistema de iluminação pública é de responsabilidade do município (Secretaria Municipal de Urbanismo).	- Em regiões mais afastadas da área central, não há informações sobre a existência ou não da rede de iluminação na base de dados da prefeitura. - Não há informações sobre a utilização de lâmpadas do tipo LED, apenas vapor de mercúrio e vapor de sódio.	- Com relação a rede de iluminação pública, o município está bem atendido nas áreas com maior adensamento populacional. - Aumento do “consumo livre” no município.
	Comunicação		- Não há informações sobre a qualidade dos serviços de comunicação (telefonia celular, internet) no município. - Existe apenas uma agência dos Correios.	Com relação a telefonia móvel, identifica-se a presença de torres de várias operadoras.
	Serviço funerário		Não há informações quanto a vida útil dos cemitérios, nem a respeito do status quanto ao licenciamento ambiental destes.	Existência de dois cemitérios: o Cemitério Municipal, administrado pela SMMA. e o Metropolitano Cemitério Parque, administrado pela Organização Social Luto Curitiba.
ABRANGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E	Educação	Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei Federal nº 13.005/2014).	Ausência de equipamentos de educação na área rural para atendimento das localidades, impactando nos	- Existência do Conselho Municipal de Educação. - Existência do Conselho Municipal de Acompanhamento e



	ASPECTOS	CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
SERVIÇOS PÚBLICOS		- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.394/1996). - Influência direta do município de Curitiba.	- equipamentos urbanos. - Ausência de equipamentos públicos de ensino superior. - Carência do serviço público de educação infantil em várias porções da malha urbana. - Taxas de reprovação municipal significativamente superiores às taxas estaduais.	- Controle Social do FUNDEF. - Existência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF. - Ocupação urbana consolidada atendida pelos equipamentos públicos de educação de ensino fundamental e ensino médio.
	Saúde	- Organização e funcionamento do SUS (Lei Federal nº 8080/1990). - Influência direta do município de Curitiba.	- Ausência de equipamentos de saúde na área rural para atendimento das localidades, impactando nos equipamentos urbanos. - Carência de equipamentos de saúde nas margens da ocupação urbana consolidada ou em consolidação. - Necessidade de reforma em seis UBS e a UPA (aguardando o Programa Requalifica UBS).	- Existência do Conselho Municipal de Saúde. 07 estabelecimentos de saúde são novos ou reformados, através do Programa Requalifica UBS.
	Assistência Social	- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993). - Cadastro Único (Decreto Federal nº 6.135/2007).		- Existência dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Mulher, da Juventude, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso, de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos da Pessoa com Deficiência. - Oferta de diversos serviços de assistência social para proteção social básica, de média complexidade e de alta complexidade. - Existência de equipamentos assistenciais (CRAS, CREAS, Centro Pop, Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Unidade de Acolhimento para pessoas adultas e famílias em situação de rua).
	Segurança Pública	Subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.	Carência no atendimento dos equipamentos de segurança pública na porção sul da ocupação urbana e na área rural.	Existência dos serviços do Grupamento da Mulher, da Guarda Rural Ambiental, da Patrulha Escolar e o Grupamento Tático de Motos.
	Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Política de Turismo do Paraná (Lei Estadual nº 15.973/2008).	- Ausência de equipamentos de cultura, esporte e lazer na área rural. - Carência de equipamentos de cultura, esporte e lazer na porção sul da ocupação urbana. - Falta de manutenção dos equipamentos de lazer (praças). - Ausência de infraestrutura esportiva nas canchas localizadas no município.	- Existência dos Conselhos Municipais de Política Cultural, de Esporte e de Desenvolvimento do Turismo. - Presença de equipamentos novos ou requalificados de lazer e esporte. - Existência de 10 canchas que podem ser infraestruturadas e atuar na descentralização dos equipamentos esporte e lazer na área urbana.
APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS	Áreas aptas à ocupação	- Relevo - Áreas com restrições ambientais de acordo com a legislação federal - Áreas ambientais protegidas		- Disponibilidade de áreas aptas quanto ao uso do solo considerando que 98,7% da sua extensão territorial com baixa suscetibilidade à ocorrência de movimentação de massa, considerando que a classe de declividade preponderante é inferior a 10°, as encostas convexas suavizadas, os topos são amplos com amplitudes inferiores a 30 metros. - Localizam-se em grandes porções centrais e longitudinais do perímetro urbano envolvendo praticamente todos os bairros
	Áreas aptas com restrição à ocupação		Encontradas ao longo da região norte, leste ocorrendo maior concentração no bairro Parque Tecnológico, e na porção leste que poderão ser impactadas pelas áreas de suscetibilidade à inundação do Rio Maurício e Arroio Mascate	
	Áreas inaptas à ocupação		Localizada na porção norte do município e da sede urbana em função das áreas de preservação do Rio Iguaçu e das áreas alagadas e suscetíveis à inundação	Grande parte das áreas inaptas encontram-se em áreas ambientais protegidas como UC.

ASPECTOS		CONDICIONANTES		DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL	Localidades Rurais		- Falta de indicação e sinalização das localidades rurais. - Não possuem infraestrutura social, sendo a população assistida pelos equipamentos sociais instalados na área urbana.	Existência de cinco localidades rurais no município, no entanto duas encontram-se dentro do perímetro urbano atual.	
	Uso do Solo Rural	- Relevo plano. - Rede hídrica.	Grandes áreas de vegetação primaria suprimida.	- De forma geral o município apresenta condições favoráveis ao uso rural, considerando as características do solo local e as características geomorfológicas do terreno favoráveis com declividade preponderante inferior a 10°. - Relevo plano e suavemente ondulado - potencial para Olericultura. - Expressiva alteração do uso do solo rural nos últimos anos. - Atividades rurais do município se transformando, em sua maioria, em agricultura familiar e a pecuária em atividade residual de subsistência (COMEC, 2017). - Crescimento da aquicultura no período entre 2006 e 2017. - Existência de pequenas produções de horticultura em diversas localidades. - Existência de mosaico de áreas agrícolas com remanescentes florestais acompanhando principalmente a rede hídrica.	
	Atividades rurais	Relevo plano.	- Agricultura orgânica já é praticada no município, mas ainda sem certificação. - Carência de abatedouro de peixes para ampliação da produção no município.	- Potencial crescimento da agricultura familiar para maior produção de Olericultura e Fruticultura. - Agricultura Orgânica (meta para obtenção da certificação). - Existência de diversas parcerias com Órgãos Estaduais para promoção da agricultura e conservação do solo e vegetação. - Possibilidade de aumento de produção e produtores de piscicultura (tanques de engorda de tilápia). - Crescimento da silvicultura no município. - Diminuição no uso do agrotóxico na agricultura familiar. - Há uma grande capacidade de ampliação nas pequenas propriedades para o desenvolvimento da olericultura e fruticultura (destaque para o morango), com aplicação de novas tecnologias de cultivo e processamento <i>in natura</i>. - Município é um fornecedor de Oleícolas da RMC.	
	Cadastro ambiental rural	Lei nº 12.651/2012 - estabelece a obrigatoriedade da inscrição do imóvel rural no CAR.	7,50% da área do município estão indicados como reserva legal.	Grande números de propriedades cadastradas (502) até o período de julho/2020.	
	Potencial turístico		Carência de incentivos de todas as esferas governamentais para o desenvolvimento turístico.	- Existência de locais propícios para a atividade de pesque pague. - Existência de vários pesque pague. - Proximidade de Curitiba e Colônia Marcelino do município de São Jose dos Pinhais. - Potencial para Turismo Rural explorando atividades com animais e colheitas de oleícolas e frutas com degustações.	
	Macrozoneamento municipal	Áreas de preservação e de mananciais definidas em escalas extra municipais.	- Macrozona de Área Urbana avança sobre áreas de manancial de abastecimento público de água. - Definições de objetivos para a Macrozona de Área Urbana incoerentes com o zoneamento urbano vigente.	- Macrozonas de Área de Manancial e Corredor Ecológico ajustadas às definições estaduais e metropolitanas. - Consideração da preservação do “patrimônio socioambiental” dentro da Macrozona Área Urbana.	
	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	Zoneamento urbano	- Leis Complementares existentes tratando sobre o tema. - Áreas de preservação e de mananciais definidas em escalas extra municipais.	- Lacunas na relação de usos da legislação atual. - Incompatibilidade de parâmetros possíveis com infraestrutura existente em zonas localizadas em áreas periféricas do perímetro urbano. - Priorização de um modelo de crescimento radial do centro em vez da consolidação de centros de bairros.	- Setores Especiais Tecnológicos suspensos. - Coerências entre os objetivos das zonas e a classificação de usos a elas atribuídas. - Restrições ambientais contempladas pelo zoneamento. - Indicação de taxa de permeabilidade mínima para todas

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
			em paralelo tende a saturar e congestionar as áreas centrais.	as zonas.
	Perímetro urbano e implantação de loteamentos	Áreas de manancial de abastecimento público na parte leste do perímetro urbano.	- Perímetro urbano dilatado. - Implantação de loteamentos em áreas afastadas da mancha urbana consolidada. - Expansão e parcelamento da área urbana condicionada a estratégias do mercado imobiliário que tendem a onerar o setor público. - Áreas com infraestrutura disponível não parceladas.	Lotes já implantados servidos por infraestrutura.
	Ocupação do solo urbano	- Relevo predominantemente plano. - Existência de diversos cursos d'água permeando o território municipal. - Existência de Unidades de Conservação.	- Elevada vacância em lotes já implantados. - Implantação de condomínios fechados em áreas afastadas da mancha urbana consolidada. - Fragmentação da ocupação urbana.	- Regulamentação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança - Disponibilidade de áreas para ocupação industrial no bairro Industrial I
	Uso do Solo Urbano e distribuição de Atividades Econômicas	Ocupação feita mediante condomínios fechados induz a distribuição linear de atividades.	- Impossibilidade de verificação dos dados do cadastro imobiliário. - Poucas áreas de concentração comercial para além do Centro e áreas pericentrais.	- Centro da cidade consolidado, referência para a localização de atividades comerciais e de serviços. - Áreas de concentração de atividades ainda incipiente nos bairros com potencial para o desenvolvimento.
CAPACIDADE DE SUPORTE PARA O USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO	Capacidade de atendimento e distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos	- Influência da metrópole de Curitiba como principal destino para trabalho e estudos. - Taxas de crescimento populacional municipal elevada. - Integração aos sistemas metropolitanos de saneamento básico. - Área urbana concentra 93% da população municipal.	- Carência de equipamentos de educação na etapa de ensino infantil. - Porções das margens da ocupação urbana consolidada desassistidas pelos equipamentos de saúde. - Carência de equipamentos de cultura, esporte e lazer na porção sul da área urbana. - Ausência de infraestruturas e serviços públicos nas localidades rurais.	- Área urbana totalmente atendida pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos e energia elétrica. - Área urbana servida adequadamente por equipamentos de educação para as etapas de ensino fundamental e médio. - Cobertura satisfatória da área urbana pelos equipamentos de assistência social. - Área urbana devidamente atendida pelos equipamentos de segurança pública. - Equipamentos de cultura, esporte e lazer com boa infraestrutura na porção central da área urbana.
	Pertinência da legislação urbanística vigente no município	- Existência da Lei do Plano Diretor e Leis Complementares de Perímetro Urbano, Zoneamento de uso e ocupação do solo, de Sistema Viário e de Parcelamento do Solo. - Existência de Código de Obras municipal.	- Incoerências no processo de ampliação do perímetro urbano, originando grandes vazios urbanos. - Inconsistências na Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo vigente, como: a suspensão dos SET1 e SET2; o número limitado de usos comerciais e de serviços previstos nas categorias vicinal, de bairro, específicos, setoriais e gerais e a necessidade de avaliação do número de pavimentos máximos na ZT e no SEC.	Previsão pelo Plano Diretor vigente de instrumentos jurídicos e urbanísticos do Estatuto da Cidade, sendo regulamentado o EIV.
POSSIBILIDADES E RESTRIÇÕES PARA A EXPANSÃO URBANA		Áreas inaptas restringem a ocupação de espaços urbanos com bons níveis de oferta de infraestrutura	Áreas com disponibilidade ampla e variada de infraestruturas e equipamentos restritas às proximidades e vazios da mancha urbana atual.	Existência de áreas não ocupadas próximas à mancha urbana atual com boa disponibilidade de infraestrutura e equipamentos públicos e/ou viabilidade de extensão.
CONDIÇÕES GERAIS FUNDIÁRIAS E DE MORADIA	Regularidade Fundiária		- Presença de diversas ocupações irregulares. - Ocupações irregulares em áreas de inundação e APP. - Existência de 28 áreas a serem regularizadas, totalizando 926 famílias. - Gestão ineficaz na aprovação de novos loteamentos e condomínios, não considerando a produção da cidade como um todo.	
	Preço da Terra		- Desregulamentação do mercado. - Preços elevados da terra mesmo em regiões mais afastadas do centro da cidade. - Carência de aplicação de instrumentos para combater a elevação do preço da terra.	

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
	Características das moradias		- Expressiva precariedade habitacional em algumas porções do território municipal.	Melhoria no padrão construtivo habitacional nos últimos 10 anos.
	Necessidades habitacionais		- Déficit habitacional expressivo. - Falta de informações habitacionais no SISPEHIS. - Falta de atualização das necessidades habitacionais (déficit quantitativo e qualitativo) no município. - Atualmente há déficit de 6.726 famílias inscritas no cadastro habitacional do município e não atendidas.	
	Produção habitacional e programas em andamento		- Carência de produção habitacional de interesse social no município. - Falta de implementação do PLHIS e atualização periódica do mesmo. - Falta de parcerias e estruturação do FMHIS para produção habitacional. - Carência de estratégias públicas para atender a população que é incapacitada de adquirir financiamento de moradia. - Falta de programas de aluguel social ou melhoria habitacional. - Não delimitação de áreas específicas de ZEIS na legislação municipal.	- Obras de pavimentação e regularização, sobretudo próximas às cavas do Rio Iguaçu. - Implantação de Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB).
CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	Sistema Viário Municipal	- Sistema viário rural pouco extenso. - Passagem da BR-116 e pedágio.	- Inexistência total de infraestruturas de pavimentação, água, e iluminação. - Conflitos associados à presença do pedágio entre as áreas urbanas de Fazenda Rio Grande e Mandirituba.	- Área pouco extensa permite controle mais fácil da situação das vias. - Estradas rurais com sinalização.
	Sistema Viário Urbano	Malha viária existente	- Deslocamentos principais baseados em poucas avenidas. - Quantidade elevada de vias sem continuidade, pouca conectividade. - Faixas de domínio existentes incompatíveis com as definições legais. - Sistema viário radial com poucas possibilidades de deslocamento perimetral. - Poucas interseções em desnível com a BR-116 ao sul da malha urbana. - Presença de vias em leito natural em áreas consolidadas da cidade.	- Hierarquização já regulamentada. - Previsão de via perimetral. - Previsões de vias de ligações dos bairros. - Previsão de larguras mínimas para calçada. - Plano de Mobilidade atualizado. - Existência de órgão municipal de trânsito. - Maioria das vias possui pavimentação asfáltica.
	Sistema de Transportes Coletivos	- Sistema radial de distribuição das linhas para os bairros condicionado pelo sistema viário.	- Ausência de ligação direta com Araucária e São José dos Pinhais. - Tempo, conforto e preço do serviço avaliados negativamente pela população. - Idade relativamente avançada da frota que atende o município. - Inatividade dos conselhos municipais criados para o setor.	- Integração com a Região Metropolitana através de Curitiba e entre as linhas dentro do município. - Terminal novo em bom estado;. - Ônibus novos nas linhas que ligam a Curitiba. - Disponibilidade de itinerários cobrindo boa parte da mancha urbana consolidada e das áreas com maior demanda. - Transporte escolar atende à demanda. - Plano de Mobilidade atualizado.
	Deslocamento individual	Frota individual em franco crescimento.	- Poucas ciclovias. - Segurança e atratividade dos trechos atendidos por	Deslocamentos realizados à pé assimilados pela população para distâncias até 2km.

ASPECTOS		CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
			- ciclovias avaliados negativamente. - Condições das calçadas. - Falta de padronização das calçadas. - Acidentes com vítimas espalhados por toda a cidade, com destaque para sua ocorrência nos bairros.	- Interesse pelo deslocamento mediante bicicleta. - Ciclovias existentes em bom estado e em boas condições físicas. - Plano de Mobilidade atualizado. - Acidentes menos graves no centro da cidade.
	Deslocamento de cargas e serviços		- Faltam informações sobre o deslocamento de cargas. - Falta regulamentação para restrições no deslocamento de cargas. - Pontos de atração de fluxos de carga demonstram tendência de espraiamentos para as avenidas, misturando-se ao tráfego local/de passageiros.	- Previsão de restrições a determinadas vias já existe na legislação municipal. - Plano de Mobilidade atualizado. - Polos geradores de fluxos de cargas restritos ao centro de bairro Industrial, condizentes com o zoneamento.
ASPECTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	Estrutura Administrativa Municipal	- Formato pré-estabelecido em relação a algumas matérias pela Lei Orgânica, especialmente relacionado ao Planejamento Urbano e pertencimento à Região Metropolitana de Curitiba. - Criação de vários conselhos distintos por leis ordinárias municipais.	- Definição de competências conforme conteúdo estabelecido na Lei Orgânica e nos formato da lei estadual que define as competências da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, especialmente em funções correlatas ao Plano Diretor e planejamento territorial. - A criação de vários conselhos, sem o aporte da Administração, induz à uma inoperância relacionada às suas competências.	Existência de área que trata do Planejamento municipal.
	Consórcio intermunicipal	CONRESOL: pertencer à Região Metropolitana de Curitiba e ser o município destino dos resíduos gerenciados por este consórcio.	Não estar estabelecido na legislação municipal e respectivo anexo (Plano) situações contingentes relacionadas com o município, CONRESOL e as medidas decorrentes da desativação do aterro sanitário situado no território municipal.	Existência de diversos consórcios intermunicipais para tratar de assuntos diversos (saúde, educação, segurança, resíduos sólidos).
	Terceirização	- O município prevê na Lei Orgânica a possibilidade de execução terceirizada de limpeza pública, assim como da coleta, remoção e destinação final de resíduos, prevendo, ainda, a possibilidade de terceirização da reciclagem. - Possibilidade de execução por terceiros de serviços públicos em geral e construção de obras públicas, conforme procedimento licitatório.	- Nos termos da legislação consultada no portal de acesso aberto, não foi encontrada regulamentação sobre o assunto, apenas disposições contidas na Lei Orgânica. - Não há critérios na legislação local complementares ao disciplinamento da matéria no âmbito federal e estadual.	Setores terceirizados apresentam serviços de qualidade (saneamento básico).
	Gestão democrática e organizações sociais	Grande amplitude de conselhos criados por leis distintas sem a inclusão em sua composição de organizações sociais.	- Operacionalização concomitante de todos os conselhos sendo garantida a participação das organizações sociais. - Ausência de uma definição local do que sejam organizações sociais locais. - Existência de mais de um conselho para tratar da mesma temática, como por exemplo, esporte e turismo.	- Existência de diversos conselhos municipais e organizações sociais. - Existência de conselho municipal para tratar das políticas territoriais e ambientais no município.
	Estrutura normativa e legal	Existência de acervo legislativo que regulamenta o Plano Diretor elaborado em 2006, existindo, ainda e em vigência, leis anteriores ao processo de criação do plano.	- Estrutura normativa desatualizada, sem atendimento em vários requisitos ao contido na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto Regulamentador. - Possibilidade de deslocamento de vários aspectos regulamentares contidos no texto da lei, para anexos específicos, como no caso do Código de Obras. - Existência de regulamentação esparsa relacionada à mobilidade e sistema viário. - Ausência de revogação das leis correlatas anteriores a 2006, conforme observações feitas na análise dos aspectos legais. - Não localizada legislação municipal de criação do CONCIDADE.	Existência de Plano Diretor Municipal e legislação correlata.

11. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Diante do exposto nesta Análise Temática Integrada, considerando tanto as análises dos aspectos elencados em cada capítulo quanto sua síntese consubstanciada nas Condicionantes, Deficiências e Potencialidades anteriormente expostas, podem-se elencar os principais objetivos para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande:

- Promover a recuperação e conservação ambiental através de um Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação;
- Proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de mananciais de abastecimento público;
- Através da consolidação do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental, preservar e estabelecer conexões entre os remanescentes florestais para a conservação da biodiversidade da região;
- Desenvolver e incentivar à piscicultura e silvicultura no município;
- Incentivar o desenvolvimento de propriedades sustentáveis que conciliem o aumento da renda com a preservação ambiental;
- Manter e, se necessário, aprimorar as definições legais no Macrozoneamento e no Zoneamento urbano que visam a preservação das áreas ambientalmente frágeis e dos mananciais de abastecimento de água do município;
- Evitar a ocupação de áreas inaptas e inseridas em áreas de preservação ambiental;
- Eliminar lacunas, incoerências e inconsistências nas definições dos parâmetros e categorizações de tipos de uso e ocupação do solo na legislação urbanística municipal;
- Manter aspectos positivos da legislação atual, como parâmetros coerentes com os objetivos de uso para as zonas e taxa de permeabilidade mínima para a ocupação;
- Estimular a ocupação dos lotes já parcelados e servidos pelos diversos tipos de infraestrutura e equipamentos públicos existentes;
- Reorientar o padrão de crescimento da cidade para estimular o desenvolvimento dos bairros, evitando a sobrecarga do centro baseada na tendência excessivamente radial que se observa;
- Prosseguir com a ocupação da área industrial do município com controle das atividades no que diz respeito aos seus impactos ambientais e de vizinhança;
- Evitar a fragmentação do espaço urbano com uma melhor orientação e compatibilização na liberação de projetos de loteamentos e condomínios fechados;



- Promover, prioritariamente, o estímulo ao parcelamento e ocupação das áreas identificadas com bons níveis de infraestrutura e abrangência por equipamentos públicos;
- Evitar e desestimular o parcelamento e a ocupação de áreas distantes do espaço urbano consolidado e servido por infraestrutura e equipamentos públicos;
- Consolidar o uso do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- Avançar na regulamentação e aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- Estudar e buscar soluções pactuadas para resolver a questão dos deslocamentos entre Fazenda Rio Grande e Mandirituba por meio da BR-116, tendo em vista uma integração plena entre os municípios num contexto metropolitano;
- Promover ao máximo a conectividade do sistema viário existente, realizando as conexões quando possível ou cobrando dos empreendedores de parcelamentos do solo sua execução;
- Implantar vias que permitam a realização de mais deslocamentos perimetrais no município, diminuindo a necessidade de acessar a região central da cidade;
- Aumentar a quantidade de transposições da BR-116 nas regiões do sul da malha urbana;
- Promover a implantação de vias condizentes com as faixas de domínio previstas na legislação municipal;
- Manter a disponibilidade de linhas de ônibus para toda a mancha de ocupação urbana;
- Estudar a viabilidade para ligação metropolitana direta com Araucária e São José dos Pinhais;
- Aprimorar a qualidade dos serviços de transporte coletivo;
- Manter o atendimento universal no transporte escolar;
- Promover uma padronização das calçadas com vistas ao estímulo dos deslocamentos pedonais;
- Aumentar a rede cicloviária do município e aprimorar sua atratividade ao usuário;
- Executar a pavimentação de 100% das vias da área urbana;
- Observar e executar as deliberações extraídas do Plano de Mobilidade;
- Reativar os conselhos municipais vinculados à Mobilidade;
- Promover o reforço da sinalização e fiscalização do trânsito nos bairros com vistas a reduzir a ocorrência de acidentes graves;
- Regulamentar as restrições ao tráfego de cargas otimizando sua circulação no município;
- Promover o monitoramento e fiscalização quanto ao sistema de saneamento básico no município, incluindo também as comunidades isoladas;
- Garantir a manutenção da universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e do serviço de coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- Incentivar, por meio de campanhas educativas, a adesão da população na segregação adequada dos resíduos recicláveis;



- Promover o aperfeiçoamento do sistema de iluminação pública em toda a extensão do município
- Reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todas as porções do território fazendense, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- Planejar o suporte municipal em infraestruturas e serviços públicos tendo em vista o crescimento populacional municipal;
- Atuar na mortalidade infantil municipal, reduzindo seus índices;
- Promover o atendimento total da área urbana pelos equipamentos de educação infantil;
- Ampliar a rede de equipamentos de saúde atendendo adequadamente toda a área urbana;
- Priorizar a melhoria de acesso à equipamentos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer para os habitantes das comunidades rurais;
- Promover a qualidade de vida dos cidadãos através da adequação da capacidade de atendimento e distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos no território municipal;
- Garantir o direito à moradia digna e inclusão de seu papel como vetor de inclusão social, justiça social e qualidade de vida, por meio da promoção do acesso do direito à cidade através de disponibilização de infraestrutura básica urbana ou rural, serviços e equipamentos sociais e urbanos, proximidade de centralidades urbanas, com manutenção do padrão de qualidade e infraestrutura que caracterizem essa moradia como digna das relações sociais;
- Garantir a moradia digna, levando em consideração as especificidades culturais e socioeconômicas dos pequenos produtores e o tipo de infraestrutura e acesso necessários para esse tipo de habitação;
- Priorizar programas habitacionais desenvolvidos às famílias moradoras em áreas de risco físico e à população em risco social;
- Promover a estruturação da política habitacional com foco na regulação do mercado, com controle do preço da terra, para que se garanta o acesso à terra urbanizada e acessível por todos os moradores do município;
- Realizar a reestruturação da política habitacional com foco em três frentes: melhoria habitacional; urbanização e regularização dos assentamentos precários com foco na permanência no mesmo local; e produção habitacional;
- Incentivar o uso de vazios urbanos potenciais para a ocupação do solo, bem como a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da função social da terra;
- Promover apoio técnico e assistência técnica como práticas de melhoria habitacional;
- Priorizar as políticas habitacionais voltadas ao atendimento às famílias com até três salários mínimos, sobretudo, as porções mais vulnerabilizadas da sociedade, periféricas, empobrecidas e vítimas de preconceito;



- Fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já existentes e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a distribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto no território urbano como rural;
- Incentivar a promoção de parcerias com instituição de ensino e pesquisa para potencializar o desenvolvimento tecnológico e científico para agregar valor aos produtos, melhorar a renda na fruticultura, olericultura e agricultura orgânica e familiar;
- Desenvolver o turismo rural com apoio municipal, estadual e nacional, estimulando assim um conjunto de atividades que possibilite o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais;
- Desenvolver estratégias para promover capacitação profissional e geração de emprego e renda para atendimento à população;
- Promover a revisão integral das leis derivadas do Plano Diretor, com edição de nova legislação, a qual aproveitará, em parte, o conteúdo das normativas vigentes, unificando conteúdos, e sendo apresentada em formato mais enxuto abrindo-se oportunidade para a organização de parte do conteúdo normativo em anexos;
- Incentivar o desenvolvimento urbano sustentável através de legislação urbanística pertinente.
- Adequar a legislação da estrutura administrativa municipal conforme as diretrizes contidas no processo de revisão do Plano Diretor;
- Promover a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- Fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa.



REFERÊNCIAS

BAND NEWS FM. **Passageiros reclamam de ônibus lotados em Curitiba e região em meio a pandemia.** Curitiba, 16 junho 2020. Disponível em: <https://bandnewsfmcritiba.com/passageiros-reclamam-de-onibus-lotados-em-curitiba-e-regiao-em-meio-a-pandemia/> Acesso em: out. 2020.

BANDA B. Manifestantes bloqueiam BR-116 em protesto contra fechamento de acesso. **Banda B.** Curitiba, 07 abril 2018. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/cidades/manifestantes-bloqueiam-br-116-em-protesto-contr-fechamento-de-acesso/>. Acesso em: out. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 14**, de 8 de junho de 1973. Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp14.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm. Acesso em: out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: ago. 2020

BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.608**, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.089**, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis números 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993,



6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis números 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm#art78>. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.913**, de 25 de novembro de 2019. Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13913.htm>. Acesso em: ago. 2020.

COMEC. Coordenação da Região Metropolitana da Curitiba. **Terminal de Fazenda Rio Grande**. Site institucional. Disponível em: <http://www.comec.pr.gov.br/Pagina/Terminal-de-Fazenda-Rio-Grande>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei nº 221**, de 19 de julho de 2000. Cria o Conselho Municipal de Transportes e Usuários e dá outras providências. Fazenda Rio Grande, PR. 2000. Disponível em: <http://leismunicipais.is/aompj>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Municipal nº 32**, de 27 de junho de 2001. Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar do Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/ff/fazenda-rio-grande/lei-ordinaria/2001/4/32/lei-ordinaria-n-32-2001-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-participar-do-consorcio-intermunicipal-e-da-outras-providencias?q=res%EDduos%20cons%F3rcio>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande**, de 3 de dezembro de 2002. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-fazenda-rio-grande-pr>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 3**, de 15 de setembro de 2006. Institui o Código de Posturas do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. 2006a. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-posturas-fazenda-rio-grande-pr>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 4**, de 15 de setembro de 2006. Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências para as ações de planejamento no Município de Fazenda Rio Grande. 2006b. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/ff/fazenda-rio-grande/lei-complementar/2006/0/4/lei-complementar-n-4-2006-institui-o-plano-diretor-estabelece-objetivos-instrumentos-e-diretrizes-e-da-outras-providencias-para-as-acoes-de-planejamento-no-municipio-de-fazenda-rio-grande>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 5**, de 15 de setembro de 2006. Estabelece nova delimitação ao perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande. 2006c. Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-5-2006-Fazenda-rio-grande-PR-consolidada-\[27-12-2013\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-5-2006-Fazenda-rio-grande-PR-consolidada-[27-12-2013].pdf)>. Acesso em: ago. 2020.



FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 6**, de 15 de setembro de 2006. Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. 2006d. Disponível em: <[https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-6-2006-Fazenda-rio-grande-PR-consolidada-\[20-02-2018\].pdf](https://leismunicipais.com.br/pdf/Lei-complementar-6-2006-Fazenda-rio-grande-PR-consolidada-[20-02-2018].pdf)>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 7**, de 15 de setembro de 2006. Dispõe sobre o sistema viário do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências. Fazenda Rio Grande, PR. 2006e. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mpjoc>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 8**, de 15 de setembro de 2006. -- fins urbanos no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. 2006f. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-complementar/2006/0/8/lei-complementar-n-8-2006-dispoe-sobre-o-parcelamento-do-solo-para-fins-urbanos-no-municipio-de-fazenda-rio-grande-e-da-outras-providencias>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 9**, de 15 de setembro de 2006. Define o Código de Obras das ações de iniciativa privada e pública no Município de Fazenda Rio Grande. 2006g. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-fazenda-rio-grande-pr>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei nº 522**, de 06 de dezembro de 2007. Cria o órgão municipal de trânsito - FAZTRANS. A junta administrativa de recursos de infrações - JARIE dá outras providências. 2007a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-ordinaria/2007/52/522/lei-ordinaria-n-522-2007-cria-o-orgao-municipal-de-transito-faztrans-a-junta-administrativa-de-recursos-de-infracoes-jari-e-da-outras-providencias>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Municipal nº 469**, de 9 de julho de 2007. Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. 2007b. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-ordinaria/2007/47/469/lei-ordinaria-n-469-2007-ratifica-protocolo-de-intencoes-do-consorcio-intermunicipal-para-gestao-de-residuos-solidos-urbanos-nos-termos-da-lei-federal-n-11107-2005?q=res%EDduos%20cons%F3rcio>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Municipal nº 599**, de 8 de julho de 2008. Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder o Uso de Bem Público em favor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-ordinaria/2008/60/599/lei-ordinaria-n-599-2008-autoriza-o-poder-executivo-municipal-ceder-o-uso-de-bem-publico-em-favor-da-coordenacao-da-regiao-metropolitana-de-curitiba-comec?q=599>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 737**, de 21 de maio de 2010. Cria o conselho municipal do transporte - COMTRAN - e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-ordinaria/2010/74/737/lei-ordinaria-n-737-2010-cria-o-conselho-municipal-do-transporte-comtran-e-da-outras-providencias?q=737>. Acesso em: out. de 2020

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 845/2011** de 08 de setembro de 2011. Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/upldj>>. Acesso em outubro de 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 47/2011**, de 01 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/pdmoj>>. Acesso em: abril 2020



FAZENDA RIO GRANDE. **Lei complementar nº 60**, de 28 de fevereiro de 2013. Altera dispositivos da Lei complementar nº 47 de 01 de dezembro de 2011 e dá outras providências. 2013a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-complementar/2013/6/60/lei-complementar-n-60-2013-altera-dispositivos-da-lei-complementar-n-47-de-01-de-dezembro-de-2011-e-da-outras-providencias>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 82**, de 27 de dezembro de 2013. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 7, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências. Fazenda Rio Grande, PR. 2013b. Disponível em: <http://leismunicipa.is/kirot>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 84**, de 27 de dezembro de 2013. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências. Fazenda Rio Grande, PR, 2013c.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 959**, de 15 de maio de 2013. Cria a conferência municipal de assistência social, o conselho municipal, o fundo municipal de assistência social e dá outras providências. Fazenda Rio Grande, PR, 2013d. Disponível em: <http://leismunicipa.is/upldj>. Acesso em outubro de 2020

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Municipal nº 1.000**, de 27 de dezembro de 2013. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB - de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá Outras Providências. Fazenda Rio Grande, PR, 2013e. Disponível em: https://antigo.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Lei_Municipal_1000_2013.pdf. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar nº 112**, de 26 de junho de 2015. Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande e estabelece as diretrizes para acompanhar e monitorar a sua implementação, sua avaliação e sua revisão periódica. Fazenda Rio Grande, PR. 2015b. Disponível em: <http://leismunicipa.is/upldj>. Acesso em: out. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Decreto nº 4.325/2016**, de 21 de outubro de 2016. Nomeia os membros do Conselho da Cidade de Fazenda Rio Grande, denominado: CONCIDADE. Fazenda Rio Grande, PR, 2016.

FAZENDA RIO GRANDE. **Lei Complementar Municipal nº 160**, de 22 de março de 2018. Institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Fazenda Rio Grande. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/fazenda-rio-grande/lei-complementar/2018/16/160/lei-complementar-n-160-2018-institui-o-codigo-de-vigil-ncia-em-saude-do-municipio-de-fazenda-rio-grande>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. **Plano de Mobilidade**. Relatório 02C - Diagnóstico. Abril/2020. Fazenda Rio Grande, 2020a.

FAZENDA RIO GRANDE. **Plano de Mobilidade**. Relatório 03A – Prognóstico, cenários e propostas. Abril/2020. Fazenda Rio Grande, 2020b.

FAZENDA RIO GRANDE. Prefeitura municipal. **Documento do Chek list para a revisão do PDM de Fazenda Rio Grande**. Fazenda Rio Grande, 2020c.



FAZENDA RIO GRANDE. Lei Complementar nº 189/2020, de 27 de janeiro de 2020. Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências. **Diário Oficial do Município**, Fazenda Rio Grande, 2020d. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/wsxd0>>. Acesso em: abril 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. Prefeitura municipal. Secretarias. **Síte Institucional**. Fazenda Rio Grande, 2020e. Disponível em <<https://fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/>>. Acesso em julho de 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. Prefeitura Municipal. **Leis Municipais**. 2020f. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3259/leis-de-fazenda-rio-grande>>. Acesso em: ago. 2020.

FAZENDA RIO GRANDE. Decreto nº 5.145, de 10 de março 2020. Prorroga o mandato dos membros do Conselho da Cidade de Fazenda Rio Grande – CONCIDADE, conforme especifica. **Diário Oficial do Município**, Fazenda Rio Grande, 2020g.

FONSECA, Gilberto Nardi. **A gestão democrática dos municípios**. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3478/a-gestao-democratica-dos-municipios>. Acesso em: out. 2020.

FREITAS, C. **Manifestantes bloqueiam BR-116 em protesto contra fechamento de acesso**. [2018] 1 fotografia, color. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/cidades/manifestantes-bloqueiam-br-116-em-protesto-contrafechamento-de-acesso/>. Acesso em: out. 2020.

G1 Paraná. **Passageiros de Fazenda Rio Grande sofrem com ônibus muito cheios**. 2017. Vídeo. Disponível em <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/passageiros-de-fazenda-rio-grande-sofrem-com-onibus-muito-cheios/6193972/>. Acesso em: 27 out. 2020.

GROCHOCKI, Monica Holtz Cavichiolo. **Consórcio Paraná Saúde – uma parceria fundamental para a estruturação para a Assistência Farmacêutica no Paraná**. Experiências Exitosas de Farmacêuticos no SUS. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, v.1, n.1, p. 11-12, 2013.

MARTINS, L. **Serviço Urbano: F13 - Estados I** [2019a] 1 fotografia, color. Disponível em: <https://onibusbrasil.com/LeonardoMartins02/6944074?context=prefix>. Acesso em: out. 2020.

MARTINS, L. **Serviço Urbano: F05 - Fazenda /CIC** [2019b] 1 fotografia, color. Disponível em: <https://onibusbrasil.com/LeonardoMartins02/6960035?context=prefix>. Acesso em: out. 2020.

Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**, 2004. Disponível em: <http://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/181/Livro_Plano_Diretor_GUIA_DE_ELABORACAO.pdf?sequence=1>. Acesso em: ago. 2020.

NASCIMENTO, B. **Serviço Urbano: F02 - Fazenda Rio Grande / Curitiba** [2019] 1 fotografia, color. Disponível em: <https://onibusbrasil.com/brunonascimento/7018075?context=prefix>. Acesso em: out. 2020.



O REGIONAL. Moradores fazem protesto consta o fechamento de acesso na BR 116. **O Regional.** Piên (PR), 13 abril 2018. Disponível em: <https://www.oregionalpr.com.br/2018/04/moradores-fazem-protesto-contra-o-fechamento-de-acesso-na-br-116/>. Acesso em: 27 out. 2020.

ÔNIBUS MAIS. **Linhas.** Mapa interativo. Disponível em: <http://00291.itstransdata.com:29101/ITSInformativo/>. Acesso em: 27 out. 2020.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná de 5 de outubro de 1989.** Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9779&codItemAto=101102#101102>. Acesso em: ago. 2020.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 9.213**, de 26 de janeiro de 1990. Cria "ad referendum" do resultado do plebiscito o Município de FAZENDA RIO GRANDE, com território desmembrado do Município de Mandirituba, com sede na localidade do mesmo nome e com as divisas que especifica. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7971&indice=1&totalRegistros=51&dt=12.7.2020.14.44.8.344>. Acesso em: ago. 2020.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.229**, de 25 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5823&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.7.2020.16.13.9.960>. Acesso em: ago. 2020.

PARANÁ. **Decreto nº 1.483**, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 15.229, de 2006, e dispõe sobre a implementação da Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná – PDE, o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, os Conselhos Regionais das Cidades, os Planos Diretores Municipais, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=50316&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: ago. 2020.

PARANÁ. Lei Estadual 19.866, 06 de junho de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual. **Diário Oficial.**

PARANACIDADE. **Sustentabilidade urbana.** Site institucional. Disponível em: <http://sustentabilidadeurbana.org.br/ods/>. Acesso em: abr. 2020.

ROMANO, R. G. **Mobilidade urbana via transporte público em áreas de concentração da população:** estudo de caso da Fazenda Rio Grande/Paraná - 2013. 154f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Defesa: Curitiba, 31/03/2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/37328>. Acesso em: out. 2020.

Atividade Legislativa. Legislação. **Resolução 43**, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>. Acesso em: ago. 2020.



SOUZA, V. V de. **Serviço Urbano: F01 - Fazenda/Pinheirinho** [2020] 1 fotografia, color. Disponível em: <https://onibusbrasil.com/onibusbrasil97/7660098?context=prefix>. Acesso em: out. 2020.

Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5880765>. Acesso em: ago. 2020.

TRIBUNA DO PARANÁ. **Passageiros descontentes**. NUCADA, L. Curitiba, 28 junho 2016. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/cacadores-de-noticias/fazenda-rio-grande/passageiros-descontentes/>. Acesso em: out. 2020.

